Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

sábado, 17 de dezembro de 2005 - nº 665 - Ano IX

Esta edição tem 46 páginas

Imprensa Oficial na internet acesse o site: http://www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.htm

COMUNICADO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da Unidade Municipal de Cadastro (INCRA), localizada na Rua Bruno Sargiani, 100 (antiga Elektro), comunica aos contribuintes, proprietparios de imóveis rurais, que devem retirar o CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, no endereço acima com vencimento até o dia 23/01/2006. Após esta data os débitos não pagos ficam sujeitos a conbrança de multa e juros.

Atibaia, 15 de dezembro de 2005

Unidade Municipal de Cadastro - UMC

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Tornamos público, que se acha aberta no Setor de Editais e Contratos, desta Prefeitura, a licitação abaixo relacionada:

PROCESSO N.º 26.632/05 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 162/05
OBJETO: Aquisição de consultórios odontológicos, destinados ao uso do Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria Municipal da Saúde desta Prefeitura.
DATA DE ENTREGA: até as 08:00 horas do dia 29 de dezembro de 2.005.
DATA DE ABERTURA: às 08:00 horas do dia 29 de dezembro de 2.005.

AQUISIÇÃO DOS EDITAIS: As pastas contendo o edital completo, poderão ser adquiridas na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, 252 – Centro, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de emolumentos, no valor de R$ 10,00 (dez reais) ou, sem ônus via Internet pelo site www.atibaia.sp.gov.br
DEMAIS INFORMAÇÕES: Setor de Editais e Contratos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone/Fax: (0**11) – 4413-6282. **Secretaria de Administração - Atibaia/SP**, 16 de novembro

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 26.367/05 - PREGÃO N.º 159/05 - OBJETO: Aquisição de veículos nacionais, fabricação ano 2005, destinados ao uso da Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social.
Tornamos público que houveram falhas na transmissão dos arquivos em nosso "**SITE",** assim sendo a Pregoeira decide em redesignar a data de abertura da licitação para o dia: 29/12/04 à partir das 16:00 horas, para a entrega dos envelopes e início da sessão de lances.
As demais condições permanecem inalteradas.
DEMAIS INFORMAÇÕES: No Departamento de Suprimentos, à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone: (0**11) 4413-6282 – Fax: (0**11) 4411-0209. **DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS** - ATIBAIA/SP, 16 de dezembro de 2005 – **Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração; José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 18.292/05 - TOMADA DE PREÇOS N.º 07/05 - OBJETO: Contratação de empresa especializada sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para construção de quadra coberta com arquibancada na EMEF Pref. Gilberto Santana - Bairro do Tanque.
HOMOLOGAÇÃO - Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais atualizações, e conforme ata n.º 276/05, constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos interessados ao certame, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente e, ADJUDICO o objeto ora licitado a empresa DB CONSTRUÇÕES LTDA., que ofertou em sua proposta o valor global de R$ 390.327,70 (trezentos e noventa mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta centavos). PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 15 dias do mês de dezembro de 2005. JOSÉ ROBERTO TRICOLI - Prefeito Municipal.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ATIBAIA/SP, aos 15 dias do mês de dezembro de 2.005 - Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração; José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 26.734/05 - TOMADA DE PREÇOS N.º 08/05 - OBJETO: Contratação de empresa especializada sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para reforma da quadra poliesportiva da Praça de Fatima - Bairro Recreio Estoril.
HOMOLOGAÇÃO - Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais atualizações, e conforme ata da C.P.L. n.º 277/05, constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos interessados ao certame, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente e, ADJUDICO o objeto ora licitado a empresa CONSTRANI ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., que ofertou em sua proposta o valor global de R$ 158.880,00 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais). PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 16 dias do mês de dezembro de 2005. JOSÉ ROBERTO TRICOLI - Prefeito Municipal.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ATIBAIA/SP, aos 16 dias do mês de dezembro de 2.005 - Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração; José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 23.844/05 - TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 193/05 - LOCATÁRIA: Prefeitura da Estância de Atibaia - LOCADOR: José Calazans da Silva - OBJETO: Locação de salão comercial térreo situado na Praça Claudino Alves, 15 - Centro, em atendimento ao convênio firmado entre a Prefeitura da Estância de Atibaia e a Associação de Difusão Cultural, para abrigar as artesãs que ocupam o "Casarão Júlia Ferraz" - VIGÊNCIA: início: 10.10.05 término: 10.06.06 - VALOR: R$ 800,00 mensais - ASSINATURA: 10.10.05.

PROCESSO N.º 23.106/05 - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 203/05 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: Fundação Cesgranrio - OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados na área de elaboração de provas, logística de aplicação de provas e questionários dos alunos, em conformidade com as condições específicas do "Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo" - SARESP/2005 - VIGÊNCIA: 300 dias - VALOR: R$ 10.220,40 - ASSINATURA: 31.10.05.

PROCESSO N.º 27.137/05 - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 217/05 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADO: Figueiredo e Tavares

Poder Executivo

Prefeito José Roberto Trícoli - Vice-prefeito Ricardo dos Santos Antônio
Palácio Jerônimo de Camargo - Av. da Saudade, 252 Centro - CEP:12.940-560

Advogados Associados S/C - OBJETO: Contratação de escritório para defesa no processo judicial n.º 1.097/05, 4ª vara judicial e inquérito civil 01/05 - VIGÊNCIA: 05 anos - VALOR: R$ 180.000,00 - ASSINATURA: 30.11.05.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA/SP, 16 de dezembro 2005 - José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos - Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

NOTIFICAÇÃO - INTERESSADA: PRINT CLARO EDITORA E GRÁFICA LTDA. - ME - Face o que consta do processo administrativo n.º 18.895/05, que trata da aquisição de impressos destinados a diversos setores desta Prefeitura, notificamos a empresa PRINT CLARO EDITORA E GRÁFICA LTDA. - ME que, por ter cumprido irregularmente o item 10 do edital, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento desta, para apresentação de defesa prévia, nos termos do parágrafo único do art. 78 da Lei de Licitações n.º 8.666/93.
Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio Jerônimo de Camargo, 07 de dezembro de 2.005 -JOSÉ ROBERTO TRICOLI-Prefeito Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA/SP, 16 de dezembro 2005 - José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos - Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 27.202/05 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 155/05 - OBJETO: Aquisição de materiais de escritório, com entregas parceladas, destinados ao uso de diversos setores desta Prefeitura, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços. - Conforme ata da Pregoeira Municipal, constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente, conforme classificação abaixo: - PROCOMP PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., os itens 01 no valor unitário de R$ 19,50; 02 no valor unitário de R$ 9,50; 03 no valor unitário de R$ 11,25; - SÉRGIO ROBERTO DE ALMEIDA ATIBAIA ME, os itens: 04 no valor unitário de R$ 3,05; 05 no valor unitário de R$ 0,66; 06 no valor unitário de R$ 0,54; 07 no valor unitário de R$ 1,80; 11 no valor unitário de R$ 4,80. Os itens 08, 09, 10, foram fracassados. Ao Setor de Editais e Contratos para publicação e lavratura da competente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do edital. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 dias do mês de dezembro de 2.005. JOSÉ ROBERTO TRICOLI - Prefeito Municipal - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATIBAIA/SP, 14 de dezembro de 2005 - Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração; José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 26.632/05 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 154/05
OBJETO: Aquisição de consultórios odontológicos, destinados ao uso do Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria Municipal da Saúde desta Prefeitura. **DESPACHO** Vistos, De acordo com o **art. 49 da Lei 8.666/93, REVOGO** a presente licitação, por razões de interesse público, e **AUTORIZO** nova abertura para procedimento licitatório. Retorne-se o processo ao Setor de Editais e Contratos, para os fins legais. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "GERÔNIMO DE CAMARGO"**, aos 13 dias do mês de dezembro de 2.005. **JOSÉ ROBERTO TRICOLI - Prefeito Municipal-DEMAIS INFORMAÇÕES:** Setor de Editais e Contratos, sito à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone/Fax: (0**11) – 4413-6282. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP**, 13 de dezembro de 2005 – **Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração; José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
S A A E – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

COMUNICADO

Em atendimento ao Artigo 16 da Lei nº 8.666/93, comunicamos que a relação das compras feitas pelo SAAE, no período de 01 à 30 de Novembro de 2.005 encontra-se afixada no "Quadro de Avisos" do saguão desta Autarquia, sito à Praça Roberto Gomes Pedrosa nº 11, Centro, Atibaia/SP, das 8:00 às 16:00 horas.

Atibaia, 15 de Dezembro de 2.005.

Carlos Roberto Belani Gravina
Diretor Superintendente

Rosemary Vicari Nogueira
Gerente de Suprimentos

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA.

A Associação de Difusão Cultural de Atibaia convida os sócios e a todos os interessados a reunir-se para Assembléia Geral Extraordinária para deliberação e escolha da nova diretoria, a realizar-se no dia 26 de Dezembro de 2005 às 19 horas, na sede da mesma "Galpão das Artes" (GREKA), situada na rua Adolfo André número 2080, bairro da Vila Rica, próximo à Prefeitura.

Proc nº 2.526/05

D E C R E T O N° 4. 848
de 09 de dezembro de 2005

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 1.540.000,00 (Um milhão, quinhentos e quarenta mil reais).-.-.-.-.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela lei nº 3.448 de 30 de Dezembro de 2004, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 1.540.000,00 (Um milhão, quinhentos e quarenta

Poder Executivo

mil reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Gabinete do Prefeito e Dependências
04.122.0107.2002 Manutenção da Unidade
21-3190.11.0100.01.00.....R$ 114.000,00
22-3190.13.0100.01.00.....R$ 32.000,00
Fundo Social de Solidariedade
08.244.0101.2002 Manutenção da Unidade
28-3190.11.0100.02.00.....R$ 10.000,00
29-3190.13.0100.02.00.....R$ 3.000,00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Secretaria e Dependências
04.123.0205.2002 Manutenção da Unidade
54-3190.13.0200.01.00.....R$ 6.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria e Dependências
04.122.0308.2002 Manutenção da Unidade
71-3190.11.0300.01.00.....R$ 108.000,00
72-3190.13.0300.01.00.....R$ 32.000,00

SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria e Dependências
02.061.0407.2002 Manutenção da Unidade
88-3190.11.0400.01.00.....R$ 79.000,00
89-3190.13.0400.01.00.....R$ 22.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Divisão de Ensino Fundamental/EJA
12.361.0522.2002 Manutenção da Unidade
113-3190.11.0500.02.00.....R$ 12.000,00
Fundo Municipal de Ensino Fundamental / FUNDEF
12.361.0522.2035 Encargos Profissionais do Magistério
133-3190.13.0500.03.00.....R$ 3.000,00
Divisão de Educação Infantil
12.365.0523.2002 Manutenção da Unidade
141-3190.11.0500.04.00.....R$ 42.000,00
142-3190.13.0500.04.00.....R$ 107.000,00
Educação Inclusiva
12.367.0509.2002 Manutenção da Unidade
151-3190.11.0500.05.00.....R$ 3.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria e Dependências
10.301.0601.2002 Manutenção da Unidade
182-3190.11.0600.01.00.....R$ 411.000,00
183-3190.13.0600.01.00.....R$ 140.000,00

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
Secretaria e Dependências
15.451.0813.2002 Manutenção da Unidade
258-3190.11.0800.01.00.....R$ 86.000,00
259-3190.13.0800.01.00.....R$ 23.000,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio
20.605.0908.2002 Manutenção da Unidade
281-3190.11.0900.01.00.....R$ 43.000,00
282-3190.13.0900.01.00.....R$ 14.000,00
Departamento de Turismo
23.695.0907.2002 Manutenção da Unidade
294-3190.11.0900.02.00.....R$ 11.000,00

SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Secretaria e Dependências
08.244.1102.2002 Manutenção da Unidade
324-3190.11.1100.01.00.....R$ 19.000,00
325-3190.13.1100.01.00.....R$ 6.000,00

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento de Segurança Pública
06.181.1211.2002 Manutenção da Unidade
379-3190.11.1200.01.00.....R$ 163.000,00
380-3190.13.1200.01.00.....R$ 47.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Despesas Diversas da Administração
09.272.1302.2027 Pensionistas
404-3190.03.1300.01.00.....R$ 4.000,00

Art. 2º- O valor de R$ 1.165.000,00 (Um milhão, cento e sessenta e cinco mil reais) do presente crédito será coberto com os recursos proveniente das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Gabinete do Prefeito e Dependências
04.122.0104.1077 Progr.de Digitalização da Legisl., Projetos e Portarias
16-4490.52.0100.01.00.....R$ 5.000,00
04.122.0104.2093 Progr.de Digitalização da Legisl., Projetos e Portarias
17-3390.39.0100.01.00.....R$ 2.000,00
04.122.0105.1076 Aprim.de Informação p/ Cidadão e Serv.Público
18-4490.52.0100.01.00.....R$ 5.000,00
04.122.0105.2099 Aprim.de Informação p/ Cidadão e Serv.Público
19-3390.39.0100.01.00.....R$ 3.000,00
04.122.0303.2089 Contratação de Estagiários
26-3390.36.0100.01.00.....R$ 9.000,00
Ouvidoria Geral do Município
04.131.0108.2002 Manutenção da Unidade
37-3390.30.0100.03.00.....R$ 9.800,00
38-3390.36.0100.03.00.....R$ 5.000,00
39-3390.39.0100.03.00.....R$ 10.000,00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Secretaria e Dependências
04.123.0206.2032 Reserva de Contingência
60-9999.99.0200.01.00.....R$ 427.000,00
04.131.0202.2046 Consol.e Dispon.do Sist. Inform.do Municipio
62-3390.39.0200.01.00.....R$ 3.000,00

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Secretaria e Dependências
04.122.0301.2080 Reestruturação Administrativa
63-3390.39.0300.01.00.....R$ 1.500,00
04.122.0302.2088 Melhoria do Desemp.Prof.do Servidor Público Municipal
64-3390.39.0300.01.00.....R$ 3.000,00
04.122.0303.2089 Contratação de Estagiários
65-3390.36.0300.01.00.....R$ 2.200,00
04.122.0304.1020 Implantação do Sistema de Arquivo
66-4490.52.0300.01.00.....R$ 2.700,00
04.122.0305.1013 Central de Veículos Leves
67-4490.52.0300.01.00.....R$ 2.250,00
04.122.0306.2064 Licitação Eletrônica
68-3390.39.0300.01.00.....R$ 1.500,00
04.122.0307.1078 Implantação do Sistema Código de Barras
69-4490.52.0300.01.00.....R$ 3.250,00
04.331.0308.2011 Cesta Básica
78-3390.39.0300.01.00.....R$ 4.300,00

SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA
Secretaria e Dependências
02.061.0405.1003 Sentenças Judiciárias – Desapropriações
84-4490.91.0400.01.00.....R$ 17.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Divisão de Ensino Fundamental / FUNDEF
12.361.0522.2011 Cesta Básica
120-3390.39.0500.02.00.....R$ 43.000,00
Divisão de Educação Infantil
12.365.0523.2009 Vale Transporte
146-3390.39.0500.04.00.....R$ 6.000,00
Educação Inclusiva
12.367.0509.1002 Equipamento e Material Permanente
150-4490.52.0500.05.00.....R$ 5.000,00
Ensino Profissionalizante (SENAI)
12.363.0508.2002 Manutenção da Unidade
163-3390.36.0500.07.00.....R$ 10.000,00
Departamento de Cultura
13.392.0516.2116 Fundo Municipal de Cultura
167-3390.39.0500.08.00.....R$ 20.000,00
13.392.0524.2002 Manutenção da Unidade
172-3190.13.0500.08.00.....R$ 5.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria e Dependências
10.301.0601.1049 Obras e Instalações
179-4490.51.0600.01.00.....R$ 30.000,00
10.301.0601.2011 Cesta Básica
189-3390.39.0600.01.00.....R$ 18.000,00
Departamento de Vigilância em Saúde
10.304.0609.2002 Manutenção da Unidade
213-3190.11.0600.03.00.....R$ 10.000,00
214-3190.13.0600.03.00.....R$ 5.000,00
10.304.0610.1082 Saúde e Proteção Animal
218-4490.51.0600.03.00.....R$ 5.000,00

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
Secretaria e Dependências

Poder Executivo

15.452.0712.2002 Manutenção da Unidade
233-3390.11.0700.01.00.....R$ 90.000,00
234-3390.13.0700.01.00.....R$ 20.000,00

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
Secretaria e Dependências
04.126.0810.1075 Tecnologia da Informação
243-4490.52.0800.01.00.....R$ 2.000,00
15.451.0106.1011 Próprios Municipais (Ilum.-Pav)
244-4490.51.0800.01.00.....R$ 5.000,00
15.451.0801.2143 Fiscalização de Urbanismo e Meio Ambiente
247-3390.39.0800.01.00.....R$ 2.000,00
15.451.0802.2144 Elaboração do Plano de Obras e Plano Diretor
248-3390.39.0800.01.00.....R$ 5.000,00
15.451.0803.1055 Promoção Equip. Polos Rurais
249-4490.52.0800.01.00.....R$ 1.000,00
15.451.0804.1026 Implantação de Infra-Estrutura Lot. Residencial
250-4490.51.0800.01.00.....R$ 4.000,00
15.451.0805.2097 Incent.ao Desenv. Integr. Turismo e Meio Ambiente
251-3390.39.0800.01.00.....R$ 5.000,00
15.451.0809.1059 Criação Recuperação Melhoria Paisagística
252-4490.51.0800.01.00.....R$ 2.000,00
15.451.0811.1065 Construção do Prédio
253-4490.51.0800.01.00.....R$ 2.000,00
15.451.0813.1007 Pavimentação de Vias Públicas
257-4490.51.0800.01.00.....R$ 5.000,00
15.451.0815.1009 Plano Comunitário Não Concordante
265-4490.51.0800.01.00.....R$ 5.000,00
18.451.0806.2124 Gestão, Conservação e Recup.de Recursos Naturais
272-3390.39.0800.01.00.....R$ 3.000,00
18.451.0807.2071 Planejamento de Gestão Ambiental p/ Desenv.Sustentável
273-3390.39.0800.01.00.....R$ 3.000,00
18.451.0808.2070 Agenda 21 – Atibaia
274-3390.39.0800.01.00.....R$ 5.000,00

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Secretaria e Dependências
27.812.1008.2002 Manutenção da Unidade
312-3190.11.1000.01.00.....R$ 18.000,00

SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Secretaria e Dependências
08.244.1101.2065 Implementação do Plano Mun.de Assist.Social
322-3390.39.1100.01.00.....R$ 900,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
08.243.1102.1002 Equipamento e Material Permanente
352-4490.52.1100.03.00.....R$ 5.000,00
08.243.1102.2002 Manutenção da Unidade
353-3390.30.1100.03.00.....R$ 5.000,00
354-3390.36.1100.03.00.....R$ 3.000,00
355-3390.39.1100.03.00.....R$ 5.000,00
Fundo de Combate ao Desemprego
08.244.1106.1002 Equipamento e Material Permanente
361-4490.52.1100.05.00.....R$ 3.000,00
08.244.1113.2013 Frente de Trabalho
366-3390.36.1100.05.00.....R$ 22.600,00
Fundo Municipal da Habitação
16.482.1103.2086 Gestão de Política Habitacional
367-3390.39.1100.06.00.....R$ 5.000,00
16.482.1104.2087 Banco de Habitação
368-3390.39.1100.06.00.....R$ 5.000,00
16.482.1105.1031 Fundo Municipal de Moradia
369-4490.51.1100.06.00.....R$ 5.000,00
16.482.1105.2146 Fundo Municipal de Moradia
370-3390.30.1100.06.00.....R$ 5.000,00

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Fundo de Assistência ao Trânsito
06.181.1205.2101 Educação para o Trânsito
388-3390.39.1200.02.00.....R$ 2.000,00
Corpo de Bombeiros
06.181.1209.2002 Manutenção da Unidade
397-3390.36.1200.03.00.....R$ 5.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Despesas Diversas da Administração
04.122.1301.2003 Contribuição Anual ao IBAM
399-3370.41.1300.01.00.....R$ 7.000,00
04.126.1309.1022 Contrapartida PEA (PMAT)
401-4470.42.1300.01.00.....R$ 121.000,00
09.272.1302.2004 Inativos
403-3190.01.1300.01.00.....R$ 10.000,00
28.843.1303.2029 Juros da Dívida Contratada
407-3290.21.1300.01.00.....R$ 60.000,00
28.843.1306.1016 Amortização da Dívida Contratada
408-4690.71.1300.01.00.....R$ 40.000,00
28.846.1304.1017 Juros s/ Oper. Crédito p/ Antecipação da Receita
409-4690.75.1300.01.00.....R$ 5.000,00

Art. 3º – O valor de R$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais) do presente crédito será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação através das seguintes rubricas de receita, nos respectivos valores: **1722.01.02** – IPVA – Cota Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos – R$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais) e nº. **1722.01.01-**Cota parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS. - R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 09 de dezembro de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Pedro Ambrosio Netto –
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

- Marianne da Costa Antunes Leite –
SECRETÁRIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

- Ricardo dos Santos Antônio –
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Regina Maria Carneiro de Lara Campos –
SECRETÁRIA DE SAÚDE

- José Francisco Alves Pinto –
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

- Célio Humberto Orlandelli –
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Francisco de Oliveira Pismel –
SECRETÁRIO DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Fábio José de Oliveira Magro –
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

- Narciso Morales Sespedes –
SECRETÁRIO DE INFRA ESTRUTURA

- Nelson Gil de Oliveira –
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Publicado novamente por ter saído com incorreção.

Proc nº 2.526/05

D E C R E T O N° 4. 849
de 09 de dezembro de 2005

Poder Executivo

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais).-.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela lei nº 3.448 de 30 de Dezembro de 2004, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria e Dependências
10.301.0601.2002 Manutenção da Unidade
186-3390.39.0600.01.00.....R$ 35.000,00
10.302.0602.2073 Saúde da Família
197-3390.39.0600.01.00.....R$ 2.000,00

Art. 2º- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria e Dependências
10.301.0601.2002 Manutenção da Unidade
184-3390.30.0600.01.00.....R$ 1.800,00
10.302.0614.1021 Ambulâncias
205-4490.52.0600.01.00.....R$ 35.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 09 de dezembro de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

-Regina Maria Carneiro de Lara Campos-
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Publicado novamente por ter saído com incorreção.

(Proc. nº 17. 902/01 – Vol. II)

D E C R E T O Nº 4. 850
de 09 de dezembro de 2005

Prorroga o prazo previsto no artigo 1º do Decreto nº 4.636, de 30 de dezembro de 2004.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando os elementos constantes dos autos administrativos nº 17.902/01

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo de intervenção, na modalidade de requisição, no Hospital e Maternidade São José, mantido pela Irmandade de Misericórdia de Atibaia, previsto no artigo 1º do Decreto nº 4.636/04, de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2008, conforme o disposto no § 1º do artigo 1º do Decreto nº 4.058, de 26 de outubro de 2001.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", em 09 de dezembro de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Regina Maria Carneiro de Lara Campos-
SECRETÁRIA DE SAÚDE

- Roberto Rolli –
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Publicado novamente por ter saído com incorreção.

Proc nº 15. 522/04

D E C R E T O Nº 4. 851
de 09 de dezembro de 2005

Dispõe sobre alteração do Artigo 1º do Decreto nº 3.359, de 23 de dezembro de 1996, para fazer constar a nova razão social e o novo ramo de atividade do autorizatário do Box nº 19 da Estação Rodoviária Municipal -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Poder Executivo

Proc nº 5.970/97

D E C R E T O Nº 4. 852
de 14 de dezembro de 2005

Regulamenta a Lei Complementar nº 367, de 11 de outubro de 2.001 e Lei Complementar 482, de 17 de agosto de 2005, que dispõe sobre a criação de incentivos ao desenvolvimento industrial no município da Estância de Atibaia.-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, incisos IX e X c.c. artigo 110, inciso I da Lei Orgânica do Município,

considerando que o Executivo Municipal, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar nº 367, de 11de outubro de 2.001, e o artigo 3 da Lei Complementar nº 482, de 17 de agosto de 2005, deve baixar normas indispensáveis visando sua regulamentação,

considerando que a finalidade essencial das Leis Complementares ora regulamentadas são de relevante interesse público, objetivando o desenvolvimento industrial do Município,

D E C R E T A

Art. 1º - Para os efeitos da Lei Complementar nº 367, de 11 de outubro de 2.001, e da Lei Complementar nº 482 de 17 de agosto de 2005, consideram-se:

I - estabelecimentos industriais a serem instalados ou ampliados no Município, aqueles constituídos na forma jurídica Legal e que:

a - exerçam atividades industriais;
b - sejam geradores de, no mínimo, 10 empregos;
c - alcancem um faturamento mínimo anual de R$ 120.000,01(cento e vinte mil reais e hum centavo).

Art. 2º - Os incentivos fiscais e outros benefícios previstos nas Leis Complementares nº 367/01 e nº 482/05, são intransferíveis e poderão ser concedidos aos estabelecimentos industriais que estejam enquadrados nas condições contidas no art.1º, I, deste Decreto, respeitadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/00 e da Emenda Constitucional nº 37, art. 88, observado o faturamento anual, nas seguintes proporções:

I - poderão pleitear todos os incentivos contidos nas Leis Complementares nº 367/01 e nº 482/05, os estabelecimentos industriais que obtiverem um faturamento anual maior que R$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil Reais);

II - poderão pleitear os incentivos contidos nas Leis Complementares nº 367/01 e nº 482/05, excluindo-se o ICMS e ISS, os estabelecimentos industriais que obtiverem um faturamento maior que 120.000,00 (cento e vinte mil reais) até R$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil Reais).

Parágrafo Único: Na hipótese de ampliação do estabelecimento industrial, os incentivos fiscais, bem como outros benefícios, incidirão proporcionalmente apenas sobre a obra a ser realizada.

Art. 3º - O terreno onde será construída ou ampliada a unidade industrial deverá ser de propriedade da pessoa jurídica, devendo estar em condições de abrigar as instalações industriais previstas e pretendidas, respeitados os seguintes preceitos:

I - indústria que não ofereça perigo à saúde pública e que não seja poluente do ar ou dos mananciais existentes no Município;

II - cumprimento de todas as exigências técnicas de localização e construção, segundo Legislação Municipal;

III - cumprimento de todas as exigências estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

DO PEDIDO

Art. 4º - Para obter a concessão dos incentivos fiscais e benefícios contidos nas Leis Complementares nº 367/01 e nº 482/05, o estabelecimento industrial, através de seu representante legal, deverá apresentar requerimento dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, relacionando os benefícios fiscais pretendidos, instruindo-o com os seguintes documentos:

A - certidão do Cartório Distribuidor, em nome da empresa;

B - certidão negativa de débito municipal sobre o imóvel;

C - prova de viabilidade econômico-financeira do projeto;

D - descrição dos principais produtos a serem fabricados na unidade industrial;

E - número de empregos a serem gerados;

F - atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, as sociedades por ações, deverão apresentar também documentação de eleição de seus administradores;

G - Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de S/C;

H - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

I - Prova de regularidade com a fazenda Federal através da certidão negativa quanto à dívida ativa da União e certidão negativa de tributos e contribuições federais;

J - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de todos os tributos;

K - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através da certidão negativa de tributos mobiliário e imobiliário, de acordo com o estabelecido pela Município da sede da empresa;

L - certidão negativa de débitos do INSS;

M - Certidão de regularidade de situação - CRS do FGTS;

N - Balanço da empresa dos dois últimos exercícios

O - Relação mensal dos recolhimentos de ICMS (dois últimos anos);

P - Cópias das respectivas GIAS de apuração de ICMS, devidamente recolhida e autenticada;

Q - Relação mensal do faturamento da empresa referente aos dois últimos exercícios;

R - Exigência que toda produção na empresa instalada no município seja faturada no Município;

S - Declaração que não possui filial em outro município e que não efetua registro de ICMS sobre operação efetuada fora de Atibaia;

§ 1º - O requerimento e os documentos anexados serão autuados, formando-se um processo, cujo número será informado ao Requerente, para instruir posterior pedido de ressarcimento.

Quando se tratar de Imóvel próprio

Art. 5º - Independente da apresentação dos documentos relacionados no artigo anterior, para o caso de instalação de novos empreendimentos em terreno próprio, serão exigidos ainda:

Poder Executivo

A - certidão do Cartório de Registro de Imóveis, comprovando a propriedade do imóvel, e cópia da guia de recolhimento do ITBI;

B - planta e memorial descritivo das instalações ou ampliações da indústria devidamente aprovadas, a serem executadas;

C - cronograma das obras;

Quando se tratar de Imóvel de terceiro

Art. 6º - Independente da apresentação dos documentos relacionados no artigo 4º, para o caso de instalação de novos empreendimentos em áreas de terceiros através de contrato de locação ou leasing imobiliário, será exigido ainda cópia do contrato de locação do imóvel devidamente registrado no cartório de Títulos e documentos.

Quando se tratar de ampliações

Art. 7º - Independente da apresentação dos documentos relacionados no artigo 4º, para o caso de ampliação de empreendimentos, será exigido ainda:

A - o número médio anual de empregados nos 24 meses anteriores ao pedido;

B - o número médio mensal de empregos gerados em decorrência da ampliação, o qual não poderá ser menor que 10 empregados.

C - o faturamento médio anual nos últimos 5 (cinco) exercícios, caso a empresa esteja em funcionamento por prazo superior, ou ainda, o faturamento médio anual dos exercícios que estiver em atividade, excluindo-se o exercício menor de 12 meses, em ambos os casos, acrescido o faturamento correspondente à ampliação.

Art. 8º - O assessoramento previsto no do artigo 5º da Lei Complementar nº 367/01 compreende:

I - apoio da Prefeitura para que o estabelecimento interessado tenha condições de localizar áreas mais apropriadas para a indústria, bem como seus proprietários;

II - apoio no sentido de obter informações necessárias para a boa tramitação dos projetos junto aos órgãos técnicos do Município, Estado e União.

Art. 9º - As empresas que atrasarem seus compromissos com o recolhimento de ICMS e/ou ISS, ou ainda que venham a ser condenadas por ilícitos fiscais praticados contra a Fazenda Municipal, Estadual ou Federal, perderão automaticamente o direito de receber os incentivos previstos nas Leis Complementares nº 367/01 e nº 482/05.

Art. 10 - Os casos de perda de benefícios e incentivos fiscais, serão apurados através de processos administrativos próprios.

Art. 11 - Os casos omissos no presente Decreto, serão objeto de análise específica, mediante requerimento da parte interessada.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de dezembro de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Célio Humberto Orlandelli –
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Roberto Rolli –
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Publicado novamente por ter saído com incorreção.

ANEXO I

APURAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DA INDÚSTRIA

O índice percentual do valor adicionado da industria, com peso 0,76, é apurado com base na relação entre o valor adicionado ocorrido em cada Industria(VAI) e o valor adicionado do Município de Atibaia(VAM) nos dois exercícios anteriores ao da apuração.

Exemplificando-se com valores relativos a Industria "I":

a) 2002 = VAI = R$ 8.500.000,00 (hipotético)
VAM= R$ 152.551.981,00 (real)

cálculo seria VAI x 100 = % : .
VAM

8.500.000 x 100 = 5,571871 %
152.551.981

b) 2003 = VAI = R$ 9.500.000,00 (hipotético)
VAM = R$ 177.113.061,00 (real)

igualmente 9.500.000 x 100 = 5,363805%
177.113.061

c) índice médio 95/96 =
5,571871 + 5,363805 = 5,467838 %
2

d) índice de participação da Industria (VAI) = 5,467838 x ,076 = 4,155557 %

e) índice de participação do ressarcimento (VAIR- índice a ser aplicado em 1998)
VAIR = VAI x 50 % =
4,155557 x 50% = 2,077779 %
100

f) Exemplo da devolução

Distribuição da QPM-ICMS de Atibaia em Janeiro/98 = R$ 633.373,69

Valor a ser ressarcido em fevereiro/98

QPM-ICMS x VAIR =
100

633.373,69 x 2,077779% = R$ 13.160,10
100

QPM-ICMS - quota parte do Município ref. ICMS

Proc nº 26. 750/05

D E C R E T O Nº 4. 853
de 14 de dezembro de 2005

Dispõe sobre a autorização de uso, a título precário, ao Instituto para Conservação dos Carnívoros Neotropicais – Pró Carnívoros, o espaço de 250mts² - Casa de Pedra do Parque Municipal Edmundo Zanoni, e dá outras providências.-.-.-

Poder Executivo

considerando que a autorização de uso independe de licitação, conforme inteligência do artigo 2º da Lei nº 8.666/93;

considerando por fim, razões de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica autorizado ao Instituto para Conservação dos Carnívoros Neotropicais – Pró Carnívoros, inscrito no CNJJ sob nº 01.727.994/0001-05 o uso como sede do espaço de 250 mts² – Casa de Pedra situada nas dependências do Parque Municipal Edmundo Zanoni.

Art. 2º - A presente autorização é de caráter precário e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade Administrativa Municipal, sem que o autorizatário tenha direito a indenização ou retenção de qualquer natureza.

Art. 3º - A Prefeitura da Estância de Atibaia não terá nenhuma responsabilidade sobre a guarda dos equipamentos e materiais do Instituto para Conservação dos Carnívoros Neotropicais – Pró Carnívoros, instalados no local, objeto desta autorização de uso.

Art. 4º - A interessada se obriga a entregar o bem descrito no artigo 1º em idênticas condições com que o recebeu.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de dezembro de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

-Célio Humberto Orlandelli -
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Publicado novamente por ter saído com incorreção.

Proc nº 2.526/05

D E C R E T O N° 4. 854
de 14 de dezembro de 2005

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 172.961,06 (Cento e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e seis centavos).-.-.-.-.-.-.-.-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela lei nº 3.448 de 30 de Dezembro de 2004, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 172.961,06 (Cento e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e seis centavos), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Divisão de Ensino Fundamental / EJA
12.361.0522.1002 Equipamento e Material Permanente
112-4490.52.0500.02.00.....R$ 1.461,06

SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria e Dependências
10.302.0601.2021 Subvenção
196-3350.43.0600.01.00.....R$ 60.000,00

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
Secretaria e Dependências
15.451.0112.1070 Expansão de Iluminação Pública
245-4490.51.0800.01.00.....R$ 110.000,00

SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Secretaria e Dependências
08.244.1102.1002 Equipamento e Material Permanente
323-4490.52.1100.01.00.....R$ 1.500,00

Art. 2º- O valor de R$ 112.961,06 (Cento e doze mil novecentos e sessenta e um reais e seis centavos) do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Departamento de Administração da Educação
12.361.0520.1002 Equipamento e Material Permanente
93-4490.52.0500.01.00.....R$ 1.461,06

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Secretaria e Dependências
27.812.1009.1033 Pista Skate e Quadra Poliesportiva
319-4490.51.1000.01.00.....R$ 35.333,60
27.812.1010.2048 Escola Esport., Ciclovia, Pista de Cooper e Campo de Futebol
320-3390.30.1000.01.00.....R$ 74.666,40

SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Secretaria e Dependências
08.244.1102.2002 Manutenção da Unidade
326-3390.30.1100.01.00.....R$ 1.500,00

Art. 3º - O valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação da Rubrica de Receita nº.: 1721.01.02 – Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de dezembro de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Ricardo dos Santos Antônio –
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

-Regina Maria Carneiro de Lara Campos-
SECRETÁRIA DE SAÚDE

- José Francisco Alves Pinto –
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

- Francisco de Oliveira Pismel –
SECRETÁRIO DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Nelson Gil de Oliveira –
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Publicado novamente por ter saído com incorreção.

Poder Executivo

D E C R E T O Nº 4. 855
14 de dezembro de 2005

Dispõe sobre o expediente de trabalho, nas repartições públicas municipais, no dia 30 de dezembro de 2005.-.-.-.-.-.-.-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º - No dia 30 de dezembro de 2005, o expediente de trabalho nas repartições públicas municipais será interno, não havendo atendimento ao público.

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não podem sofrer solução de continuidade.

Art. 3º- Os servidores que, tiverem horas no Banco a compensar poderão fazê-lo na data mencionada no Art. 1º, mediante autorização prévia de cada Chefia.

Art 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de dezembro de 2005.

- José Roberto Tricoli –
PREFEITO MUNICIPAL

- Pedro Ambrosio Netto –
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Publicado novamente por ter saído com incorreção

Proc nº 16. 625/05

DECRETO Nº 4. 856
de 16 de dezembro de 2005

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável, uma área de 16. 567,64 m², localizada no Bairro do Mato Dentro, neste Município.-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VIII e artigo 110, inciso I, alínea "e" da Lei Orgânica do Município, c.c. artigo 5º, alínea "i "do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1.941,

Considerando os elementos constantes dos autos administrativos nº 16.625/05, que indicam a desapropriação amigável pelo valor simbólico de R$ 1,00 (hum real).

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável, pelo valor simbólico de R$ 1,00 (hum real), a área abaixo caracterizada, situada no Bairro do Mato Dentro, neste Município, com 16. 567,64 m² de propriedade de Espolio Francisco José D'Alessandro Ribeiro e , com as medidas, limites e confrontações constantes da planta e memorial descritivo, que passam a integrar o presente Decreto, a saber:

Acesso 02: 16. 567, 64m2 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e sete metros quadrados e sessenta e quatro centésimos de metro quadrado)

Local: Bairro do Mato Dentro Município de Atibaia/SP

Descrição Perimétrica:

Tem início no ponto denominado de nº 90, onde faz canto de divisa com a Área "01", que é propriedade Espolio de FRANCISCO JOSÉ D'ALESSANDRO RIBEIRO e com a propriedade de MITSUYUKI KAMATA, daí, deixa este ponto e segue confrontando com MITSUYUKI KAMATA, em sentido anti-horário, no rumo magnético de 23º33'22"SE e distância de 2,14 metros até atingir o ponto nº 02, cravado na lateral de um caminho de Servidão de acesso à propriedade; daí, segue atravessando esta, no rumo magnético 10º27'51"SE e distância de 8,59 metros até atingir o ponto nº 03, situado na outra lateral da referida Servidão, junto a divisa com a propriedade de JOÃO JOSÉ PESSINE RODRIGUES; daí, deixa a lateral da referida servidão e segue, confrontando com este, no rumo de 31º08'15"SE e distância de 3,55 metros até atingir o ponto nº 91, cravado na divisa com a Área "1"; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com este, pôr divisa sem cerca, com curva circular à direita com desenvolvimento de 5,83 metros e raio de 9,00 metros até atingir o ponto nº 92, de onde segue confrontando ainda com este, pôr divisa sem cerca, no rumo de 58º39'55"SE e distância de 218,81 metros até atingir o ponto nº 6, cravado na divisa com a propriedade de TAKUJI HARA, TADAO HARA, TOSHITAKA HARA, TAKEHIRO HARA e TAMIO HARA; daí, segue confrontando com estes, pôr divisa com cerca, nos seguintes rumos e distância: 60º24'32"SE e 149,05 metros até o ponto nº 07, 56º37'23"SE e 84.38 metros até o ponto nº 08, 65º04'28"SE e 79,41 metros até o ponto nº 09, 72º00'43"SE e 22,84 metros até o ponto nº 10, 82º26'18"SE e 153,88 metros até o ponto nº 11, 72º00'15"SE e 150,55 metros até o ponto nº 12, 85º27'34"SE e 101,88 metros até o ponto nº 13, e 78º00'05"SE e 96,92 metros até o ponto nº 14, cravado na divisa com a Área "1"; daí, segue confrontando com este, no rumo de 88º40'01"NE e distância de 109,21 metros até o ponto nº 80; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a Área "1", pôr divisa com cerca, nos seguintes rumos e distâncias:08º00'08"NE e 2,63 metros até o ponto nº 16, e 39º29'31"NE e 14,84 metros até o ponto nº17; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Área "1", nos seguintes rumos e distâncias: 88º40'01"SW e 116,99 metros até o ponto nº 81, 78º00'05"NW e 96,93 metros até o ponto nº 82, 85º27'34"NW e 101,14 metros até o ponto nº 83, 72º00'15"NW e 150, 18 metros até o ponto nº 84, 82º31'30"NW e 152,63 metros até o ponto nº 85, 66º35'25"NW e 100,43 metros até o ponto nº86,56º32'22"NW e 83,25 metros até o ponto nº 87,60º24'32"NW e 149,05 metros até o ponto nº 88, 58º39'55"NW e 218,43 metros até o ponto nº 89, de onde segue confrontando com este, em curva circular à esquerda com o desenvolvimento de 17,73 metros e raio de 23,00 metros até atingir o ponto inicial. Encerrando uma área de 16.567,64m2 (dezesseis mil,quinhentos e sessenta e sete metros quadrados e sessenta e quatro centésimos de metro quadrado). Faz parte integrante deste memorial descritivo a planta do levantamento topográfico.

Parágrafo Único – A expropriação a que se refere o ***caput*****,** destina-se à oficialização de regularização de acesso publico existente.

Art. 2º - A área desapropriada de que trata o artigo anterior é extraída de área maior, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia, sob a matrícula nº 53080.

Art. 3º - Em decorrência da expropriação de que trata o artigo 1º deste Decreto, remanescem aos proprietários as áreas de terras, livres e desembaraçadas assim descritas:

Área "1 –A" – Remanescente

Área: 1. 261. 548, 88 m2 (hum milhão, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito metros quadrados, e oitenta e oito centésimo de metro quadrado)

Local: Bairro do Mato Dentro – Município de Atibaia/SP

Descrição Perimétrica:

Esta medição inicia-se no ponto 1, cravado na confluência de dois córregos, junto as divisas com as propriedades de Francisco José D'Alessandro Ribeiro e a propriedade de Mitsuyuki Kamata, de onde segue confrontando com esta, com o rumo de 23º33'22"SE e a distância de 10,21 metros, encontrando o ponto

Poder Executivo

90, cravado na lateral de uma estrada denominada Acesso 02, daí segue em curva circular a direita com raio de 23,00 metros e desenvolvimento de 17,73 metros 02 até atingir o ponto 89; daí segue confrontando o referido acesso com os seguintes rumos e distâncias: 58º39'55"SE e 218,43 metros até o ponto 88; 60º24'32"SE e 149,05 metros até o ponto 87; 56º32'22"SE e 83,25 metros até o ponto 86; 66º35'25"SE e 100,43 metros o ponto 85; 82º31'30"SE e 152,63 metros até o ponto 84; 72º00'15"SE e 150,18 metros até o ponto 83; 85º27'34"SE e 101,14 metros até o ponto 82; 78º00'05"SE e 96,93 metros o ponto 81; 88º40'01"NE e 116,99 metros até o ponto 17; 39º29'31"SW e 14,84 metros até o ponto 16; 08º00'08"SW e 2,63 metros até o ponto 80; 88º 40'10"SW e 109,21 metros até o ponto 14 que é divisa com a propriedade de TAKUJI HARA e outros: daí deflete a esquerda e segue confrontando a propriedade de TAKUJI HARA e outros com rumo 48º09'07"SE e distancia de 129.74 metros encontrando o ponto 15, de onde segue com o rumo 36º58'49"SE e a distância de 68,91m, encontrando o ponto 70, de onde segue com rumo 69º34'55"SE e a distância de 122,20m, encontrando o ponto 69, de onde segue com o rumo 3º41'58"SW e a distância de 48,44 m, encontrando o ponto 68, de onde segue com o rumo 75º38'55"SE e a distância de 154,43m, encontrando o ponto 67 de onde segue com o rumo 88º52'42"NE e a distância de 25,75m, encontrando o ponto 55, onde deflete à esquerda e segue confrontando com a propriedade de João Carlos Leme Ribeiro e outros, com o rumo 34º19'50"NE e a distância de 257,82m, encontrando o ponto 56, de onde segue com o rumo 34º19'50"NE e a distância de 322.44m, encontrando o ponto 19, de onde segue com o rumo 35º47'22"NE e a distância de 131,97 metros, encontrando o ponto 20, de onde segue o rumo27º57'06"NE e a distância de 189,30m, encontrando o ponto 21, onde deflete à direita e segue com o rumo de 71º48'27"SE e a distância de 235,48m, encontrando o ponto 22, de onde segue com o rumo de 50º55'04"SE e a distância de 30,36m, encontrando o ponto 50, onde deflete à direita e segue com o rumo 2º02'28"SW e a distância de 27,57m, encontrando o ponto 51, de onde segue com o rumo 15º32'17SW e a distância de 83,42m, encontrando o ponto 52, de onde segue com o rumo 34º23'25"SW e a distância de 670,03m, encontrando o ponto 53, onde deflete à esquerda e segue confrontando com a propriedade de Zelino Tufanin, Antenor Tufanin, Romano Tufanin, Maria Tufanin Fusuzzi e Cecília Tufanin Martins, com o rumo 87º49'30"SE e a distância de 106,99m, encontrando o ponto 66, de onde se segue confrontando com a Fazenda Capuava de propriedade de Samir Murad e outros, com o rumo 86º14'14"SE e a distância de 87,91m, encontrando o ponto 65, de onde segue com o rumo de 82º53'26"SE e distância de 100,04m, encontrando o ponto 64, de onde segue com o rumo 88º43'38"NE e a distância de 57,29m, encontrando o ponto 63, de onde segue com o rumo 82º11'18"SE e a distância de 17,49 metros, encontrando ponto 62, de onde segue com o rumo 69º34'01"SE, e a distância de 41,86m, encontrando o ponto 61, onde deflete à esquerda e segue com o rumo 6º16'39"NW e a distância de 264,69m, encontrando o ponto 60, de onde segue com o rumo 4º08'00"NE e a distância de 76,21m, encontrando o ponto 59, de onde segue com o rumo 2º13'12"NW e a distância de 201,68m, encontrando o ponto 58, de onde segue com o rumo 15º39'57"NE e a distância de 118,53m, encontrando o ponto 57, de onde segue com o rumo de 0º09'16"NE e a distância de 59,74m, encontrando o ponto 23, de onde segue com o rumo 2º48'28"NW e a distância de 235,38m, encontrando o ponto 24, de onde segue com o rumo 25º15'15"NE e a distância de 11,30m, encontrando o ponto 25, onde deflete à direita e segue com os seguintes rumos e distâncias 69º42'03"NE e 69,34m, 89º22'31"SE e 247,33m, 84º47'23"SE e 60,63m, 84º48'44"NE e 39,28m, 74º11'53"NE e 52,07m, 5º52'39"NE e 13,41m, 56º29'19"SE e 40,51m, 33º53'36"NE e 13,81m, 76º55'33"NE e 53,83m. 81º59'40"SE e 40,93m, 12º20'40"SE e 23,63m, 75º10'33"SE e 86,98m, 87º20'36"SE e 20,67m, encontrando o ponto 38, onde deflete à esquerda e segue com o rumo de 20º45'39"NE e a distância de 5,01 m, encontrando o ponto 39, situado na margem de um córrego, onde deflete à esquerda e segue córrego abaixo confrontando com a propriedade de Francisco José D'Alessandro Ribeiro, com a distância de 483,31m, encontrando o ponto 40, onde deflete à esquerda e segue pelo meio de uma represa com os seguintes rumos e distâncias 84º36'49"NW e 43,28m, 30º11'30"NW e 196,46m, 75º15'23"NW e 19,65m, 39º48'20"NW e 7,81m, 85º54'52"SW e 14,04m, 58º32'45"SW e 110,19m, 39º44'21"SW e 45,36m, encontrando o ponto 47, de onde segue córrego abaixo com a distância de 796,09 metros encontrando o ponto 48, de onde segue pelo meio de um açude com a distância de 215,04m, encontrando o ponto 49, de onde segue córrego abaixo com a distância de 1.428,14 metros. Até encontrar o ponto 1, ponto no qual teve início esta descrição. Encerrando uma área de 1.261.548,88m2 (Um milhão, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito metros quadrados e oitenta e oito centésimo de metro quadrado). Faz parte integrante deste memorial descritivo a planta do levantamento topográfico.

Área "01-B"- Remanescente

Área: 8. 585,00 m2.

Local: Bairro do Mato Dentro – Município de Atibaia /SP

Descrição Perimétrica:

Tem início no ponto denominado de nº 91, onde faz canto de divisa o Acesso 02, e com a propriedade de João José Pessini Rodrigues; daí, deixa este ponto e segue confrontando com João José Pessini Rodrigues, pelo meio de um açude, pôr uma distância de 85,92 metros até atingir o ponto nº 04, cravado na divisa com a propriedade de TOMOTERO TAKACI; daí segue confrontando com este, córrego acima, pôr uma distância de 101,87 metros até atingir o ponto nº 05, cravado junto a divisa com a de TAKUJI HARA, TADAO HARA, TOSHITAKA HARA, TAKEHIRO HARA, E TAMIO HARA, daí deixa o referido córrego, deflete à esquerda e segue confrontando, com este, pôr divisa com cerca, no rumo de 72º38'48"NE e a distância de 75,97 metros, até o ponto nº 06, cravado na divisa com o Acesso 02; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com este rumo 58º39'55"NW e distância de 218,81 metros até o ponto nº 92, de onde segue com curva circular à esquerda com o desenvolvimento de 5,83 metros e raio de 9,00 metros até atingir o ponto nº 91, Ponto de início desta descrição. Encerrando uma área de 8 585,00m2 (oito mil quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados). Faz parte integrante deste memorial descritivo a planta do levantamento topográfico.

Art. 4º – Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto Federal nº 3.365, de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º – Não incidirão quaisquer tributos municipais sobre a transmissão das áreas, objeto deste Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto onerarão dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 16 de dezembro de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Francisco Alves Pinto-
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc nº 23. 980/05

D E C R E T O Nº 4. 857
de 16 de dezembro de 2005

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável, uma área de 1.164,60 m², localizada no Bairro do Itapetinga, neste Município.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VIII e artigo 110, inciso I, alínea "e" da Lei Orgânica do Município, c.c. artigo 5º, alínea "i "do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1.941,

Considerando os elementos constantes dos autos administrativos nº 23.980/05

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável, a área abaixo caracterizada, situada no Bairro do Itapetinga, neste Município, com 1.164,60 m² de propriedade de Atibaia Clube da Montanha, com as medidas, limites e confrontações constantes da planta e memorial descritivo, que passam a integrar o presente Decreto, a saber:

ÁREA: 1.164,60m² (Mil cento e sessenta e quatro metros quadrados e sessenta centésimos de metro quadrado)

Local: Itapetinga – Atibaia – SP

Proprietário: Atibaia Clube da Montanha.

Um terreno localizado na Estrada Municipal Bairro dos Pintos, s/n – Itapetinga – Atibaia, com área de 1.164,60m² (mil cento e sessenta e quatro metros quadrados e sessenta centésimos de metro quadrado); com as seguintes divisas e confrontações: tem seu início no Marco "1" localizado na confluência dos alinhamentos da Estrada Municipal Bairro dos Pintos com a Estrada Municipal Parque das Cascatas, deste Marco segue confrontando com a referida estrada até o Marco "7", com as seguintes distâncias e Azimutes: do Marco "1" até o Marco "2", distância de 10,54m e Azimute de 75º19'28"; do Marco "2" até o Marco "3", distância de 17,42m e Azimute de 73º39'48"; do Marco "3" até o Marco "4", distância de 25,76m e Azimute de 79º27'58"; do Marco "4" até o Marco "5", distância de 13,07m e Azimute de 77º06'50"; do Marco "5" até o Marco "6", distância de 29,63m e Azimute de 76º39'53"; do Marco "6" até o Marco "7", distância de 10,67m e Azimute de 68º54'20"; daí deflete a direita e segue confrontando com Área Remanescente – Propriedade de Atibaia Clube da Montanha, do Marco "7" até o Marco "13" com as seguintes distâncias e Azimutes: do Marco "7" até o Marco "8", distância de 58,79m e Azimute de 244º30'43"; do Marco "8" até o Marco "9", distância de 13,61m e Azimute de 244º02'16"; do Marco "9" até o Marco "10", distância de 5,19m e Azimute de 216º12'17"; do Marco "10" até o Marco "11", distância de 4,36m e Azimute de 191º45'16"; do Marco "11" até o Marco "12", distância de 11,88m e Azimute de 158º18'02"; do Marco "12" até o Marco "13", distância de 17,21m e Azimute de 162º23'08"; daí deflete novamente a direita e segue confrontando com a Estrada Municipal Parque das Cascatas, até atingir o Marco "1", com as seguintes distâncias e Azimutes: do Marco "13" até o Marco "14", distância de 20,07m e Azimute de 323º48'36"; do Marco "14" até o Marco "15", distância de 4,96m e Azimute de 315º29'47"; do Marco "15" até o Marco "16", distância de 14,74m e Azimute de 310º22'46"; do Marco "16" até o Marco "17", distância de 12,75m e Azimute de 307º36'00"; do Marco "17" até o Marco "1", distância de 8,56m e Azimute de 299º27'33"; sendo o Marco "1" o início deste descrição.

Parágrafo Único – A expropriação a que se refere o ***caput*****,** destina-se à construção de guarita para possibilitar o acesso à Estrada Parque.

Art. 2º - A área desapropriada de que trata o artigo anterior é extraída de área maior, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia, sob a matrícula nº 37.973.

Art. 3º - Em decorrência da expropriação de que trata o artigo 1º deste Decreto, remanescem aos proprietários as áreas de terras, livres e desembaraçadas assim descritas:

ÁREA: 17.835,40m² (dezessete mil oitocentos e trinta e cinco metros quadrados e quarenta centésimos de metro quadrado)

Local: Itapetinga – Atibaia – SP

Proprietário: Atibaia Clube da Montanha**.**

Um terreno localizado na Estrada Municipal Bairro dos Pintos s/n – Itapetinga – Atibaia, com área de 17.835,40m² (dezessete mil oitocentos e trinta e cinco metros quadrados e quarenta centésimos de metro quadrado); com as seguintes divisas e confrontações: tem seu início no Marco "5" localizado no alinhamento de Estrada Municipal do Bairro dos Pintos e segue confrontando com a referida Estrada com do Marco "5" até o Marco "M-5" com as seguintes medidas e azimutes: do Marco "5" até o Marco "A", distância de 20,73m e Azimute de 57º52'21"; do Marco "A" até o Marco "B", distância de 22,05m e Azimute de 60º43'50"; do Marco "B" até o Marco "C", distância de 15,00m e Azimute de 54º39'37"; do Marco "C" até o Marco "D", distância de 16,76m e Azimute de 40º53'06"; do Marco "D" até o Marco "M-5", distância de 8,83m e Azimute de 47º19'54"; daí deflete a direita e segue confrontando com Gleba 4 – Propriedade do Doutor Naldo Caparica, do Marco "M-5" até o Marco "M-2", com as seguintes medidas e Azimutes: do Marco "M-5" até o Marco "M-4", distância de 24,00m e Azimute de 149º58'43"; do Marco "M-4" até o Marco "M-3", distância de 78,00m e Azimute de 118º38'37"; do Marco "M-3" até o Marco "M-2", distância de 54,00m e Azimute de 163º51'05"; daí deflete novamente a direita e segue confrontando com "Cantão da Serra", com distância de 171,00m e Azimute de 253º47'30", até atingir o Marco "M-1"; daí deflete novamente a direita e segue confrontando com Estrada Municipal Parque das Cascatas, do Marco "M-1" até o Marco "13", com as seguintes medidas e Azimutes: do Marco "M-1" até o Marco "E", distância de 37,55m e Azimute de 341º19'13"; do Marco "E" até o Marco "13", distância de 17,80m e Azimute de 336º45'14"; daí segue confrontando com a área a ser doada, do Marco "13" até o Marco "5", com as seguintes medidas e Azimutes: do Marco "13" até o Marco "12", distância de 17,21m e Azimute de 342º23'08"; do Marco "12" até o Marco "11", distância de 11,88m e Azimute de 338º18'02"; do Marco "11" até o Marco "10", distância de 4,36m e Azimute de 11º45'16"; do Marco "10" até o Marco "9", distância de 5,19m e Azimute de 36º12'17"; do Marco "9" até o Marco "8", distância de 13,61m e Azimute de 64º02'16" ; do Marco "8" até o Marco "7", distância de 58,79m e Azimute de 64º30'43" ; do Marco "7" até o Marco "6", distância de 10,67m e Azimute de 248º54'20" ; do Marco "6" até o Marco "5", distância de 29,63m e Azimute de 256º39'53", sendo o Marco "5" o ponto de início desta descrição.

Art. 4º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto Federal nº 3.365, de junho de 1941, alterado, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio 1956.

Art. 5º - Não incidirão quaisquer tributos municipais sobre a transmissão das áreas, objeto deste Decreto.

Art. 6 º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto onerarão dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8 º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 4. 838 de 02 de dezembro de 2005.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 16 de dezembro de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Francisco Alves Pinto-
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc nº 2.526/05

D E C R E T O N° 4. 858
de 16 de dezembro de 2005

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 364.405,00

Poder Executivo

(Trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela lei nº 3.448 de 30 de Dezembro de 2004, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 364.405,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Gabinete do Prefeito e Dependências
04.122.0107.2002 Manutenção da Unidade
25-3390.39.0100.01.00.....R$ 20.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria e Dependências
04.331.0308.2009 Vale Transporte
76-3390.39.0300.01.00.....R$ 18.800,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Divisão de Ensino Fundamental / EJA
12.361.0522.2002 Manutenção da Unidade
115-3390.30.0500.02.00.....R$ 199.000,00
12.361.0522.2010 Assistência Médico Hospitalar ao Serv.Público
119-3390.39.0500.02.00.....R$ 3.000,00
Divisão de Educação Infantil
12.365.1305.2028 Contribuição ao PASEP
149-3390.47.0500.04.00.....R$ 6.200,00

SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria e Dependências
10.301.1305.2028 Contribuição ao PASEP
193-3390.47.0600.01.00.....R$ 4.005,00
10.302.0601.2021 Subvenção
196-3350.43.0600.01.00.....R$ 31.200,00
10.302.0602.2073 Saúde da Família
197-3390.39.0600.01.00.....R$ 55.200,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Despesas Diversas da Administração
04.122.1305.2028 Contribuição ao PASEP
400-3390.47.1300.01.00.....R$ 27.000,00

Art. 2º- O valor de R$ 287.405,00 (Duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinco reais) do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Gabinete do Prefeito e Dependências
04.122.0107.2002 Manutenção da Unidade
23-3390.30.0100.01.00.....R$ 20.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Divisão de Ensino Fundamental / EJA
12.361.0513.2114 Material Escolar
110-3390.30.0500.02.00.....R$ 100.000,00
12.361.0522.2002 Manutenção da Unidade
117-3390.39.0500.02.00.....R$ 102.000,00
Divisão de Educação Infantil
12.365.0523.1002 Equipamento e Material Permanente
140-4490.52.0500.04.00.....R$ 6.200,00

SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria e Dependências
10.301.0601.1002 Equipamento e Material Permanente
178-4490.52.0600.01.00.....R$ 23.000,00
10.301.0601.1074 Contra Partida Conv. Ministério da Saúde
181-4490.51.0600.01.00.....R$ 32.200,00
10.301.0601.2002 Manutenção da Unidade
184-3390.30.0600.01.00.....R$ 2.000,00
186-3390.39.0600.01.00.....R$ 2.005,00

Art. 3º – O valor de R$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais) do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação da Rubrica de Receita nº.: **1721.01.02** – Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 16 de dezembro de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Pedro Ambrosio Netto –
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

- Ricardo dos Santos Antônio –
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Regina Maria Carneiro de Lara Campos –
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc nº 2.526/05

D E C R E T O N° 4. 859
de 16 de dezembro de 2005

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela lei nº 3.448 de 30 de Dezembro de 2004, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria e Dependências
10.301.0601.2002 Manutenção da Unidade
184-3390.30.0600.01.00.....R$ 2.500,00
10.301.0606.2019 Medicamentos
190-3390.30.0600.01.00.....R$ 2.500,00

Art. 2º- O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação através da rubrica de receita nº **1760.01.05** – **Termo Aditivo - Santa Casa - Custeio.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 16 de dezembro de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

-Regina Maria Carneiro de Lara Campos-
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc nº 29. 604/05
LEI Nº 3. 507
de 14 de dezembro de 2005

Torna obrigatória a realização de exames de surdez em crianças nascidas em hospitais e Instituições que recebam verbas públicas. (de

Poder Executivo

autoria do Vereador José Bernardo Denig).-.-.-.-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a implantação do programa de Detecção Precoce da Deficiência Auditiva Infantil no Município de Atibaia.

Art. 2º - O referido Programa deverá seguir as recomendações do Comitê Brasileiro sobre Perdas Auditivas na Infância.

§ 1º – O programa deverá ser atualizado conforme venham a existir mudanças nas recomendações do Comitê Brasileiro sobre Perdas Auditivas na Infância.

§ 2º - A coordenação do Programa e a realização das avaliações auditivas caberá a fonoaudiólogo com experiência em fonoaudiologia infantil.

Art. 3º - Ficam as maternidades e todos os estabelecimentos hospitalares e congêneres do Município da Estância de Atibaia obrigados a realizar exames de emissões otoacústicas em todos os nascidos vivos.

Art 4º - A Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia, através da Secretaria de Saúde, deverá ser comunicada dos casos positivos para orientar os programas de assistência às crianças nos Centros de saúde da Rede Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de dezembro de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc nº 29. 605/05

LEI Nº 3. 508
de 14 de dezembro de 2005

Dispõe sobre a colocação da denominação de "Rua dos Pinheiros" para a atual Rua sem nome, situada na Vila Jardim das Colinas, Bairro 3 Pistas, neste Município. (de autoria do Vereador Josué Luiz de Oliveira).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, através desta Lei, o Chefe do Poder Executivo local a nomear como Rua "Dos Pinheiros" para a atual Rua sem nome, a qual é localizada no Bairro 3 Pistas, tem início na Rodovia Fernão Dias término na Rua Ype Rosa do mesmo bairro.

Parágrafo único – Na placa de nomenclatura da Rua deverá conter a inscrição: "Rua dos Pinheiros".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de dezembro de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc nº 29. 606/05

LEI Nº 3. 509
de 14 de dezembro de 2005

Dispõe sobre a colocação da denominação de "Rua Ype Rosa" para a atual Rua sem nome, situada na Vila Jardim das Colinas, Bairro 3 Pistas, neste Município. (de autoria do Vereador Josué Luiz de Oliveira).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, através desta Lei, o Chefe do Poder Executivo local a nomear como Rua " Ype Rosa" para a atual Rua sem nome, a qual é localizada no Bairro 3 Pistas, tem início na Estrada Velha de Bragança Paulista com término na Rua sem saída do mesmo bairro.

Parágrafo único – Na placa de nomenclatura da Rua deverá conter a inscrição: "Rua Ype Rosa".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de dezembro de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc nº 29. 607/05

LEI Nº 3. 510
de 14 de dezembro de 2005

Dispõe sobre a denominação da Rua Waldemar Mallet Roque, à Rua 9 (nove) iniciando no final da Rua 5 (cinco) fazendo esquina com a Rua Neuvan de Noronha e Silva (Lei 3089/00) terminando na Av. João Sabariego (Lei 3087/00) no Jardim das Cerejeiras, Casas Populares. (de autoria do Vereador Takao Ono).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a denominação da " Rua Waldemar Mallet Roque", à rua popularmente conhecida com Rua 9, Jardim das Cerejeiras delimitada entre a Avenida João Sabariego e Rua 5.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará as medidas necessárias para colocação de placa de nomenclatura, onde deverá constar a seguinte inscrição: "Rua Waldemar Mallet Roque".

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de dezembro de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Poder Executivo

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc nº 29. 608/05

LEI Nº 3. 511
de 14 de dezembro de 2005

Dispõe sobre a denominação de Campo de Futebol do Bairro do Rosário "Belarmino Rodrigues". (de autoria do Vereador Luiz Fernando Rossini Pugliesi).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a denominação de Campos de Futebol "BELARMINO RODRIGUES", para o atual Campo sem nome, localizado no Bairro do Rosário, na Rua Nossa Senhora do Rosário, ao lado do Centro Comunitário "JOANA DE MORAES GOMES".

Parágrafo único – Da placa de nomenclatura deverá constar a seguinte inscrição: "CAMPO DE FUTEBOL BELARMINO RODRIGUES"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de dezembro de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc nº 29. 609/05

LEI Nº 3. 512
de 14 de dezembro de 2005

Dispõe sobre a denominação das Ruas que especifica, do Bairro Marmeleiro, neste Município. (de autoria do Vereador Edson Antonio Gonçalves).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder denominação de Rua "Doutor Rubens Barbosa Tavares" às atuais Rua "A" e Rua "B" (esta sendo prolongamento da primeira), localizadas no Bairro Marmeleiro, neste Município.

Art. 2º - Tais vias se iniciam na primeira saída à esquerda a partir do número 761 da Rua Nossa Senhora do Sion, é perpendicular a esta, e termina na Alameda Nicolau João Tebecherani.

Parágrafo único – Da placa de nomenclatura deverá constar a seguinte inscrição: " Rua Dr. Rubens Barbosa Tavares".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.486, de 05 de junho de 2005.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de dezembro de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc nº 29. 610/05

LEI Nº 3. 513
de 14 de dezembro de 2005

Declara de Utilidade Pública a Organização Não Governamental – "Atibaia Para Todos". (de autoria do Vereador Luiz Fernando Rossini Pugliesi).-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos das Leis Municipais 3.169, de 03 de março de 2001 e 3.204, de 27 de novembro de 2001, combinados com o artigo 31 inciso XXXIX da Lei Orgânica do Município de Atibaia, a Organização Social sem fins lucrativos denominada "ONG – ATIBAIA PARA TODOS".

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de dezembro de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc nº 29. 611/05

LEI Nº 3. 514
de 14 de dezembro de 2005

Declara de Utilidade Pública a Associação Consciência Solidária. (de autoria do Vereador Takao Ono).-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos das Leis Municipais 3.169, de 03 de março de 2001 e 3.204, de 27 de novembro de 2001, combinados com o artigo 31 inciso XXXIX da Lei Orgânica do Município de Atibaia, a sociedade civil, sem fins lucrativos denominada ASSOCIAÇÃO CONSCIÊNCIA SOLIDÁRIA, com sede nesta Cidade de Atibaia.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de dezembro de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Poder Executivo

Proc nº 20. 085/02

LEI Nº 3. 515
de 14 de dezembro de 2005

Revoga, em todos os seus termos, a Lei n° 3.242, de 27 de junho de 2002, que declara de Utilidade Pública a Associação "SWEET HOME".-.-.-.-.-.-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica revogada em todos os seus termos, a Lei n° 3.242, de 27 de junho de 2002, que declara de Utilidade Pública a Associação "SWEET HOME".

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de dezembro de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito na data supra.

- José Carlos Croth –
CHEFE DE GABINETE

Proc. nº 2.125/05

LEI Nº 3. 516
de 14 de dezembro de 2005

Dá nova redação ao Art. 2° da Lei 3.254, de 12 de setembro de 2002, que cria o Conselho Municipal do Idoso, e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2° da Lei n° 3.254, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º -** O Conselho Municipal do Idoso será composto por 16 (dezesseis) membros, com seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito, sendo:*

***I** – 01 (hum) representante com o respectivo suplente, de cada um dos seguintes órgãos municipais:*

- Gabinete do Prefeito
- Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social
- Secretaria de Educação
- Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- Secretaria de Esportes e Lazer
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Infra-Estrutura

***II** – 08 (oito) representantes, com os respectivos suplentes da Sociedade Civil Organizada, de reconhecida participação em grupos, associações e entidades que se dediquem ao trabalho com o segmento idoso.*

***§ 1º -** Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos Secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.*

***§ 2º -** Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.*

***§ 3º -** Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.*

***§ 4º -** O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.*

***§ 5º -** Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito."*

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de dezembro de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Francisco de Oliveira Pismel –
SECRETÁRIO DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito na data supra.

- José Carlos Croth –
CHEFE DE GABINETE

Proc. nº 22.213/05

LEI Nº 3.517
14 de dezembro de 2005

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Atibaia, para o exercício de 2006, no valor de R$ 145.600.000,00 (Cento e quarenta e cinco milhões, seiscentos mil reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2006 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 145.600.000,00 (Cento e quarenta e cinco milhões, seiscentos mil reais) nestes totais já computados os recursos próprios do Órgão da Administração Indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, das especificações constantes no anexo 2 da Lei nº 4.320/64, e da Portaria nº 303 de 28/04/2005, com o seguinte desdobramento.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1.0 - Receitas Correntes.....R$ 114.222.500,00
1.1 - Receita Tributária.....R$ 44.440.000,00
1.3- Receita Patrimonial.....R$ 1.390.000,00
1.7 – Transferências Correntes.....R$ 57.342.500,00
1.9 - Outras Receitas Correntes.....R$ 11.050.000,00
2.0 - Receitas de Capital.....R$ 11.777.500,00
2.1 - Operações de Crédito.....R$ 6.929.000,00
2.4- Transferências de Capital...R$ 4.848.500,00
TOTAL DA RECEITA ADM. DIRETA**.....R$ 126.000.000,00**

3 - Receitas do Órgão da Administração Indireta.
3.0 - S.A.A.E.
3.1 - Receitas Correntes.....R$ 19.600.000,00
3.1.1 - Receita Tributária.....R$ 3.976.000,00
3.1.3 - Receita Patrimonial.....R$ 340.000,00
3.1.6 - Receita de Serviços.....R$ 13.926.000,00
3.1.9 - Outras Receitas Correntes.....R$ 1.358.000,00

TOTAL DA RECEITA DA ADM. INDIRETA**.....R$ 19.600.000,00**

TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO.....R$ **145.600.000,00**

Art. 3º - A despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional – programática e natureza econômica, na forma da legislação em vigor, das especificações constantes do anexo 5 da Lei nº

Poder Executivo

4.320/64 e da Portaria nº 42 de 14/04/99, distribuídas da seguinte maneira:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:
01 – Legislativa.....R$ 5.450.000,00
02 – Judiciária.....R$ 3.242.000,00
04 – Administração.....R$ 16.123.000,00
06 - Segurança Pública.....R$ 4.870.000,00
08 - Assistência Social.....R$ 3.881.000,00
09 - Previdência Social.....R$ 2.035.000,00
10 – Saúde.....R$ 19.257.000,00
12 – Educação.....R$ 33.392.000,00
13 – Cultura.....R$ 1.156.000,00
14 - Direito da Cidadania.....R$ 85.000,00
15 – Urbanismo.....R$ 18.707.500,00
16 – Habitação.....R$ 1.829.500,00
17 – Saneamento.....R$ 5.929.000,00
20 – Agricultura.....R$ 1.067.000,00
22 – Indústria.....R$ 1.002.000,00
23 – Comércio e Serviços / Turismo.....R$ 4.652.000,00
27 - Desporto / Lazer.....R$ 2.037.00,00
28 - Encargos Especiais.....R$ 1.285.000,00
TOTAL.....R$ 126.000.000,00

II - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:
3.0- Despesas Correntes.....R$ 101.132.500,00
4.0- Despesas de Capital.....R$ 23.953.500,00
9.0- Reserva de Contingência.....R$ 914.000,00
TOTAL.....R$ 126.000.000,00

III - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

0001 - Câmara Municipal.....R$ 5.450.000,00
0100 - Prefeitura da Estância de Atibaia.....R$ 7.525.000,00
0200 - Secretaria de Planejamento e Finanças.....R$ 5.483.000,00
0300 - Secretaria de Administração.....R$ 2.106.000,00
0400 - Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania.....R$ 3.242.000,00
0500 - Secretaria de Educação e Cultura.....R$ 34.548.000,00
0600 - Secretaria de Saúde.....R$ 19.257.000,00
0700 - Secretaria de Infra Estrutura.....R$ 11.624.000,00
0800 - Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.....R$ 11.102.000,00
0900 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....R$ 5.654.000,00
1000 - Secretaria de Esporte e Lazer.....R$ 2.037.000,00
1100 - Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social.....R$ 3.015.000,00
1200 - Secretaria de Segurança Pública.....R$ 4.870.000,00
1300 - Encargos Gerais do Município.....R$ 3.976.000,00
1500 - Secretaria de Recursos Humanos.....R$ 5.044.000,00
1600 - Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.....R$ 1.067.000,00
TOTAL.....R$ 126.000.000,00

IV - DESPESA À CONTA DE RECURSO DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1400 - S.A.A.E.
3.0 - Despesas Correntes.....R$ 17.777.200,00
4.0 - Despesas de Capital.....R$ 1.626.800,00
9.0 - Reserva de Contingência.....R$ 196.000,00

TOTAL DA DESPESA DA ADM. INDIRETA.....R$ 19.600.000,00

TOTAL DESPESA DO MUNICÍPIO.....R$ 145.600.000,00

Art. 4º - Os Programas de Governo priorizados na Lei nº 3.488 de 08/07/2005 (LDO) juntamente com os referentes às despesas anteriores já existentes são os contemplados no Anexo 7 – Despesa por Projeto e Atividade, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir créditos suplementares, até os limites estabelecidos nos incisos III e IV do artigo 10º da Lei 3.488 de 08/07/2005 publicada em 09/07/2005;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, conforme o inciso V do artigo 10º da Lei nº 3.488 de 08/07/2005;

V – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, através de critérios a serem estabelecidos por Decreto Municipal, nos termos da Lei Complementar 101/00;

VI – auxiliar o custeio de despesas próprias de órgãos do Estado ou da União**.**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder as subvenções para as entidades particulares, sem fins lucrativos, observados os valores constantes no anexo 2 – Natureza da Despesa.

Art. 7º - Ficam contemplados no Anexo 7, os programas priorizados no Orçamento Participativo, decididos em assembléias populares regionais, de acordo com o art. 20 da Lei 3.488 de 08/07/2005, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2006.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de dezembro de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

PORTARIA N.º 192/2005 - SAD.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, e

***Considerando* o** disposto no capítulo IX, seção X, art. 49, da Lei Complementar N.º 418 de 30 de janeiro de 2004, resolve

CONCEDER

Com seus efeitos retroativos ao dia 12 de dezembro de 2005, a **LICENÇA COM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGENS DE SEU EMPREGO,** pelo período de 03 (três) meses, ao servidor Sr. **JOSÉ ROBERTO DE PAULA,** portador da cédula de identidade RG. N.º 34.224.024-9 e CPF/MF N.º 102.038.658-47, contratado em regime de trabalho C.L.T., no emprego de Agente Administrativo II, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, *"Palácio Jerônimo de Camargo"*, aos 16 de dezembro de 2005.

- José Roberto Trícoli -
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 193/2005 - SAD.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

DESIGNAR, ***a Título de Substituição***

Por motivo de férias do titular da pasta, no período de 19/12/2005 à 07/01/2006, a Sr.ª **HILDA ESPIRIDIÃO PEREIRA**, portadora da cédula de identidade RG N.º 16.242.312 e CPF/MF N.º 083.335.418-36, ocupante do emprego de Agente Administrativa I, para exercer o cargo em comissão de **Diretora do Departamento de Transportes**, na Secretaria de Infra-Estrutura.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 16 de dezembro de 2005.

- José Roberto Trícoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Poder Executivo

EDITAL

A Secretaria da Administração, informa a **RELAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO DO EXERCÍCIO DE 2005**, em conformidade com o disposto na **Lei N.º 2479/91,** de 21 de novembro de 1991, alterada pela **Lei Complementar N.º 152/95**, de 25 de julho de 1995, conforme segue:

NOME	R.G.	EMPREGO	INÍCIO	TÉRMINO
Manoel Firmino Pinto	5.633.148	Topógrafo	15/08/05	10/02/06
Antonio Peres Filho	12.323.300-8	Auxiliar Técnico Desportivo	22/08/05	17/02/06
Catia Missae N. Bressan	22.842.955-9	Farmacêutica	22/08/05	17/02/06
Cicera Damião Silva G. Soares	914.850	Técnica de Enfermagem	22/08/05	17/02/06
Dalila Nicia Ferreira J. Varga	11.562.365-6	Técnica de Enfermagem	22/08/05	17/02/06
Gilberto Naohiko Miyada	8.385.135	Farmacêutico	22/08/05	17/02/06
Helen Souza Vieira Marcelino	3.549.736	Técnica de Enfermagem	22/08/05	01/11/05
Hercio Teófilo de Souza	21.705.700	Auxiliar Técnico Desportivo	22/08/05	17/02/06
Lilian Perrenoud	35.831.049-0	Auxiliar Técnico Desportivo	22/08/05	17/02/06
Maria Cristina Jesus Santos	2.454.195	Técnica de Enfermagem	22/08/05	19/11/05
Nivaldo Polecci	8.379.564	Auxiliar Técnico Desportivo	22/08/05	17/02/06
Eva Augusta Alaby	20.011.415	Técnica de Enfermagem	23/08/05	18/02/06
Cinthia Borelli Lopes	26.649.672-6	Prof. Educação Física Escolar	29/08/05	24/02/06
Thiago Valladão Fernandes	33.455.195-X	Prof. Educação Física Escolar	29/08/05	24/02/06
Wanderley Silva de Souza	23.781.786-X	Prof. Educação Física Escolar	29/08/05	24/02/06
Carolina Nogueira B.A. Costa	25.055.257-7	Prof. Educação Física Escolar	30/08/05	25/02/06
Paulo de Camargo César	7.560.887-X	Professor de Educação Física I	30/08/05	25/02/06
Sergio Gomes de Azevedo	10.177.145	Prof. Educação Física Escolar	30/08/05	05/10/05
Simone Binatti Xavier da Silva	28.922.269-2	Prof. Educação Física Escolar	30/08/05	25/02/06
Tiago Leoni Capel	27.956.935-X	Professor de Educação Física I	01/09/05	01/12/05
Alan Eduardo dos Santos	42.397.431-2	Fiscal de Posturas Municipais	12/09/05	10/03/06
Bruno Henrique C. de Oliveira	28.187.353-7	Fiscal de Posturas Municipais	12/09/05	10/03/06
Carla dos Santos A. Carvalho	25.759.975-7	Fiscal de Indústria e Comércio	12/09/05	10/03/06
Douglas Leite	33.221.599-4	Fiscal de Posturas Municipais	12/09/05	10/03/06
Eduardo Roberto de Almeida	29.121.739-4	Fiscal de Indústria e Comércio	12/09/05	10/03/06
Gesner Aparecido Dias	20.362.216	Fiscal de Indústria e Comércio	12/09/05	10/03/06
Renato Cherfen Zigaib	8.379.404	Professor de Educação Física I	12/09/05	10/03/06
Thiago Fernando Santos	29.953.796-1	Fiscal de Indústria e Comércio	12/09/05	10/03/06
Paulo Gustavo M. de Oliveira	24.927.053-5	Fiscal de Posturas Municipais	13/09/05	11/03/06
Robson Alves de Assis	23.855.591-4	Fiscal de Posturas Municipais	13/09/05	11/03/06
Fernanda Suzuki	30.191.343-2	Prof. Educação Física Escolar	19/09/05	17/03/06
Kelli Fernanda Ferraz	33.305.800-8	Professor Educação Física I	28/09/05	26/03/06
André Stopa Rankin	32.214.206-4	Fiscal Preserv. Meio Ambiente	10/10/05	07/01/06
Gustavo Carvalho Forghieri	34.324.621-1	Fiscal de Obras	10/10/05	07/01/06
Luiz Felipe Targa Leite	29.718.650-4	Fiscal de Obras	10/10/05	07/01/06
Murilo Chamadoira Callegari	27.866.111-7	Fiscal Preserv. Meio Ambiente	10/10/05	07/01/06
Luciane Assumpção Baptista	16.199.177-4	Prof. Educação Física Escolar	24/10/05	21/01/06

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***"Palácio Jerônimo de Camargo"***, aos 08 de dezembro de 2.005.

- José Roberto Trícoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Pedro Ambrosio Netto -
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Executivo

RELAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS
(Publicação da Relação de Cargos e Empregos)

Em cumprimento à Emenda Constitucional N.º 19, Artigo 39, parágrafo 6º e Resolução N.º 9/98 (Instrução N.º 2) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Secretaria da Administração divulga a **Relação de Cargos e Empregos da PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, bem como os respectivos Salários e Subsídios, conforme segue:

N.º	CARGO / EMPREGO	MENOR REMUNERAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
01	ADVOGADO	2.847,77	4.271,65
02	AGENTE ADMINISTRATIVO I	845,52	909,09
03	AGENTE ADMINISTRATIVO II	987,21	1.016,82
04	AGENTE COMUNITARIO	845,52	845,52
05	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	845,52	845,52
06	AGENTE CONTABIL	845,52	987,21
07	AGENTE CONTABIL I	1.361,34	1.361,34
08	AGENTE CONTROLADOR	1.361,34	1.361,34
09	AGENTE CULTURAL	987,21	987,21
10	AGENTE DE COMBATE A VETORES	728,18	728,18
11	AGENTE DE EDUCACAO	728,18	728,18
12	AGENTE DE EXECUCOES FISCAIS	1.361,34	1.466,94
13	AGENTE DE FISCALIZACAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	987,21	987,21
14	AGENTE DE FISCALIZACAO IMOBILIARIA	987,21	1.014,87
15	AGENTE DE FISCALIZACAO IMOBILIARIA I	1.361,34	1.361,34
16	AGENTE DE FISCALIZACAO MOBILIARIA	987,21	987,21
17	AGENTE DE FISCALIZACAO MOBILIARIA I	1.361,34	1.361,34
18	AGENTE DE FISCALIZACAO PATRIMONIAL	728,18	728,18
19	AGENTE DE SAUDE	634,38	707,34
20	AGENTE DE TESOURARIA	987,21	987,21
21	AGENTE DE TESOURARIA I	1.157,27	1.157,27
22	AGENTE DE TRIBUTOS	987,21	1.033,29
23	AGENTE DE TRIBUTOS I	1.361,34	1.361,34
24	AGENTE DE TURISMO	987,21	987,21
25	AGENTE REGULADOR	987,21	987,21
26	AJUDANTE	534,25	534,25
27	AJUDANTE DE CONSERVACAO	599,85	668,09
28	AJUDANTE DE INDUSTRIALIZACAO DE ALIMENTOS	599,85	599,85
29	AJUDANTE DE MANUTENCAO	660,53	736,94
30	AJUDANTE DE MERENDA	599,85	599,85
31	AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS	558,86	621,52
32	AJUDANTE DE TOPOGRAFIA	599,85	599,85
33	ALMOXARIFE	845,52	870,88
34	ANALISTA DE CARGOS	987,21	1.135,29
35	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE ARRECADACAO	1.886,55	1.886,55
36	ANALISTA DE FOLHA DE PAGAMENTO	987,21	1.157,27
37	ANALISTA DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO	1.157,27	1.157,27
38	ANALISTA DE SISTEMAS JUNIOR	1.694,27	1.694,27
39	ANALISTA DE SISTEMAS PLENO	1.787,62	1.787,62
40	ANALISTA DE SISTEMAS SENIOR	1.886,55	1.886,55
41	ANALISTA DE SUPORTE JUNIOR	1.694,27	1.694,27
42	ANALISTA DE SUPORTE PLENO	1.787,62	1.787,62
43	ANALISTA DE SUPORTE SENIOR	1.886,55	1.886,55
44	ANALISTA DE TREINAMENTO	987,21	1.135,29
45	ANALISTA JUNIOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	1.694,27	1.694,27
46	ANALISTA PLENO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	1.787,62	1.787,62
47	ANALISTA SENIOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	1.886,55	1.886,55
48	APOSENTADO	770,46	6.157,36
49	ARMADOR DE CONCRETO	734,97	734,97
50	ARQUITETO	2.847,77	3.480,60

Poder Executivo

51	ASSESSOR DE ASSUNTOS DE GOVERNO	3.622,29	3.622,29
52	ASSESSOR DE COMUNICACAO	2.716,71	2.716,71
53	ASSESSOR DE GESTAO E CONTROLE	2.716,71	2.716,71
54	ASSESSOR DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	3.622,29	3.622,29
55	ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO	5.945,78	5.945,78
56	ASSESSOR JURIDICO	3.622,29	3.622,29
57	ASSESSOR TECNICO DA OUVIDORIA GERAL	3.622,29	3.622,29
58	ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO	3.622,29	3.622,29
59	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.361,34	1.361,34
60	ASSISTENTE DE ARTE	1.135,29	1.135,29
61	ASSISTENTE DE COMUNICACAO	1.361,34	1.361,34
62	ASSISTENTE DE COORDENACAO	1.361,34	1.361,34
63	ASSISTENTE DE PATRIMONIO CULTURAL	1.135,29	1.135,29
64	ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO	1.157,27	1.157,27
65	ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO	2.988,39	2.988,39
66	ASSISTENTE DE TESOURARIA	845,52	845,52
67	ASSISTENTE ESPECIAL DA ADMINISTRACAO	1.787,62	1.787,62
68	ASSISTENTE ESPECIAL DA VIGILANCIA SANITARIA	1.787,62	1.787,62
69	ASSISTENTE ESPECIAL DO EXECUTIVO	1.787,62	1.787,62
70	ASSISTENTE JURIDICO	1.886,55	2.034,93
71	ASSISTENTE SOCIAL	1.606,12	1.963,02
72	ASSISTENTE TECNICO CULTURAL	1.135,29	1.135,29
73	ATENDENTE DE MENORES	570,76	570,76
74	AUDITOR CONTABIL E FINANCEIRO	3.622,29	3.622,29
75	AUDITOR ENFERMEIRO	3.622,29	3.622,29
76	AUDITOR JURIDICO	3.622,29	3.622,29
77	AUDITOR MEDICO	3.622,29	3.622,29
78	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	987,21	987,21
79	AUXILIAR ADMINISTRATIVO DO GABINETE	1.085,93	1.085,93
80	AUXILIAR DE ACOES COMUNITARIAS	728,18	728,18
81	AUXILIAR DE ARQUIVO GERAL	634,38	634,38
82	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	634,38	652,40
83	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	595,78	728,18
84	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	728,18	728,18
85	AUXILIAR DE ESCRITORIO	570,76	570,76
86	AUXILIAR DE FARMACIA	728,18	728,18
87	AUXILIAR DE LABORATORIO	634,38	650,53
88	AUXILIAR DE ODONTO	519,05	650,53
89	AUXILIAR DE PINTOR LETRISTA	660,53	660,53
90	AUXILIAR DE PLANEJAMENTO	987,21	987,21
91	AUXILIAR DE REABILITACAO	728,18	728,18
92	AUXILIAR DE SERVICOS COMUNITARIOS	570,76	570,76
93	AUXILIAR DE TESOURARIA	728,18	728,18
94	AUXILIAR TECNICO DESPORTIVO	595,78	748,99
95	BIBLIOTECARIO	1.606,12	1.620,00
96	BIOLOGO	2.847,77	2.847,77
97	BIOMEDICO	1.606,12	1.606,12
98	BIOQUIMICO	1.606,12	1.606,12
99	BOMBEIRO AUXILIAR	660,53	660,53
100	BORRACHEIRO	734,97	754,10
101	CARPINTEIRO	824,21	848,93
102	CHEFE DA ESTACAO RODOVIARIA	1.991,61	1.991,61
103	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	4.817,70	4.817,70
104	CHEFE DIV.ADM.DA SAUDE	2.931,33	2.931,33
105	CHEFE DIV.ALMOXARIFADO	1.787,62	1.787,62
106	CHEFE DIV.ANALISES CLINICAS	2.847,77	2.847,77
107	CHEFE DIV.APOIO ADMINISTRATIVO	1.787,62	1.787,62
108	CHEFE DIV.ASSISTENCIA A COMUNIDADE	2.931,22	2.931,22
109	CHEFE DIV.CADASTRO TECNICO IMOBILIARIO	1.787,62	1.787,62
110	CHEFE DIV.CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS	1.886,55	1.886,55
111	CHEFE DIV.CONTADORIA E ORCAMENTO	1.991,61	1.991,61
112	CHEFE DIV.CONTROLE	1.787,62	1.787,62
113	CHEFE DIV.CONTROLE ORCAMENTARIO	1.991,61	1.991,61
114	CHEFE DIV.DIVIDA ATIVA	2.049,39	2.049,39

Poder Executivo

115	CHEFE DIV.FARMACOLOGIA	2.847,77	2.847,77
116	CHEFE DIV.FINANCAS	2.218,55	2.218,55
117	CHEFE DIV.LICITACOES	2.021,16	2.021,16
118	CHEFE DIV.MANUTENCAO DA FROTA	1.787,62	1.787,62
119	CHEFE DIV.MEMORIA MUNICIPAL	1.886,55	1.886,55
120	CHEFE DIV.MERENDA	1.886,55	1.886,55
121	CHEFE DIV.PATRIMONIO	1.933,31	1.933,31
122	CHEFE DIV.POSTURAS MUNICIPAIS	1.694,27	1.694,27
123	CHEFE DIV.RENDAS IMOBILIARIAS	2.148,56	2.148,56
124	CHEFE DIV.RENDAS MOBILIARIAS	1.991,61	1.991,61
125	CHEFE DIV.SERVICOS GERAIS	1.743,12	1.743,12
126	CHEFE DO SETOR ABASTECIMENTO	1.991,61	1.991,61
127	CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DE COMERCIO	1.991,61	1.991,61
128	CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DE EVENTOS	1.991,61	1.991,61
129	CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DE INDUSTRIA	1.991,61	1.991,61
130	CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DE INFRA-ESTRUTURA	1.991,61	1.991,61
131	CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DE TURISMO	1.991,61	1.991,61
132	CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DE URB.E MEIO AMBIENTE	1.991,61	1.991,61
133	CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DE VIG.EPIDEMIOLOGICA	1.991,61	1.991,61
134	CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DE VIGILANCIA AMBIENTAL	1.991,61	1.991,61
135	CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DE VIGILANCIA SANITARIA	1.991,61	1.991,61
136	CHEFE DO SETOR DE ADMINISTRACAO DE PROPRIOS MUNICIPAIS	1.991,61	1.991,61
137	CHEFE DO SETOR DE AGRONEGOCIOS	1.991,61	1.991,61
138	CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO	1.991,61	1.991,61
139	CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO CENTRAL	1.991,61	1.991,61
140	CHEFE DO SETOR DE ANALISE DE PROJETOS	1.991,61	1.991,61
141	CHEFE DO SETOR DE ANALISES CLINICAS	1.991,61	1.991,61
142	CHEFE DO SETOR DE APOIO	1.991,61	1.991,61
143	CHEFE DO SETOR DE ARRECADACAO E BAIXA	1.991,61	1.991,61
144	CHEFE DO SETOR DE ASSESSORIA A PROGRAMAS	1.991,61	1.991,61
145	CHEFE DO SETOR DE ASSISTENCIA MEDICA	1.991,61	1.991,61
146	CHEFE DO SETOR DE ASSISTENCIA TECNICA E MATERIAIS	1.991,61	1.991,61
147	CHEFE DO SETOR DE ATEND.DE TURISMO	1.991,61	1.991,61
148	CHEFE DO SETOR DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR	1.991,61	1.991,61
149	CHEFE DO SETOR DE ATEND.E EXPEDIENTE DE ESPORTES E LAZER	1.991,61	1.991,61
150	CHEFE DO SETOR DE ATEND.E EXPEDIENTE DE SEGURANCA PUBLICA	1.991,61	1.991,61
151	CHEFE DO SETOR DE ATEND.E MEIO AMBIENTE	1.991,61	1.991,61
152	CHEFE DO SETOR DE AVALIACAO E CONTROLE	1.991,61	1.991,61
153	CHEFE DO SETOR DE AVALIACAO DE DESEMPENHO	1.991,61	1.991,61
154	CHEFE DO SETOR DE BANCO DE DADOS,MAPAS E LEGISLACAO	1.991,61	1.991,61
155	CHEFE DO SETOR DE BIBLIOTECAS	1.991,61	1.991,61
156	CHEFE DO SETOR DE BORRACHARIA	1.991,61	1.991,61
157	CHEFE DO SETOR DE CABEAMENTO E TRANSMISSAO DE DADOS	1.991,61	1.991,61
158	CHEFE DO SETOR DE CADASTRO DE FORNECEDORES	1.991,61	1.991,61
159	CHEFE DO SETOR DE CADASTRO DE MATERIAIS	1.991,61	1.991,61
160	CHEFE DO SETOR DE CADASTRO FISCAL IMOBILIARIO	1.991,61	1.991,61
161	CHEFE DO SETOR DE CADASTRO FISCAL MOBILIARIO	1.991,61	1.991,61
162	CHEFE DO SETOR DE CADASTRO TECNICO	1.991,61	1.991,61
163	CHEFE DO SETOR DE CAIXA GERAL	1.991,61	1.991,61
164	CHEFE DO SETOR DE CALCULO E COBRANCA DE EMOLUMENTOS	1.991,61	1.991,61
165	CHEFE DO SETOR DE CAPACITACAO	1.991,61	1.991,61
166	CHEFE DO SETOR DE CAPTACAO DE INCENTIVO E PATROCINIO	1.991,61	1.991,61
167	CHEFE DO SETOR DE CARPINTARIA	1.991,61	1.991,61
168	CHEFE DO SETOR DE COBRANCA	1.991,61	1.991,61
169	CHEFE DO SETOR DE COMERCIO EVENTUAL	1.991,61	1.991,61
170	CHEFE DO SETOR DE COMERCIO, INDUSTRIA E SERVICOS	1.991,61	1.991,61
171	CHEFE DO SETOR DE COMPRAS DIRETA	1.991,61	1.991,61
172	CHEFE DO SETOR DE CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS	1.991,61	1.991,61
173	CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE E ORCAMENTO	1.991,61	1.991,61
174	CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE FINANCEIRA	1.991,61	1.991,61
175	CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE GERAL	1.991,61	1.991,61
176	CHEFE DO SETOR DE CONTROLE DE PESSOAL	1.991,61	1.991,61
177	CHEFE DO SETOR DE CONTROLE E EXECUCAO DE DESPESAS	1.991,61	1.991,61
178	CHEFE DO SETOR DE CONTROLE E LANCAMENTO IMOBILIARIO	1.991,61	1.991,61

Poder Executivo

179	CHEFE DO SETOR DE CONTROLE E LANCAMENTO MOBILIARIO	1.991,61	1.991,61
180	CHEFE DO SETOR DE CONTROLE FISCAL E EXPEDICAO	1.991,61	1.991,61
181	CHEFE DO SETOR DE CRECHES	1.991,61	1.991,61
182	CHEFE DO SETOR DE CURSOS E OFICINAS	1.991,61	1.991,61
183	CHEFE DO SETOR DE DEFESA CIVIL	1.991,61	1.991,61
184	CHEFE DO SETOR DE DIAGNOSTICOS	1.991,61	1.991,61
185	CHEFE DO SETOR DE DIRETRIZES E PRE-ANALISES	1.991,61	1.991,61
186	CHEFE DO SETOR DE DRENAGEM	1.991,61	1.991,61
187	CHEFE DO SETOR DE EDITAIS E CONTRATOS	1.991,61	1.991,61
188	CHEFE DO SETOR DE EDUCACAO AMBIENTAL	1.991,61	1.991,61
189	CHEFE DO SETOR DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	1.991,61	1.991,61
190	CHEFE DO SETOR DE EDUCACAO EM SAUDE	1.991,61	1.991,61
191	CHEFE DO SETOR DE EDUCACAO INCLUSIVA	1.991,61	1.991,61
192	CHEFE DO SETOR DE EMPENHO	1.991,61	1.991,61
193	CHEFE DO SETOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE	1.991,61	1.991,61
194	CHEFE DO SETOR DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.991,61	1.991,61
195	CHEFE DO SETOR DE ESPACOS CULTURAIS	1.991,61	1.991,61
196	CHEFE DO SETOR DE EXECUCAO	1.991,61	1.991,61
197	CHEFE DO SETOR DE EXECUCAO DE OBRAS	1.991,61	1.991,61
198	CHEFE DO SETOR DE EXPEDIENTE	1.991,61	1.991,61
199	CHEFE DO SETOR DE EXPEDIENTE BANCARIO	1.991,61	1.991,61
200	CHEFE DO SETOR DE FANFARRAS E BANDAS	1.991,61	1.991,61
201	CHEFE DO SETOR DE FARMACIAS	1.991,61	1.991,61
202	CHEFE DO SETOR DE FEIRAS/SIM	1.991,61	1.991,61
203	CHEFE DO SETOR DE FISCALIZACAO DE EST.REGULAMENTADO	1.991,61	1.991,61
204	CHEFE DO SETOR DE FISCALIZACAO DE INFRA-ESTRUTURA	1.991,61	1.991,61
205	CHEFE DO SETOR DE FISCALIZACAO DE MEIO AMBIENTE	1.991,61	1.991,61
206	CHEFE DO SETOR DE FISCALIZACAO DE OBRAS	1.991,61	1.991,61
207	CHEFE DO SETOR DE FISCALIZACAO DE POST.MUNICIPAIS	1.991,61	1.991,61
208	CHEFE DO SETOR DE FISCALIZACAO DE TRANSPORTES	1.991,61	1.991,61
209	CHEFE DO SETOR DE FISCALIZACAO DE TRIBUTOS IMOBILIARIOS	1.991,61	1.991,61
210	CHEFE DO SETOR DE FISCALIZACAO DE TRIBUTOS MOBILIARIOS	1.991,61	1.991,61
211	CHEFE DO SETOR DE FISCALIZACAO DE VIG.SANITARIA	1.991,61	1.991,61
212	CHEFE DO SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO	1.991,61	1.991,61
213	CHEFE DO SETOR DE FUNILARIA E PINTURA	1.991,61	1.991,61
214	CHEFE DO SETOR DE GESTAO FINANCEIRA	1.991,61	1.991,61
215	CHEFE DO SETOR DE GUARDAS MUNICIPAIS	1.991,61	1.991,61
216	CHEFE DO SETOR DE INFORMACAO	1.991,61	1.991,61
217	CHEFE DO SETOR DE INSCRICAO E CONTROLE	1.991,61	1.991,61
218	CHEFE DO SETOR DE INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS	1.991,61	1.991,61
219	CHEFE DO SETOR DE LAVAGEM E LUBRIFICACAO	1.991,61	1.991,61
220	CHEFE DO SETOR DE MANUTENCAO CORRETIVA	1.991,61	1.991,61
221	CHEFE DO SETOR DE MANUTENCAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	1.991,61	1.991,61
222	CHEFE DO SETOR DE MANUTENCAO DE PARQUES	1.991,61	1.991,61
223	CHEFE DO SETOR DE MANUTENCAO PREVENTIVA	1.991,61	1.991,61
224	CHEFE DO SETOR DE MATERIAIS - INFRA-ESTRUTURA	1.991,61	1.991,61
225	CHEFE DO SETOR DE MATERIAIS - SAUDE	1.991,61	1.991,61
226	CHEFE DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR	1.991,61	1.991,61
227	CHEFE DO SETOR DE MUSEUS	1.991,61	1.991,61
228	CHEFE DO SETOR DE OFICINAS PEDAGOGICAS	1.991,61	1.991,61
229	CHEFE DO SETOR DE PATRIMONIO IMOBILIARIO	1.991,61	1.991,61
230	CHEFE DO SETOR DE PATRIMONIO MOBILIARIO	1.991,61	1.991,61
231	CHEFE DO SETOR DE PAVIMENTACAO	1.991,61	1.991,61
232	CHEFE DO SETOR DE PECUARIA	1.991,61	1.991,61
233	CHEFE DO SETOR DE PESQUISAS E PROJETOS ESPECIAIS	1.991,61	1.991,61
234	CHEFE DO SETOR DE PINTURA	1.991,61	1.991,61
235	CHEFE DO SETOR DE PLANEJAMENTO	1.991,61	1.991,61
236	CHEFE DO SETOR DE PLANEJAMENTO E ESTATISTICA	1.991,61	1.991,61
237	CHEFE DO SETOR DE PONTES	1.991,61	1.991,61
238	CHEFE DO SETOR DE PORTADORES DE DEFICIENCIA	1.991,61	1.991,61
239	CHEFE DO SETOR DE PRE-ESCOLAS	1.991,61	1.991,61
240	CHEFE DO SETOR DE PRESTACAO DE CONTAS DE CONVENIO	1.991,61	1.991,61
241	CHEFE DO SETOR DE PROCESSAMENTO DE MULTAS	1.991,61	1.991,61
242	CHEFE DO SETOR DE PRODUCAO	1.991,61	1.991,61

Poder Executivo

243	CHEFE DO SETOR DE PRODUCAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO	1.991,61	1.991,61
244	CHEFE DO SETOR DE PROGRAMACAO E PROMOCAO DE EVENTOS	1.991,61	1.991,61
245	CHEFE DO SETOR DE PROJETOS	1.991,61	1.991,61
246	CHEFE DO SETOR DE PROJETOS ESPECIAIS	1.991,61	1.991,61
247	CHEFE DO SETOR DE PROJETOS FOLCLORICOS E CULTURA POPULAR	1.991,61	1.991,61
248	CHEFE DO SETOR DE PROMOCAO DE EVENTOS	1.991,61	1.991,61
249	CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO	1.991,61	1.991,61
250	CHEFE DO SETOR DE RECUPERACAO AGREGADO	1.991,61	1.991,61
251	CHEFE DO SETOR DE REGISTROS FUNCIONAIS	1.991,61	1.991,61
252	CHEFE DO SETOR DE REGULACAO	1.991,61	1.991,61
253	CHEFE DO SETOR DE RELAÇÕES TRABALHISTAS	1.991,61	1.991,61
254	CHEFE DO SETOR DE SAUDE NO TRABALHO	1.991,61	1.991,61
255	CHEFE DO SETOR DE SELECAO E ACOMPANHAMENTO	1.991,61	1.991,61
256	CHEFE DO SETOR DE SEGURANCA DO TRABALHO	1.991,61	1.991,61
257	CHEFE DO SETOR DE SERVICOS GERAIS	1.991,61	1.991,61
258	CHEFE DO SETOR DE TELEFONIA	1.991,61	1.991,61
259	CHEFE DO SETOR DE TERCEIRA IDADE	1.991,61	1.991,61
260	CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE	1.991,61	1.991,61
261	CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE INTERNO	1.991,61	1.991,61
262	CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE SANITARIO	1.991,61	1.991,61
263	CHEFE DO SETOR DE URGENCIA E EMERGENCIA	1.991,61	1.991,61
264	CHEFE DO SETOR DE VARRICAO DE VIAS PUBLICAS	1.991,61	1.991,61
265	CHEFE DO SETOR DE VARRICAO LIMP.PARQUES E JARDINS	1.991,61	1.991,61
266	CHEFE DO SETOR DE VIGIAS E PORTARIA	1.991,61	1.991,61
267	CHEFE DO SETOR DE VIGILANCIA DE AGRAVOS	1.991,61	1.991,61
268	CHEFE DO SETOR DE VIVEIRO DE PLANTAS	1.991,61	1.991,61
269	CHEFE DO SETOR ELETRICO	1.991,61	1.991,61
270	CHEFE DO SETOR OPERACIONAL DE TRANSPORTES	1.991,61	1.991,61
271	CHEFE DO SETOR OPERACIONAL DE VIGILANCIA AMBIENTAL	1.991,61	1.991,61
272	CHEFE DO SETOR REGIAO 1	1.991,61	1.991,61
273	CHEFE DO SETOR REGIAO 2	1.991,61	1.991,61
274	CHEFE DO SETOR REGIAO 3	1.991,61	1.991,61
275	CHEFE DO SETOR REGIAO 4	1.991,61	1.991,61
276	CHEFE DO SETOR REGIAO 5	1.991,61	1.991,61
277	CHEFE DO SETOR REGIAO 6	1.991,61	1.991,61
278	CHEFE DO SETOR REGIAO 7	1.991,61	1.991,61
279	CHEFE DO SETOR TECNICO DE VIGILANCIA AMBIENTAL	1.991,61	1.991,61
280	CHEFE DO SETOR TECNICO DE VIGILANCIA SANITARIA	1.991,61	1.991,61
281	CHEFE DO SETOR TECNICO/DESENHO	1.991,61	1.991,61
282	CHEFE DO SETOR TECNICO-AGRICOLA	1.991,61	1.991,61
283	COLETOR DE LIXO	599,85	625,01
284	COLETOR DE LIXO ESPECIAL	660,53	660,53
285	COMPRADOR	987,21	1.157,27
286	CONSERVADOR DE PARQUES E JARDINS	734,97	754,10
287	CONTADOR	2.847,77	2.847,77
288	CONTROLADOR DE BENS PATRIMONIAIS	845,52	887,81
289	CONTROLADOR DE COBRANCAS E EXECUCOES DE DEBITOS	1.361,34	1.361,34
290	CONTROLADOR DE PESSOAL	845,52	987,21
291	CONTROLADOR ORCAMENTARIO	845,52	987,21
292	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE GABINETE	1.157,27	1.157,27
293	COORDENADOR DA GUARDA MUNICIPAL	2.190,78	2.190,78
294	COORDENADOR DE ASSUNTOS COMUNITARIOS	1.361,34	1.426,12
295	COORDENADOR DE BIBLIOTECA INFANTO-JUVENIL	845,52	845,52
296	COORDENADOR DE CONSERVACAO	824,21	824,21
297	COORDENADOR DE CONTROLE ORCAMENTARIO	1.361,34	1.361,34
298	COORDENADOR DE CONVENIOS E PRESTACAO DE CONTAS	1.361,34	1.361,34
299	COORDENADOR DE EVENTOS	845,52	845,52
300	COORDENADOR DE INFORMACOES TURISTICAS	1.361,34	1.361,34
301	COORDENADOR DE MEDICINA E HIGIENE DO TRABALHO	1.991,61	1.991,61
302	COORDENADOR DE MERENDA ESCOLAR	987,21	987,21
303	COORDENADOR DE PATROCINIO INCENTIVADO	1.361,34	1.400,21
304	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO	2.847,77	2.847,77
305	COORDENADOR DE PROJETOS EDUCACIONAIS	1.157,27	1.157,27
306	COORDENADOR DE SERVICOS TRIBUTARIOS	1.694,27	1.694,27

Poder Executivo

307	COORDENADOR DE SISTEMA DE TELEFONIA	1.157,27	1.157,27
308	COORDENADOR DE TRABALHOS MANUAIS	987,21	987,21
309	COORDENADOR DE VELORIOS E CEMITERIOS	987,21	987,21
310	COORDENADOR ESPECIAL DE ABASTEC. E MANUT. DE VEICULOS	1.361,34	1.466,93
311	COORDENADOR ESPECIAL DE CADASTRO TECNICO	1.991,61	1.991,61
312	COORDENADOR ESPECIAL DE COMUNICACAO SOCIAL	4.346,75	4.346,75
313	COORDENADOR ESPECIAL DE CONSERVACAO DE VIAS URBANAS	1.361,34	1.466,93
314	COORDENADOR ESPECIAL DE CONTADORIA E ORCAMENTO	1.991,61	1.991,61
315	COORDENADOR ESPECIAL DE CONTROLE ORCAMENTARIO	1.991,61	1.991,61
316	COORDENADOR ESPECIAL DE DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO	1.991,61	1.991,61
317	COORDENADOR ESPECIAL DE ESTRADAS MUNICIPAIS	1.361,34	1.461,02
318	COORDENADOR ESPECIAL DE EXECUCAO DE OBRAS	1.361,34	1.472,30
319	COORDENADOR ESPECIAL DE FINANCAS	1.991,61	1.991,61
320	COORDENADOR ESPECIAL DE LIMPEZA PUBLICA	1.361,34	1.440,24
321	COORDENADOR ESPECIAL DE MANUT. EQUIP. AUTOMOTIVOS	1.361,34	1.361,34
322	COORDENADOR ESPECIAL DE PARQUES E JARDINS	1.361,34	1.361,34
323	COORDENADOR ESPECIAL DE PAVIMENTACAO ASFALTICA	1.361,34	1.400,21
324	COORDENADOR ESPECIAL DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO	4.346,75	4.346,75
325	COORDENADOR ESPECIAL DE PLANOS E OBRAS	4.346,75	4.346,75
326	COORDENADOR ESPECIAL DE RENDAS IMOBILIARIAS	1.991,61	1.991,61
327	COORDENADOR ESPECIAL DE RENDAS MOBILIARIAS	1.991,61	1.991,61
328	COORDENADOR ESPECIAL DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO	4.346,75	4.346,75
329	COORDENADOR ESPECIAL DE TRANSPORTES	1.361,34	1.361,34
330	COORDENADOR EXECUTIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	3.622,29	3.622,29
331	COORDENADOR TECNICO DESPORTIVO	2.716,71	2.716,71
332	COPEIRA	599,85	614,92
333	COPEIRA DO GABINETE	824,21	824,21
334	COVEIRO	599,85	657,17
335	DESENHISTA	987,21	1.112,19
336	DIRETOR DE ESCOLA	1.579,17	1.793,24
337	DIRETOR DEPTO. ABASTECIMENTO	3.622,29	3.622,29
338	DIRETOR DEPTO. ACAO SOCIAL	3.622,29	3.622,29
339	DIRETOR DEPTO. AGRICULTURA	3.622,29	3.622,29
340	DIRETOR DEPTO. ADMINISTRACAO DE EDUCACAO	3.622,29	3.622,29
341	DIRETOR DEPTO. ADMINISTRACAO DE ESPORTES E LAZER	3.622,29	3.622,29
342	DIRETOR DEPTO. ADMINISTRACAO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	3.622,29	3.622,29
343	DIRETOR DEPTO. ADMINISTRATIVO	3.622,29	3.622,29
344	DIRETOR DEPTO. ADMINISTRATIVO INFRA-ESTRUTURA	3.622,29	3.622,29
345	DIRETOR DEPTO. ADMINISTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS	3.622,29	3.622,29
346	DIRETOR DEPTO. CADASTRO TECNICO IMOBILIARIO	3.622,29	3.622,29
347	DIRETOR DEPTO. COMERCIO	3.622,29	3.622,29
348	DIRETOR DEPTO. CONSULTORIA JURIDICA	3.622,29	3.622,29
349	DIRETOR DEPTO. CONTENCIOSO	3.622,29	3.622,29
350	DIRETOR DEPTO. CULTURA	3.622,29	3.622,29
351	DIRETOR DEPTO. DESENVOLVIMENTO DE AGRONEGOCIOS	3.622,29	3.622,29
352	DIRETOR DEPTO. EDUCACAO	3.622,29	3.622,29
353	DIRETOR DEPTO. ESPORTES	3.622,29	3.622,29
354	DIRETOR DEPTO. EVENTOS	3.622,29	3.622,29
355	DIRETOR DEPTO. FINANCAS E ORCAMENTO	3.622,29	3.622,29
356	DIRETOR DEPTO. GERACAO DE EMPREGO E RENDA	3.622,29	3.622,29
357	DIRETOR DEPTO. GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	3.622,29	3.622,29
358	DIRETOR DEPTO. HABITACAO SOCIAL	3.622,29	3.622,29
359	DIRETOR DEPTO. INDUSTRIA	3.622,29	3.622,29
360	DIRETOR DEPTO. MEIO AMBIENTE	3.622,29	3.622,29
361	DIRETOR DEPTO. PLANEJAMENTO	3.622,29	3.622,29
362	DIRETOR DEPTO. PROPRIOS MUNICIPAIS	3.622,29	3.622,29
363	DIRETOR DEPTO. RECREACAO E LAZER	3.622,29	3.622,29
364	DIRETOR DEPTO. RECURSOS HUMANOS	3.622,29	3.622,29
365	DIRETOR DEPTO. SEGURANCA PUBLICA	3.622,29	3.622,29
366	DIRETOR DEPTO. SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3.622,29	3.622,29
367	DIRETOR DEPTO. SUPRIMENTOS	3.622,29	3.622,29
368	DIRETOR DEPTO. TECNICO	3.622,29	3.622,29
369	DIRETOR DEPTO. TECNICO E ASSISTENCIAL DE SAUDE	3.622,29	3.622,29
370	DIRETOR DEPTO. TRANSITO	3.622,29	3.622,29

Poder Executivo

371	DIRETOR DEPTO. TRANSPORTES	3.622,29	3.622,29
372	DIRETOR DEPTO. TRIBUTOS	3.622,29	3.622,29
373	DIRETOR DEPTO. TURISMO	3.622,29	3.622,29
374	DIRETOR DEPTO. URBANISMO	3.622,29	3.622,29
375	DIRETOR DEPTO. VIAS PUBLICAS	3.622,29	3.622,29
376	DIRETOR DEPTO. VIGILANCIA EM SAUDE	3.622,29	3.622,29
377	DISTRIBUIDOR DE MERENDA ESCOLAR	660,53	660,53
378	ECONOMISTA	2.847,77	2.847,77
379	EDITOR DE INFORMATICA	1.606,12	1.606,12
380	EDUCADOR EM SAUDE	1.606,12	1.963,03
381	ELETRICISTA	824,21	862,13
382	ELETRICISTA DE AUTOS	891,98	891,98
383	ELETROTECNICO	987,21	987,21
384	ENCANADOR	824,21	886,02
385	ENCARREGADO DA JUNTA MILITAR	987,21	987,21
386	ENCARREGADO DA UNIDADE MUNICIPAL RURAL	845,52	845,52
387	ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO E ESTOQUE	987,21	987,21
388	ENCARREGADO DE ARQUIVO GERAL	987,21	1.112,19
389	ENCARREGADO DE ATUALIZACAO E COBRANCA DE DEBITOS	1.361,34	1.606,12
390	ENCARREGADO DE BAIXA E CANCELAMENTO DE DEBITOS	1.361,34	1.606,12
391	ENCARREGADO DE CADASTRO IMOBILIARIO	1.361,34	1.606,12
392	ENCARREGADO DE CADASTRO MOBILIARIO	1.361,34	1.606,12
393	ENCARREGADO DE CADASTRO TECNICO	1.606,12	1.606,12
394	ENCARREGADO DE CALCULO E COBRANCA DE EMOLUMENTOS	1.606,12	1.606,12
395	ENCARREGADO DE CARTORIO ELEITORAL	845,52	845,52
396	ENCARREGADO DE CONTABILIDADE E ORCAMENTO	1.606,12	1.606,12
397	ENCARREGADO DE CONTABILIDADE FINANCEIRA	1.606,12	1.606,12
398	ENCARREGADO DE CONTABILIDADE GERAL	1.157,27	1.606,12
399	ENCARREGADO DE CONTROLE DE PROJETOS E CONVENIOS	1.606,12	1.606,12
400	ENCARREGADO DE CONTROLE E EXECUCAO DE DESPESAS	1.606,12	1.606,12
401	ENCARREGADO DE CONTROLE ORCAMENTARIO	1.157,27	1.606,12
402	ENCARREGADO DE DRENAGEM DE ESTRADAS	968,51	968,51
403	ENCARREGADO DE FISCALIZACAO DE EST. REGULAMENTADO	987,21	987,21
404	ENCARREGADO DE FISCALIZACAO DE INDUSTRIA E COMERCIO	1.361,34	1.361,34
405	ENCARREGADO DE FISCALIZACAO DE POSTURAS MUNICIPAIS	1.361,34	1.361,34
406	ENCARREGADO DE FISCALIZACAO IMOBILIARIA	1.361,34	1.606,12
407	ENCARREGADO DE FISCALIZACAO MOBILIARIA	1.361,34	1.606,12
408	ENCARREGADO DE INSCRICAO E CONTROLE	1.361,34	1.606,12
409	ENCARREGADO DE LANCAMENTO E CONTROLE	1.361,34	1.606,12
410	ENCARREGADO DE MERCADO E FEIRAS	987,21	987,21
411	ENCARREGADO DE PESSOAL	1.157,27	1.361,34
412	ENCARREGADO DE PLANEJAMENTO E ESTATISTICA	1.606,12	1.606,12
413	ENCARREGADO DE PRESTACAO DE CONTAS DE CONVENIO	1.606,12	1.606,12
414	ENCARREGADO DE RENDAS IMOBILIARIAS	1.361,34	1.606,12
415	ENCARREGADO DE RENDAS MOBILIARIAS	1.361,34	1.606,12
416	ENCARREGADO DE SERVICOS DE TRANSITO	987,21	1.043,33
417	ENCARREGADO DE TESOURARIA	1.157,27	1.606,12
418	ENCARREGADO DE TURMA	824,21	824,21
419	ENCARREGADO FISCALIZACAO DE POSTURAS MUNICIPAIS	1.361,34	1.361,34
420	ENFERMEIRO	1.606,12	1.963,02
421	ENFERMEIRO DA FAMILIA	10,30 P/ HORA	10,30 P/ HORA
422	ENGENHEIRO AGRICOLA	2.847,77	2.847,77
423	ENGENHEIRO AGRIMENSOR	2.847,77	2.847,77
424	ENGENHEIRO AGRONOMO	2.847,77	2.847,77
425	ENGENHEIRO CIVIL	2.847,77	3.585,02
426	ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO	2.847,77	2.847,77
427	ENGENHEIRO MECANICO	2.847,77	2.847,77
428	ESCRITURARIO	634,38	634,38
429	ESCRITURARIO DE ALMOXARIFADO	728,18	728,18
430	ESCRITURARIO DE PESSOAL	845,52	987,21
431	ESCRITURARIO ESPECIALIZADO	728,18	822,29
432	ESTATISTICO	2.847,77	2.847,77
433	FARMACEUTICO	1.606,12	1.606,12
434	FISCAL DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO	987,21	987,21

Poder Executivo

435	FISCAL DE FEIRAS	845,52	987,21
436	FISCAL DE INDUSTRIA E COMERCIO	987,21	987,21
437	FISCAL DE OBRAS	845,52	987,21
438	FISCAL DE PLATAFORMA	845,52	987,21
439	FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS	845,52	987,21
440	FISCAL DE PRESERVACAO DE MEIO AMBIENTE	845,52	987,21
441	FISCAL DE TRANSPORTE COLETIVO	845,52	987,21
442	FISCAL ESPECIAL DE PAVIMENTACAO	1.157,27	1.157,27
443	FISIOTERAPEUTA	1.070,74	1.699,96
444	FONOAUDIOLOGO	1.606,12	1.606,12
445	FOTOGRAFO	987,21	987,21
446	FRENTISTA	660,53	694,83
447	FUNILEIRO DE AUTOS	891,98	891,98
448	GEOLOGO	2.847,77	2.847,77
449	GERENTE ADMINISTRATIVO DO GABINETE	2.988,39	2.988,39
450	GERENTE DE CERIMONIAL	2.988,39	2.988,39
451	GERENTE DIV.ADMINISTRATIVA	2.988,39	2.988,39
452	GERENTE DIV.DE ABASTECIMENTO	2.988,39	2.988,39
453	GERENTE DIV.DE ACAO E ASSISTENCIA SOCIAL	2.988,39	2.988,39
454	GERENTE DIV.DE ADMINISTRACAO DE ESPACOS CULTURAIS	2.988,39	2.988,39
455	GERENTE DIV.DE ADMINISTRACAO DE MATERIAIS	2.988,39	2.988,39
456	GERENTE DIV.DE ADMINISTRACAO DE OBRAS PUBLICAS	2.988,39	2.988,39
457	GERENTE DIV.DE ADMINISTRACAO DE PRACAS E GINASIOS DE ESPORTES	2.988,39	2.988,39
458	GERENTE DIV.DE ADMINISTRACAO DE PROJETOS HABITACIONAIS	2.988,39	2.988,39
459	GERENTE DIV.DE ADMINISTRACAO DE PROPRIOS MUNICIPAIS	2.988,39	2.988,39
460	GERENTE DIV.DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS	2.988,39	2.988,39
461	GERENTE DIV.DE ADMINISTRACAO DE REDES	2.988,39	2.988,39
462	GERENTE DIV.DE ADMINISTRACAO E ATENDIMENTO DE COMERCIO	2.988,39	2.988,39
463	GERENTE DIV.DE ADMINISTRACAO E ATENDIMENTO DE EVENTOS	2.988,39	2.988,39
464	GERENTE DIV.DE ALIMENTACAO E NUTRICAO	2.988,39	2.988,39
465	GERENTE DIV.DE ALMOXARIFADO DE PECAS E FERRAMENTAS	2.988,39	2.988,39
466	GERENTE DIV.DE ANALISE DE PROJETOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAL	2.988,39	2.988,39
467	GERENTE DIV.DE ANALISE E APROVACAO DE PROJETOS PARTICULARES	2.988,39	2.988,39
468	GERENTE DIV.DE ANALISE E DIAGNOSTICOS	2.988,39	2.988,39
469	GERENTE DIV.DE APOIO ADMINISTRATIVO	2.988,39	2.988,39
470	GERENTE DIV.DE APOIO AO URBANISMO E MEIO AMBIENTE	2.988,39	2.988,39
471	GERENTE DIV.DE ARTES	2.988,39	2.988,39
472	GERENTE DIV.DE ASSISTENCIA JURIDICA	2.988,39	2.988,39
473	GERENTE DIV.DE ATIVIDADE FISICA ESPECIAL	2.988,39	2.988,39
474	GERENTE DIV.DE ATIVIDADES ALTERNATIVAS	2.988,39	2.988,39
475	GERENTE DIV.DE ATUALIZACAO DE INFORMACOES DE CADASTRO TECNICO	2.988,39	2.988,39
476	GERENTE DIV.DE COMUNICACAO	2.988,39	2.988,39
477	GERENTE DIV.DE CONSULTORIA JURIDICA	2.988,39	2.988,39
478	GERENTE DIV.DE CONTABILIDADE	2.988,39	2.988,39
479	GERENTE DIV.DE CONTENCIOSO	2.988,39	2.988,39
480	GERENTE DIV.DE CONTROLE DE PROJETOS E CONVENIOS	2.988,39	2.988,39
481	GERENTE DIV.DE CONTROLE ORCAMENTARIO	2.988,39	2.988,39
482	GERENTE DIV.DE COTACAO E COMPRAS	2.988,39	2.988,39
483	GERENTE DIV.DE DEFESA DO CONSUMIDOR	2.988,39	2.988,39
484	GERENTE DIV.DE DESENVOLVIMENTO DE AGRONEGOCIOS	2.988,39	2.988,39
485	GERENTE DIV.DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	2.988,39	2.988,39
486	GERENTE DIV.DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	2.988,39	2.988,39
487	GERENTE DIV.DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO	2.988,39	2.988,39
488	GERENTE DIV.DE DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO	2.988,39	2.988,39
489	GERENTE DIV.DE EDUCACAO INFANTIL	2.988,39	2.988,39
490	GERENTE DIV.DE ENFERMAGEM	2.988,39	2.988,39
491	GERENTE DIV.DE ENGENHARIA DE TRAFEGO	2.988,39	2.988,39
492	GERENTE DIV.DE ENSINO FUNDAMENTAL E EJA	2.988,39	2.988,39
493	GERENTE DIV.DE ESPORTES COLETIVOS	2.988,39	2.988,39
494	GERENTE DIV.DE ESPORTES INDIVIDUAIS	2.988,39	2.988,39
495	GERENTE DIV.DE EXECUCAO FISCAL	2.988,39	2.988,39
496	GERENTE DIV.DE EXPANSAO DE PLANOS DE CONTRIBUICAO	2.988,39	2.988,39
497	GERENTE DIV.DE FARMACIAS	2.988,39	2.988,39
498	GERENTE DIV.DE FISCALIZACAO DE COMERCIO	2.988,39	2.988,39

Poder Executivo

499	GERENTE DIV. DE FISCALIZACAO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE	2.988,39	2.988,39
500	GERENTE DIV. DE FISCALIZACAO DE TRIBUTOS	2.988,39	2.988,39
501	GERENTE DIV. DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR	2.988,39	2.988,39
502	GERENTE DIV. DE FOLHA DE PAGAMENTO	2.988,39	2.988,39
503	GERENTE DIV. DE GERACAO DE EMPREGO E CAPACITACAO	2.988,39	2.988,39
504	GERENTE DIV. DE GERACAO DE RENDA	2.988,39	2.988,39
505	GERENTE DIV. DE GUARDA MUNICIPAL	2.988,39	2.988,39
506	GERENTE DIV. DE IMPRENSA	2.988,39	2.988,39
507	GERENTE DIV. DE INTEGRACAO DE SISTEMAS	2.988,39	2.988,39
508	GERENTE DIV. DE LICITACOES E CONTRATACOES	2.988,39	2.988,39
509	GERENTE DIV. DE LIMPEZA PUBLICA	2.988,39	2.988,39
510	GERENTE DIV. DE MANUTENCAO DE PARQUES E JARDINS	2.988,39	2.988,39
511	GERENTE DIV. DE MATERIAIS	2.988,39	2.988,39
512	GERENTE DIV. DE MEDICINA	2.988,39	2.988,39
513	GERENTE DIV. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	2.988,39	2.988,39
514	GERENTE DIV. DE OBRAS E MANUTENCAO DE PROPRIOS MUNICIPAIS	2.988,39	2.988,39
515	GERENTE DIV. DE ODONTOLOGIA	2.988,39	2.988,39
516	GERENTE DIV. DE OFICINA DE MANUTENCAO	2.988,39	2.988,39
517	GERENTE DIV. DE OFICINA DE RECUPERACAO	2.988,39	2.988,39
518	GERENTE DIV. DE PATRIMONIO	2.988,39	2.988,39
519	GERENTE DIV. DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL	2.988,39	2.988,39
520	GERENTE DIV. DE PLANEJAMENTO E ESTATISTICA	2.988,39	2.988,39
521	GERENTE DIV. DE PLANEJAMENTO URBANO	2.988,39	2.988,39
522	GERENTE DIV. DE PLANEJAMENTO, AVALIACAO E CONTROLE	2.988,39	2.988,39
523	GERENTE DIV. DE POSTO DE SERVICOS	2.988,39	2.988,39
524	GERENTE DIV. DE POSTURAS MUNICIPAIS	2.988,39	2.988,39
525	GERENTE DIV. DE PROGRAMACAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	2.988,39	2.988,39
526	GERENTE DIV. DE PROGRAMAS INTER-SETORIAIS	2.988,39	2.988,39
527	GERENTE DIV. DE PROJETOS	2.988,39	2.988,39
528	GERENTE DIV. DE PROJETOS E ORCAMENTO DE OBRAS PUBLICAS	2.988,39	2.988,39
529	GERENTE DIV. DE PROJETOS HABITACIONAIS	2.988,39	2.988,39
530	GERENTE DIV. DE PROJETOS TURISTICOS	2.988,39	2.988,39
531	GERENTE DIV. DE PUBLICACAO OFICIAL	2.988,39	2.988,39
532	GERENTE DIV. DE REGULACAO E TRANSPORTE SANITARIO	2.988,39	2.988,39
533	GERENTE DIV. DE RELACOES DE SEGURANCA PUBLICA	2.988,39	2.988,39
534	GERENTE DIV. DE RELACOES SEGMENTARIAS	2.988,39	2.988,39
535	GERENTE DIV. DE RENDAS IMOBILIARIAS	2.988,39	2.988,39
536	GERENTE DIV. DE RENDAS MOBILIARIAS	2.988,39	2.988,39
537	GERENTE DIV. DE SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO	2.988,39	2.988,39
538	GERENTE DIV. DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	2.988,39	2.988,39
539	GERENTE DIV. DE SISTEMAS DE INFORMACOES GEO-REFERENCIADAS	2.988,39	2.988,39
540	GERENTE DIV. DE SUPORTE E TREINAMENTO	2.988,39	2.988,39
541	GERENTE DIV. DE TESOURARIA	2.988,39	2.988,39
542	GERENTE DIV. DE TRANSITO	2.988,39	2.988,39
543	GERENTE DIV. DE VIAS PUBLICAS RURAIS	2.988,39	2.988,39
544	GERENTE DIV. DE VIAS PUBLICAS URBANAS	2.988,39	2.988,39
545	GERENTE DIV. DE VIGILANCIA AMBIENTAL	2.988,39	2.988,39
546	GERENTE DIV. DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	2.988,39	2.988,39
547	GERENTE DIV. DE VIGILANCIA SANITARIA	2.988,39	2.988,39
548	GERENTE DIV. REGIAO 1	2.988,39	2.988,39
549	GERENTE DIV. REGIAO 2	2.988,39	2.988,39
550	GERENTE DIV. REGIAO 3	2.988,39	2.988,39
551	GERENTE DIV. REGIAO 4	2.988,39	2.988,39
552	GERENTE DIV. REGIAO 5	2.988,39	2.988,39
553	GERENTE DIV. REGIAO 6	2.988,39	2.988,39
554	GERENTE DIV. REGIAO 7	2.988,39	2.988,39
555	GERENTE DIV. TECNICA DE PLANOS DE CONTRIBUICAO	2.988,39	2.988,39
556	GERENTE DIV. TECNICO-AGRICOLA E PECUARIA	2.988,39	2.988,39
557	GERENTE DIV. TECNICO-PEDAGOGICA	2.988,39	2.988,39
558	GUARDA DE PORTARIA	660,53	736,94
559	GUARDA MUNICIPAL	845,52	987,21
560	GUARDA MUNICIPAL 1ªCLASSE	1.157,27	1.157,27
561	GUARDA MUNICIPAL 2ªCLASSE	1.135,29	1.135,29
562	GUARDA MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL	1.361,34	1.361,34

Poder Executivo

563	HISTORIADOR	2.847,77	2.847,77
564	INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL	1.606,12	1.606,12
565	INSPETOR DE ALUNOS	634,38	634,38
566	INSTRUTOR DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	987,21	987,21
567	INSTRUTOR DE PRATICAS DESPORTIVAS	1.157,27	1.157,27
568	JARDINEIRO	660,53	706,46
569	JORNALISTA	2.847,77	2.847,77
570	LAVADOR DE AUTOS	660,53	660,53
571	LICITADOR	1.157,27	1.190,00
572	LIDER DE CONSERVACAO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	824,21	846,94
573	LIDER DE FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO	824,21	935,96
574	LIDER DE LIMPEZA PUBLICA	824,21	824,21
575	LUBRIFICADOR DE MAQUINAS	968,51	995,60
576	MECANICO DE AUTOS	891,98	916,75
577	MECANICO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	968,51	968,51
578	MEDICO	24,43 P/ HORA	24,43 P/ HORA
579	MEDICO DA FAMILIA	24,43 P/ HORA	24,43 P/ HORA
580	MEDICO DO TRABALHO	24,43 P/ HORA	24,43 P/ HORA
581	MEDICO VETERINARIO	24,43 P/ HORA	24,43 P/ HORA
582	MENSAGEIRO	495,74	495,74
583	MENSAGEIRO I	523,03	523,03
584	MERENDEIRA	660,53	706,46
585	MESTRE DE OBRAS	968,51	1.042,10
586	MONITOR ARTISTICO	845,52	845,52
587	MONITOR AUXILIAR	660,53	660,53
588	MONITOR DE BIBLIOTECA	728,18	784,76
589	MONITOR DE CURSOS MUSICAIS	728,18	728,18
590	MONITOR DE INFORMACOES TURISTICAS	728,18	728,18
591	MONITOR DE MUSEU	634,38	634,38
592	MONITOR DE NIVEL MEDIO	728,18	728,18
593	MONITOR DE PATRIMONIO CULTURAL	1.135,29	1.135,29
594	MONITOR DE TRABALHOS MANUAIS	728,18	759,77
595	MONITOR EDUCACIONAL	845,52	1.033,42
596	MONITOR ESPECIALIZADO	845,52	845,52
597	MOTORISTA AUXILIAR DO EXECUTIVO	1.361,34	1.361,34
598	MOTORISTA DE AMBULANCIA	891,98	891,98
599	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	891,98	891,98
600	MOTORISTA ESPECIAL DO EXECUTIVO	1.787,62	1.787,62
601	MOTORISTA EXECUTIVO	824,21	910,63
602	MOTORISTA I	734,97	807,70
603	MOTORISTA II	824,21	927,03
604	NUTRICIONISTA	1.361,34	1.361,34
605	ODONTOLOGO	19,65 P/ HORA	24,43 P/ HORA
606	ODONTOLOGO DA FAMILIA	24,43 P/ HORA	24,43 P/ HORA
607	OFICIAL DE CONSERVACAO	660,53	736,94
608	OFICIAL DE LIMPEZA ESCOLAR	599,85	640,84
609	OPERADOR DE COMPUTACAO	1.157,27	1.361,34
610	OPERADOR DE EQUIPAMENTO AUTOMOTIVO I	968,51	968,51
611	OPERADOR DE EQUIPAMENTO AUTOMOTIVO II	1.053,70	1.053,70
612	OPERADOR DE EQUIPAMENTO AUTOMOTIVO III	1.145,36	1.145,36
613	OPERADOR DE INCINERADOR DE LIXO	728,18	728,18
614	OPERADOR DE MAQUINA DE USINA DE ASFALTO	824,21	824,21
615	OPERADOR DE MICRO TRATOR	824,21	824,21
616	OUVIDOR GERAL DO MUNICIPIO DA ESTANCIA DE ATIBAIA	4.817,70	4.817,70
617	PADEIRO	660,53	660,53
618	PEDREIRO	734,97	869,79
619	PENSIONISTA	477,36	1.775,58
620	PESQUISADOR DE FOLCLORE	2.847,77	2.847,77
621	PINTOR DE AUTOS	891,98	959,30
622	PINTOR DE MANUTENCAO	734,97	766,88
623	PINTOR LETRISTA	891,98	891,98
624	PREFEITO	12.000,00	12.000,00
625	PRESIDENTE DO COMDECON	1.886,55	3.622,29
626	PRESIDENTE DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	4.009,53	4.009,53

Poder Executivo

627	PROFESSOR	619,25	1.264,65
628	PROFESSOR DE EDUCACAO ARTISTICA	631,24	1.157,27
629	PROFESSOR DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	987,21	987,21
630	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA ESCOLAR	1.157,27	1.157,27
631	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA I	946,87	1.157,27
632	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA II	1.113,83	1.361,34
633	PROFESSORIA	646,16	1.319,62
634	PROFESSORIB	725,93	1.482,53
635	PROFESSOR SUPLETIVO	987,21	987,21
636	PSICOLOGO	1.606,12	1.963,02
637	PSICOLOGO EDUCACIONAL	1.606,12	1.606,12
638	RECEPCIONISTA	728,18	745,14
639	REGENTE FANFARRA MUNICIPAL	1.787,62	1.787,62
640	REPARADOR GERAL	824,21	870,42
641	SALVA VIDAS	728,18	728,18
642	SANITARISTA	2.847,77	2.847,77
643	SECRETARIA	845,52	845,52
644	SECRETARIA ADMINISTRATIVA	845,52	845,52
645	SECRETARIA DE ESCOLA	845,52	909,10
646	SECRETARIA DE GABINETE	845,52	845,52
647	SECRETARIA EXECUTIVA	987,21	987,21
648	SECRETARIO DE ACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	4.817,70	4.817,70
649	SECRETARIO DE ADMINISTRACAO	4.817,70	4.817,70
650	SECRETARIO DE AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO	4.817,70	4.817,70
651	SECRETARIO DE ASSUNTOS JURIDICOS E DA CIDADANIA	4.817,70	4.817,70
652	SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	4.817,70	4.817,70
653	SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA	4.817,70	4.817,70
654	SECRETARIO DE ESPORTES E LAZER	4.817,70	4.817,70
655	SECRETARIO DE INFRA-ESTRUTURA	4.817,70	4.817,70
656	SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E FINANCAS	4.817,70	4.817,70
657	SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS	4.817,70	4.817,70
658	SECRETARIO DE SAUDE	4.817,70	4.817,70
659	SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA	4.817,70	4.817,70
660	SECRETARIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	4.817,70	4.817,70
661	SERVENTE DE ESCOLA	599,85	599,85
662	SERVENTE DE PEDREIRO	599,85	640,84
663	SOCIOLOGO	2.847,77	2.847,77
664	SOLDADOR	968,51	968,51
665	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	1.157,27	1.157,27
666	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA BIBLIOTECA	1.157,27	1.157,27
667	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA CASA DA CULTURA	1.157,27	1.157,27
668	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA SAUDE	987,21	1.157,27
669	SUPERVISOR AGENTE DE COMBATE A VETORES	987,21	987,21
670	SUPERVISOR DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO RURAL	1.361,34	1.440,23
671	SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO E ESTOQUE	1.361,34	1.606,12
672	SUPERVISOR DE COMUNICACAO DE EXPEDIENTE E CORRESPONDENCIA	987,21	987,21
673	SUPERVISOR DE CONTROLE E DISTRIBUICAO DE AUTOS	845,52	1.361,34
674	SUPERVISOR DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	1.606,12	1.606,12
675	SUPERVISOR DE ENSINO	1.620,00	1.752,02
676	SUPERVISOR DE FISCALIZ.DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO	1.135,29	1.135,29
677	SUPERVISOR DE INCINERACAO DE LIXO	987,21	987,21
678	SUPERVISOR DE MERCADO E FEIRAS	1.361,34	1.361,34
679	SUPERVISOR DE MERENDA ESCOLAR	1.157,27	1.342,48
680	SUPERVISOR DE MUSEU	1.157,27	1.157,27
681	SUPERVISOR DE MUSEU DE HISTORIA NATURAL	1.157,27	1.157,27
682	SUPERVISOR DE PADARIA E HIDROSSOLUVEL	987,21	1.014,87
683	SUPERVISOR DE PATRIMONIO	1.361,34	1.466,94
684	SUPERVISOR DE PESSOAL E SALARIOS	1.606,12	1.606,12
685	SUPERVISOR DE PORTARIA E VIGILANCIA	845,52	845,52
686	SUPERVISOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS	987,21	1.016,82
687	SUPERVISOR DE SERVICO DE TURISMO	1.361,34	1.361,34
688	SUPERVISOR DE TRANSITO	845,52	870,88
689	TECNICO AGRICOLA	1.157,27	1.157,27
690	TECNICO AGRIMENSOR	1.157,27	1.157,27

Poder Executivo

691	TECNICO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	1.361,34	1.606,12
692	TECNICO DE ENFERMAGEM	845,52	845,52
693	TECNICO DE HIGIENE BUCAL	845,52	845,52
694	TECNICO DE LABORATORIO	845,52	845,52
695	TECNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.606,12	1.606,12
696	TECNICO DE REDE E PROGRAMACAO DE INFORMATICA	1.787,62	1.787,62
697	TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	1.606,12	1.606,12
698	TECNICO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO	1.606,12	1.606,12
699	TECNICO DE TURISMO	1.157,27	1.157,27
700	TECNICO DESPORTIVO	1.606,12	1.606,12
701	TECNICO ELETRONICO	987,21	987,21
702	TECNICO ELETRONICO AUXILIAR	728,18	728,18
703	TECNICO EM EDIFICACOES	1.606,12	1.606,12
704	TECNICO EM MECANICA APLICADA	1.606,12	1.606,12
705	TECNICO PECUARIO	1.157,27	1.157,27
706	TELEFONISTA	634,38	661,26
707	TERAPEUTA OCUPACIONAL	10,30 P/ HORA	10,30 P/ HORA
708	TOPOGRAFO	1.157,27	1.157,27
709	VICE-PREFEITO	8.400,00	8.400,00
710	VIGIA	599,85	640,84
711	VIGILANTE SANITARIO	538,48	987,21
712	VISITADOR SANITARIO	845,52	987,21
713	ZELADOR	599,85	599,85
714	ZOOTECNISTA	2.847,77	2.847,77

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***"Palácio Jerônimo de Camargo"*****,** aos 09 de dezembro de 2.005.

- José Roberto Trícoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Pedro Ambrosio Netto -
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Atos da Vigilância Sanitária

ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Período 09/12/05 a 15/12/05

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LEGENDA	DESCRIÇÃO
AI	Auto de Infração
AIP	Auto de Imposição de Penalidade
AIPM	Auto de Imposição de Penalidade de Multa
AIPA	Auto de Imposição de Penalidade de Advertência
T. Intim.	Termo de Intimação
NRM	Notificação de Recolhimento de Multa
TCA	Termo de Compromisso e Advertência

1- REQUERIMENTO DE CADASTRO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO 2005: DEFERIDO

A) ALIMENTOS

Proc. 2226/98 – Alex S. Ribeiro & Cia Ltda ME – Restaurante

Proc. 0798/98 – Salvador Lopes Cortez ME – Com. Prod. Alimentícios

Proc. 3978/05 – Kátia Apda. Gonçalves Costa – Quitanda

Proc. 5847/05 – Marlene Maria Savoia Lopes – Artesã

Proc. 1996/98 – Panificadora D´Gel Ltda – Panificadora e Confeitaria

Proc. 3566/99 – Antonio Catalano Atibaia ME – Mercearia e Armazém

Proc. 3688/04 – Marília Aparecida Abrahão ME – Lanchonete

Proc. 2710/99 – Venansi Café & Cia Ltda ME – Lanchonete

Proc. 4284/05 – Luzivan Araujo Ferreira Bar ME – Bar e Mercearia

Proc. 6285/03 – Restaurante Churrascaria Gonçalves Moraes Ltda – Restaurante

Proc. 3435/05 – Ziroldo e Gaspari Restaurante Ltda ME – Restaurante

Proc. 3007/99 – Valdemir da Silva Soares Atibaia ME – Lanchonete

Proc. 1946/96 – Vera Lúcia da Silva Atibaia ME – Bar e Mercearia

Proc. 0015/98 – José Carlos Buoso Atibaia ME – Bar

Proc. 1147/98 – Catta Preta & Catta Preta Ltda ME – Doceria e Lanchonete

Proc. 1803/97 – Lúcia Alves de Jesus Silva Atibaia ME – Mercearia e Armazém

Proc. 0538/95 – Joran Raimundo da Silva Atibaia ME – Bar e Lanchonete

Proc. 2710/99 – Venansi Café & Cia Ltda ME – Bar e Lanchonete

Proc. 2498/00 – R A Nogueira & Cia Ltda – Com. Atac. Frios em Geral

Proc. 2252/05 – Marinho Pereira Silva ME – Bar e Mercearia

Proc. 0358/95 – Keko´s Padaria e Confeitaria Ltda – Padaria e Confeitaria

Proc. 0180/00 – Maidame & Maidame Com. Água, Gás e Conveniências Ltda – Bebidas

Proc. 6045/05 – Hamilton Sérgio Vicente Dias ME – Padaria e Confeitaria

Proc. 4752/05 – Reinaldo de Jesus Azevedo Bar ME – Bar

Proc. 1065/98 – Aparecida Barbosa Albino – Ambulante

Proc. 1163/97 – Texas Auto Posto Ltda – Conveniências

Proc. 1113/98 – Janaína Gisela da Silva – Ambulante

Proc. 0605/95 – Cefi Centro Educação Formações Integrada Ltda – Lanchonete

Proc. 1777/97 – Israel Pessoa de Lima ME – Lanchonete

Proc. 0689/97 – Benedicta Barbosa de Souza – Mercearia e Armazéns

Proc. 1253/99 – Wanderley Aparecido Tinheira ME – Cantina

Proc. 5664/05 – Elio Aparecido Madureira – Restaurante

Proc. 3293/04 – Wilson Doroiete dos Santos ME – Lanchonete

Proc. 6092/05 – Marcondes Martins Alves ME – Padaria e Confeitaria

Proc. 6093/05 – Iara Aparecida Cardoso – Sorveteria

Proc. 3378/99 – Célia Maria Jacinto Atibaia ME – Bomboniere

Proc. 0337/95 – Gimenes & Bellingeri Ltda ME – Bar e Mercearia

Proc. 4501/04 – A C Oliveira Pesqueiro ME – Lanchonete

Proc. 6039/05 – Luiza Martins Alves Atibaia – Bar e Lanchonete

Proc. 1003/95 – Benedito Antonio de Lima Atibaia Jardim ME – Bar e Lanchonete

Proc. 2427/98 – Serv Posto Perfil Ltda – Conveniências

Proc. 2437/99 – CEG Serradura EPP – Depósito de Prod. Alimentícios

Proc. 0722/05 – Carlos Viana ME - Açougue

B) -FARMACIAS/DROGARIAS/ SANEANTES/DOMISSANITÁRIOS/ COSMETICOS/ CORRELATOS/PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES/ MEDICAMENTOS ETC

Proc. 3371/02 – Garcia, Costa e Polimeno S/C Ltda – Laboratório de análises clínicas

Proc. 1486/99 – Hospital Novo Atibaia S/A – Laboratório de Análises Clínicas

Proc. 1477/99 – Hospital Novo Atibaia S/A – Dispensário de Medicamentos

Proc. 0077/99 – Albert Sabin Hospital e Maternidade Ltda – Dispensário de Medicamentos

Proc. 2207/99 – Instituto Social Educativo e Beneficente Novo Signo – Farmácia

Proc. 1382/98 – Atilab Laboratório de Análises Clínicas S/C Ltda – Laboratório de Análises Clínicas

Proc. 2074/00 – Clínica Médica Atibaia S/C Ltda – Laboratório de Análises Clínicas

Proc. 2440/98 – UBS Oswaldo Paccini – Dispensário de Medicamentos

Proc. 0057/95 – Nivaldo Cristiano Reis Drogaria ME – Drogaria e Perfumaria

C) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Odontologia

Proc. 6112/05 – Maria Cristina Rodrigues Conti – Consultório

Proc. 0790/98 – Mércia Virginia Malheiros de Paula – Consultório

Proc. 3260/01 – Gustavo Rafael Moreialvar – Consultório

Proc. 3260/01 – Gustavo Rafael Moreialvar – Equipamento RX

Proc. 1004/98 – Dental Andrade Ferrari Ltda ME – Com. Varej. Prod. Odontológico

Proc. 4985/02 – Crisfer Produtos Odonto-Médico Hospitalares – Com. Varej. Artigos Médicos

Proc. 3317/03 – Ortho-Shop Ortodontia Ltda – Com. Varej. Artigos Médicos

Proc. 0192/02 – Escola Profissional de Atibaia S/C Ltda – Escola Técnica e Supletivo

Proc. 0483/02 – Escola de Educa. Infantil Reino Encantado Tia Sandra S/C Ltda – Pré-Escola

Proc. 0075/95 – RCL Camping e Turismo Ltda ME – Hotel

Medicina

Proc. 0546/98 – Centro de Microcirurgia Ocular Atibaia S/C Ltda – Clínica

D) PRESTADORES DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE

Proc. 5963/05 – Odair Esperandio da Silva – Salão de Cabeleireiro

Proc. 0417/95 – Solário Empreendimentos de Motéis Ltda – Motel

Proc. 6003/05 – Ibere Sampronha Ferraz - Academia

Proc. 2346/98 – Maria Regina Maresca – Salão de Cabeleireiro

Atos da Vigilância Sanitária

Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.

Os referidos cadastros e licença de funcionamento sanitária deverão ser retirados pelos responsáveis ou representantes legais, à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jeronimo de Camargo - Atibaia - Administração do Departamento de Vigilância Sanitária, e fixados nos respectivos Estabelecimentos em local visível ao público.

2- RECURSOS ANALISADOS

a) ALIMENTOS

Proc. 6285/03 – Restaurante e Churrascaria Gonçalves & Moraes Ltda ME – Restaurante – Prot. 6174/05 – DEFERIDO

Proc. 1951/99 – Estrela da Manhã Panificadora Atibaia Ltda ME – Padaria e Confeitaria – Prot. 6162/05 – DEFERIDO prazo até 02/01/06

Medicina

Proc. 3064/00 – Hospital Novo Atibaia S/A – Setor Hemodiálise – Prot. 6127/05 – DEFERIDO

Proc. 0580/98 – CEMED – Centro de Medicina Integrada S/C Ltda – Ambulatório Médico – Prot. 6112/05 – DEFERIDO

Prestadores De Serviços Relacionados À Saúde

Proc. 5940/05 – Associação de Moradores e Amigos do Bairro do Tanque – Creche – Prot. 6139/05 – DEFERIDO 01/03/06

MEIO AMBIENTE.

Proc. 1494/05 – Rosa Benedita Pinheiro – Canalização Irregular – Prot. 1665/05 – DEFERIDO

3- AUTOS DE INFRAÇÃO EXPEDIDOS

Área de Alimentos

Proc. 0660/99 – Roberto Shinji Yamamoto ME – Restaurante e Rotisserie – AI 12025 Não observar os preceitos de higiene e limpeza – AI 12026 Não etiquetar produtos com data de validade – AI 12027 Não armazenar os produtos separados por tipos e devidamente embalados.

FARMÁCIA/DROGARIAS/SANEANTES/ DOMISSANITÁRIOS/COSMÉTICOS E CORRELATOS

Proc. 0254/99A – Laboratório Sinterápico Industrial Farmacêutico Ltda – Fabricação Medicamentos – AI 12005 e AI 12004 e AIPSuspensão de Fabricação 2347

Prestação De Serviços Relacionados À Saúde

Proc. 2880/05 – Marcos Ferreira da Fonseca – Salão de Cabeleireiro – AI 9972 Não requerer licença de funcionamento 2005

4) - AUTOS DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Farmácia/Drogarias/Saneantes/ Domissanitários/Cosméticos E Correlatos

Proc. 0254/99A – Laboratório Sinterápico Industrial Farmacêutico Ltda – Fabricação Medicamentos – AIPSuspensão de Fabricação 2347

5) - TERMOS DE INTERDIÇÃO/ APREENSÃO/INUTILIZAÇÃO/ INTIMAÇÃO/DEPÓSITO/DEVOLUÇÃO/ LIBERAÇÃO/ RECOLHIMENTO EXPEDIDOS

Alimentos

Proc. 6014/05 – Freese Lanchonete e Restaurante ME – Bar, Lanchonete e Restaurante – T. Intim. 6739

Proc. 3548/99 – Vania Emília dos Santos Fernandez ME – Lanchonete – T. Intim. 6740

Proc. 6092/05 – Marcones Martins Alves ME – Com. Varej. Prod. Padaria – T. Intim. 5965

Proc. 6039/05 – Luiza M. Alves Atibaia ME – Bar, Lanchonete – T. Intim. 5966

Proc. 4757/04 – Ivaldo Alves de Brito ME – Serviços de Trailler – NRM 7080, NRM 7081 e NRM 7079

Proc. 0291/95 – Paolinetti Ind. Com. Café Ltda – Indústria Café – T. Intim. 5977

Proc. 0440/95 – Mercearia Gilmone Ltda ME – Mercearia – T. Intim. 5144

Proc. 3484/04 – Restaurante Forti Lopes Ltda ME – Restaurante e Pizzaria – T. Intim. 5170

Proc. 5664/05 – Elio Apdo. Madureira Restaurante Ltda – Restaurante – T. Intim. 5978

Proc. 5985/05 – José Antonio do Nascimento Bar ME – Bar, Restaurante e Lanchonete – T. Intim. 6742

Medicina Veterinária

Proc. 5521/05 – M C Cristovani Rações ME – Comércio Rações – NRM 7029

Prestação de Serviços Relacionados à Saúde

Proc. 0287/95 – Podium Motel Ltda – Motel – T. intim. 6741

7) - ENCAMINHADO PARA ARQUIVO MORTO

Alimentos

Proc. 1263/96 – Clementino Bueno da Silva – Caldo de Cana – Encerramento das Atividades

Proc. 0984/96 – Carlos José Bezerra ME – Bar – Encerramento das Atividades

Proc. 3757/99 – Mário Antonio Assi ME – lanchonete – Encerramento das Atividades

Proc. 3102/99 – Nelson Prado Alves da Trindade Pensão ME – Pensão – Encerramento das Atividades

Medicina

Proc. 4471/00 – Moisés de Sousa – Consultório – Encerramento das Atividades

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Proc. 0825/03 – Rosemary Ferro Atibaia ME – Salão de Cabeleireiro e Perfumaria – Encerramento das Atividades

Proc. 1597/02 – Márcia Calaferro Liberatti ME – Curso de Línguas – Encerramento das Atividades

Proc. 3772/04 – Janaína Cristina Nunes – Salão de Cabeleireiro – Encerramento das Atividades

8) -AUTOS CANCELADOS POR CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Alimentos

Proc. 5872/05 – Ziroldo e Gaspari Restaurante Ltda – Restaurante – AI 12105

Proc. 5873/05 – Ziroldo e Gaspari Restaurante Ltda – Restaurante – AI 12103

Proc. 5874/05 – Ziroldo e Gaspari Restaurante Ltda – Restaurante – AI 12102

Proc. 4501/05 – Ziroldo e Gaspari Restaurante Ltda – Restaurante – AI 9290

Proc. 5870/05 – Ziroldo e Gaspari Restaurante Ltda – Restaurante – AI 12101

Proc. 5871/05 – Ziroldo e Gaspari Restaurante Ltda – Restaurante – AI 12104

Proc. 5833/05 – Sidney e Maria Iarossi Ltda ME – Bar e Lanchonete – AI 9814

Atos da Vigilância Sanitária

Proc. 4576/05 – Restaurante e Churrascaria Gonçalves Morais Ltda ME – Restaurante – AI 9295
Proc. 4575/05 – Restaurante e Churrascaria Gonçalves Morais Ltda ME – Restaurante – AI 9296
Proc. 4577/05 – Restaurante e Churrascaria Gonçalves Morais Ltda ME – Restaurante – AI 9300
Proc. 4574/05 – Restaurante e Churrascaria Gonçalves Morais Ltda ME – Restaurante – AI 9297
Proc. 4573/05 – Restaurante e Churrascaria Gonçalves Morais Ltda ME – Restaurante – AI 9298
Proc. 4571/05 – Restaurante e Churrascaria Gonçalves Morais Ltda ME – Restaurante – AI 9801
Proc. 4572/05 – Restaurante e Churrascaria Gonçalves Morais Ltda ME – Restaurante – AI 9299
Proc. 6148/05 – Célia Maria Jacinto Atibaia ME – Conveniências – AI 12092
Proc. 3875/04 – Ozeas Vicente de Souza – Ambulante – AI 8875 e AIPM 7173
Proc. 6107/05 – MAVP Ribeiro da Silva ME – Restaurante – AI 12141
Proc. 5890/05 – Comércio de Gás Cerejeiras Ltda – Com. Gás – AI 9822
Proc. 4934/05 – FM Silveira Lopes Ltda – Lanchonete – AI 9807

Farmácia/Drogarias/Saneantes/ Domissanitários/Cosméticos e Correlatos
Proc. 1151/05 – Cinfa Brasil Ltda – Fabricação de Medicamentos – AI 8627

Prestação de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 6081/05 – José de Menezes – Pousada – AI 9962
Proc. 6082/05 – José de Menezes – Pousada – AI 9963
Proc. 6147/05 – Podium Motel Ltda – Motel – AI 12018
Proc. 6146/05 – Podium Motel Ltda – Motel – AI 12017

Prestação de Serviços Coletivos e Sociais
Proc. 0988/04B – José Venilson da Silva – Com. Sucatas e recicláveis – AI 9389 e AIPM 7448

9) -ENCAMINHADO PARA DIVIDA ATIVA

Alimentos
Proc. 3825/05 – Claudio Eliesio dos Santos Minimercado ME – Minimercado – NRM 2097
Proc. 1740/04 – Aves de Minas Ltda – Com. Atac. Marreco de Pequim – NRM 2222
Proc. 1740/04 – Aves de Minas Ltda – Com. Atac. Marreco de Pequim – NRM 2223
Proc. 3825/05 – Claudio Eliesio dos Santos Minimercado ME – Minimercado – NRM 2097
Proc. 5035/05 – Isabel Cristina Gomes Reis ME – Com. Varejista Balas – NRM 7076
Proc. 5338/05 – Dolores Rocha dos Santos ME – Lanchonete – NRM 7061
Proc. 4426/05 – Mel Indústria e Comércio Prod. Alimentícios Ltda – Ind. Com. Prod. Alimentícios – AI 9286 – Transporte Irregular de alimentos – AIPM 7197 – NRM 2236
Proc. 4423/05 – La Paloma Transportes Ltda – Transportes de alimentos – AI 9721 Transporte irregular de alimentos – AIPM 7200 e NRM 2242
Proc. 4425/05 – J. Macedo Distribuidora Produtos Alimentícios Ltda – AI 9722 Transporte Irregular de alimentos – AIPM 7751 e NRM 2241

Zoonoses
Proc. 0530/05 – José Geraldo Candeia da Silva – Criação de Bovinos – AI 9947 Proibido manter animais em quantidade e instalações inadequadas
Proc. 1201/05 – Aparecida Marques do Prado – Cães soltos – NRM 7003
Proc. 1052/05 – Yoshima Yoshida – Animais em instalações inadequadas – AI 9986
Proc. 1157/05 – Ivone A C Perenoud – Cães Agressivos – AI 9916 Manter animais soltos em via pública – AIPM 7398 e NRM 7024

Meio Ambiente
Proc. 1242/05 – Idaelson dos Santos Gomes – Quintal sem Higiene – NRM 7023
Proc. 0898/05 – Marisa de Lourdes Rezende – Piscina Suja – AI 9534 Não providenciar higiene da piscina – AIPM 7731 e NRM 7092

Prestação de Serviços Coletivos e Sociais
Proc. 0936/05 – Edilson da Silva Mariano ME – Sucatas – NRM 7094

10) - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL/ ENDEREÇO/RESPONSABILIDADE TÉCNICA/ATIVIDADE, ETC

Alimentos
Proc. 4662/05 – De: Perez & Paula Pizzaria Ltda ME – Pizzaria, Restaurante e Lanchonete – Para: Perez & Paula Restaurante Ltda ME
Proc. 4752/05 – De: Cleuza Fátima da Silva Santos Bar ME – Bar – Para: Reinaldo de Jesus Azevedo Bar ME

Farmácia/Drogarias/Saneantes/ Domissanitários/Cosméticos e Correlatos
Proc. 6116/05 – Redenossa Drogaria Ltda EPP – Drogaria e Perfumaria – Assunção Responsabilidade Técnica: Juliana de Araújo Ramos – CRF 29977

Odontologia
Proc. 6196/05 – Denise Antunes de Oliveira Fontes – Consultório – Assunção Responsabilidade Técnica: Denise Antunes de Oliveira Fontes CRO 23259

Medicina
Proc. 3317/02 – De: Garcia Costa e Polimeno S/ C – Clínica – Para: Costa e Polimeno Análises Clínicas Ltda

14) – ANIMAIS RECOLHIDOS NO CENTRO DE CONTROLE DEZOONOSES E LIBERADOS .

Data da Liberação: 06/12/05
Proc. CCZ 0250/05 – Equino – Fêmea – Castanho – 1/3 anos
Proprietário: Cleber Gaspar Gomes da Silva

O Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde da Estância de Atibaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Divisão de Vigilância Ambiental, apreendeu os animais vertebrados adiante referidos e que, seus legítimos proprietários deverão proceder a retiradas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir desta publicação, sob pena de o não fazendo serem aplicadas as normas legais contidas no Lei 3209/01.

15) -RECLAMAÇÕES/DENÚNCIAS ATENDIDAS

Averiguação in loco e Orientação

Meio Ambiente
Proc. 0991/05 – R. Emidio Fazzio – Piscina suja – Solucionado
Proc. 1656/05 – R. João Kenedy – Residência Suja – Em Andamento
Proc. 1655/05 – R. Quatro – Chaminé Baixa – Em Andamento
Proc. 1589/05 – R. das Orquídeas – Piscina Suja – Não Procede
Proc. 1613/05 – R. Viena – Piscina Suja – Solucionado
Proc. 1651/05 – R. Dr. Eurico de Souza Pereira – Residência Suja – Em Andamento

Atos da Vigilância Sanitária

Proc. 1669/05 – R. José S. Guimarães – Fossa – Em Andamento
Proc. 1633/05 – Al. Lucas Nogueira Garcez – Acumulo entulhos – Em Andamento
Proc. 1576/05 – R. Itália – Vazamento esgoto – Em Andamento
Proc. 1642/05 – R. Clóvis Soares – aves em academia – Não Procede
Proc. 1392/05 – Rua Brasil – Piscina Suja – Solucionado
Proc. 0962/05 – R. Adolfo André – Esgoto Vazando – Solucionado
Proc. 1051/05 – R. Fortuna – Fossa Vazando – Solucionado
Proc. 1604/05 – R. Liberdade – Fossa – Solucionado
Proc. 1662/05 – R. Petrópolis – Residência sem Higiene – Não Procede
Proc. 1610/05 – R. Minerva – Fossa – Em Andamento
Proc. 1605/05 – R. Edmundo Zanoni – Piscina Suja – Em Andamento
Proc. 1582/05 – R. Bahia – Queimada – Orientações
Proc. 1574/05 – R. José P. Camargo – Óleo em via pública – Não Procede

Alimentos
Proc. 1693/05 – Av. Valter Kloth Indsutrial – Mau cheiro Frigorífico – Encaminhado para cetesb
Proc. 1420/05 – R. Antonio da Cunha Leite – Padaria sem Higiene – Solucionado
Proc. 1442/05 – Mercado Municipal – Restos de Peixes – Solucionado
Proc. 1306/05 – Polícia Rodoviária – Queijo sem Refrigeração – Solucionado

Zoonoses
Proc. 1660/05 – Rua Um – Filhotes – Solucionado
Proc. 1585/05 – Av. dos Ipês – Morcegos – Solucionado
Proc. 1568/05 – R. Francisco Soldado – Cão Abandonado – Solucionado
Proc. 1690/05 – Av. Indsutrial – Equino – Solucionado
Proc. 1258/05 – Rua Arco Íris – Cães – Solucionado
Proc. 1650/05 – Rua Pedro Serbino – Cães – Solucionado
Proc. 1634/05 – Av. Copacabana – Cães – Solucionado
Proc. 1611/05 – Rua Havana – Residência sem Higiene – Solucionado
Proc. 1638/05 – Rua Santo Rosa – Animais Maltratados – Solucionado
Proc. 1696/05 – Av. Santos Dumont – Pitt Bull – Solucionado
Proc. 1578/05 – Escola Isolina Patrocínio – Cavalo solto – Solucionado
Proc. 1620/05 – Av. Imperial – Cavalos – Solucionado
Proc. 1559/05 – R. dos Araras – Vaca - Solucionado
Proc. 1678/05 – Centro Rural – Cães Agressivos – Solucionado
Proc. 1680/05 – Rua Projetada – Cavalos Soltos – Solucionado
Proc. 1562/05 – Av. Joviano Alvim – Cavalos maus tratos – Solucionado
Proc. 1166/05 – R. Bento Soares – Porcos – Solucionado
Proc. 1682/05 – Rua Deoclides Freire – Cães – Solucionado
Proc. 1675/05 – Rua João Louzaço – Cães – Solucionado
Proc. 1719/05 – Rua 7 – Cães – Solucionado
Proc. 1712/05 – Maracanã – Apreensão Jumento – Solucionado
Proc. 1521/05 – R. Zilda Silveira – Carrapatos – Orientações
Proc. 1701/05 – Estr. Florianópolis – Equinos – Em Andamento
Proc. 1368/05 – R. Aimorés – Cães – Solucionado
Proc. 1621/05 – R. Benedito – Carrapatos – Solucionado
Proc. 1599/05 –R. Lamartine Fagundes – Animais – Em Andamento
Proc. 1223/05 – R. Japão – Equinos – Solucionado
Proc. 1380/05 – Estr. Parque São Pedro – Gatos – Em Andamento
Proc. 1647/05 – R. Timbo – Carrapatos – Orientações
Proc. 1602/05 – Estr. Municipal Pedra Grande – Criação de Porcos – Solucionado
Proc. 1515/05 – Rua dos Cravos – Água de Canil – Solucionado
Proc. 1485/05 – Rua Jaguaribe – Chiqueiro – Solucionado
Proc. 1731/05 – Rua Sete – Cão agonizando – Solucionado
Proc. 1700/05 – Rua Araraquara – Filhotes – Solucionado

Medicina
Proc. 1666/05 – R. José Pires – òtica Clandestina – Solucionado

16) -AUTOS/TERMOS/NOTIFICAÇÕES EXPEDIDOS

Meio Ambiente
Proc. 1408/05 – Maria Aparecida Piramo de Souza – Residência sem Higiene – NRM 7028
Proc. 1645/04 – Shirley Aparecida Fernandes Cardoso – Análise de água – AI 9100
Proc. 0898/05 – Marisa de Lourdes Rezende – Piscina Suja – AI 9534 Não providenciar higiene da piscina – AIPM 7731 e NRM 7092

Alimentos
Proc. 4426/05 – Mel Indústria e Comércio Prod. Alimentícios Ltda – Ind. Com. Prod. Alimentícios – AI 9286 – Transporte Irregular de alimentos – AIPM 7197 – NRM 2236
Proc. 4423/05 – La Paloma Transportes Ltda – Transportes de alimentos – AI 9721 Transporte irregular de alimentos – AIPM 7200 e NRM 2242

Zoonoses
Proc. 0530/05 – José Geraldo Candeia da Silva – Criação de Bovinos – AI 9947 Proibido manter animais em quantidade e instalações inadequadas
Proc. 1201/05 – Aparecida Marques do Prado – Cães soltos – NRM 7003
Proc. 1052/05 – Yoshima Yoshida – Animais em instalações inadequadas – AI 9986
Proc. 1157/05 – Ivone A C Perenoud – Cães Agressivos – AI 9916 Manter animais soltos em via pública – AIPM 7398 e NRM 7024
Proc. 1275/05 – Josefa dos Santos Souza – Pombos – NRM 7004

COMUNICADOS

CARRAPATOS - ATIVIDADES DE CONTROLE

Recomendações para o controle do ambiente

- Controle Mecânico -

Realizado com o objetivo de intervir na população de vida livre , utilizando-se roçadeiras mecânicas, passadas rente ao solo, por toda a área de pastagem, pelo menos 1 vez/ano, durante os meses de verão.
Em área urbana: limpeza e capina de lotes, evitando o uso da área para pastagem.

Recomendações para o controle de carrapato em animais domésticos

EQUINOS:
Controle químico: deve concentrar-se de abril a outubro, quando predominam as fases de larvas

Atos da Vigilância Sanitária

e ninfas que são mais susceptíveis aos carrapaticidas.
Controle mecânico: deve concentrar-se de outubro a março, quando predominam os carrapatos adultos. Recomenda-se a remoção manual de fêmeas ingurgitadas.

OBS.:Tanto o controle químico como a remoção manual, devem ser realizados com periodicidade semanal.

BOVINOS: O controle é indicado somente para áreas com presença destes, juntamente com eqüinos e/ou capivaras, utilizando-se o mesmo esquema de tratamento dos eqüinos, com a possibilidade do uso de produtos de aplicação pour-on.

CÃES:
Aplicação de banhos carrapaticidas, a cada 7 ou 14 dias;
Aplicações mensais de produtos de longa duração na formulação pour-on;
Uso de coleiras carrapaticidas.

OBS.: A duração destas recomendações deve ser mantida até que o controle dos carrapatos seja satisfatório.

ANIMAIS SILVESTRES: Ações e estratégias de manejo vêm sendo discutidas junto ao IBAMA.

Recomendações para medidas preventivas individuais
Ao adentrar em áreas com vegetação e presença de animais, seguir as orientações abaixo:
1. Usar macacão ou calça e camisa de mangas longas, de cor clara, com a parte inferior dentro das meias para facilitar a visualização de carrapatos. Pode ser utilizada fita adesiva prendendo a meia à calça ou ao macacão e com a parte colante para fora, para aderência e visualização de carrapatos.
2. Evitar caminhar, sentar ou deitar em áreas conhecidamente infestadas por carrapatos.

3. Vistoriar o corpo minuciosamente, a cada 2 ou 3 horas. Prestar atenção na forma jovem do carrapato (micuim), que apresenta tamanho bastante reduzido e por isso, de difícil visualização.
4. Banho quente utilizando bucha vegetal.
5. No caso de encontrar carrapatos fixados à pele, observar:
Não espremê-lo com as unhas, para não se contaminar;
Não encostar objetos aquecidos (fósforo, cigarro) ou agulhas;
Retirá-los com calma, através de leves torções, com auxílio de uma pinça.

Fonte:Manual de capacitação da FMB - SUCEN

ÁREA DE ALIMENTOS

Para maiores informações procurar a Divisão de Vigilância Sanitária, à Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia

ÁREA DE FARMÁCIA/DROGARIAS/ SANEANTES/DOMISSANITÁRIOS/ COSMÉTICOS E CORRELATOS

Para maiores informações procurar a Divisão Vigilância Sanitária, à Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Atibaia – com José Eduardo Mariano.

PUBLICAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA VISA

A Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde, no âmbito de suas atribuições, de acordo com o Artigo 96, parágrafo 3º da Lei Estadual nº 10083, de 23 de setembro de 1998, publica a relação das autoridades sanitárias lotadas na Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde.

NOME
CPF
CARGO / FUNÇÃO

Aluísio Douglas Ferrari
060.239.758/87
Cirurgião Dentista

Ananias Marcelo Gênova
120.535.868/42
Vigilante Sanitário

Andréa Cristina de S. Oliveira
158.485.208-95
Vigilante Sanitário

Carmem Regina D. R. da Silva
08.624.018/03
Vigilante Sanitário

Décio Elias da Silva
460.015.228/04
Engenheiro Sanitarista

Deomero Ribeiro de Araújo
248.866.898/25
Vigilante Sanitário

Isaltina Aparecida Mendes
038.992.278/16
Vigilante Sanitário

José Benedito do Prado
210.344.668/28
Assistente Especial

José Eduardo Mariano
249.538.108/13
Chefe do Setor Técnico da Vigilância Sanitária

Julio César Braga

Gerente da Divisão de Vigilância Ambiental

Lourdes Aparecida Pinzan
068.701.038/10
Vigilante Sanitário

Mauro Tavares
016.750.028/78
Visitador Sanitário

Paulo Donizetti Alexandre
151.465.408/37
Vigilante Sanitário

Rosana Nogueira Barbosa
024.496.458/02
Diretora de Departamento de Vigilância em Saúde

Sônia Andrade Guedes
004.228.378/73
Cirurgiã Dentista Sanitarista

Tatiane Mendes

Vigilante Sanitário

Rosana Nogueira Barbosa
Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

vigilanciasanitaria@atibaia.sp.gov.br
www.vigilancia sanitariaatibaia.sp.gov.br
Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia – SP
Fone: 4402-3253 / 4413-5461 / 4413-4703

Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2005
- De 14 de Dezembro de 2005 -

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, VEREADOR TAKAO ONO USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A partir do dia 16 de dezembro de 2005, a **Câmara Municipal da Estância de Atibaia**, **entrará em RECESSO nos moldes do artigo 11 da Lei Orgânica do Município.**

Parágrafo Único: A Câmara Municipal, voltará ao seu normal funcionamento, no dia 01 de fevereiro de 2006.

Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 14 de Dezembro de 2.005.

TAKAO ONO
PRESIDENTE

Publicado e arquivado na Divisão Administrativa , em data supra

Maria Teresa Nogueira Steinmann Silva
Chefe da Divisão Administrativa

PROCESSOS EM TRÂMITE NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA.

I. Projeto de Lei n° 049/05 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Autoriza o fechamento normalizado de loteamentos, vilas e ruas sem saída situadas em áreas predominantemente residenciais, estabelecendo o acesso controlado a essas áreas, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Obras, Planejamento e Finanças. Segue para a Comissão de Parcelamento do Solo. ***Na Sessão do dia 21.09.05, o vereador Oswaldo Mendes Sobrinho apresentou emenda- 015/05, que foi redistribuída às Comissões.A emenda encontra-se na comissão de Justiça.Segue para a pauta das Sessões Extraordinárias de 17.10.05. Nesta sessão, foi aprovado requerimento da Comissão de Justiça, pela unanimidade dos senhores vereadores, no sentido de se efetuar Audiência Pública, no dia 10 de novembro de 2005, às 20 horas na Câmara Municipal, para se discutir o projeto.***

II. Projeto de Lei nº 55/05, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, dispõe sobre denominação de rua no Jardim do Trevo – **falta o parecer da Comissão de Finanças.**

III. Projeto de Lei nº 069/05, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a FICA- Feira Industrial e Comercial de Atibaia e dá outras providências; ***Retirado pelo autor.***

IV. Projeto de Lei nº 071/05, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Estima a Receita e fixa Despesa do Município de Atibaia, para o Exercício de 2006, no valor de R$145.600.000,00 (Cento e quarenta e cinco milhões e seiscentos mil reais); **Aprovado na Sessão Extraordinária de 12.12.05. Ao Sr. Prefeito.**

V. Projeto de Lei nº 78/05, de autoria do vereador Luiz Fernando Rossini Pugliesi, dispõe sobre denominação de rua no Bairro do Loanda; ***Encontra-se na Comissão de Justiça.***

VI. Projeto de Lei Nº 080/05, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, Cria a EUAPA- Eu e a Praça e dá outras providências; ***Encontra-se na Comissão de Justiça.***

VII. Projeto de Lei n° 081/05, de autoria do Vereador José Angelo Beltrame, Dispõe sobre a criação do Programa "Cidade Limpa". **Encontra-se na Comissão de Justiça, foi solicitado parecer do Jurídico.**

VIII. Projeto de Lei n° 083/05 – de autoria dos Vereadores Paulo Sérgio Tricolli Patara e José Angelo Beltrame, Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo fiscal às empresas de iniciativa privada, de qualquer porte, que contratarem trabalhadores com idade igual ou superior a 55 anos, reduzindo as alíquotas de tributos municipais e dá outras providências. **O Relator do Projeto solicitou parecer do Departamento Jurídico.**

IX. Projeto de Lei n° 084/05 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando implementar o Serviço Auxiliar Voluntário SAV instituído pela Lei n° 11.064 de 08 de março de 2002, e dá outras providências. **À ordem do dia da próxima sessão, em 1ª discussão.**

X. Projeto de Lei n° 086/05 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com entidades técnicas representativas, organizadas no Município de Atibaia, destinado a construção e habitação de interesse social. **À ordem do dia da próxima sessão, em 1ª discussão.**

XI. Projeto de Lei n° 092/05 – de autoria do Vereador Edson Antonio Gonçalves, dispõe sobre denominação de logradouro público. **Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.**

XII. Projeto de Lei n° 093/05 – de autoria do Vereador Reginaldo Binatti de Aguiar, dispõe sobre instituir data comemorativa como dia do cliente e dá outras providências. **Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.**

XIII. Projeto de Lei Complementar nº 039/05, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a lei complementar nº 418 de 30 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a organização, estrutura de cargos, empregos e carreiras, estabelece o Sistema de Evolução Funcional, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências; ***às comissões de Justiça e Finanças. Na Sessão do dia 24.10.05, foi apresentada Emenda Aditiva nº 017/05 de autoria do Senhor Prefeito; Redistribuir às Comissões de Justiça e Finanças. O Projeto e a Emenda encontram-se na Comissão de Justiça. Na Sessão Ordinária de 05.12.05 o Sr. Prefeito, encaminhou Emenda Modificativa n° 019/05. Encontra-se na Comissão de Justiça.***

XIV. Projeto de Lei Complementar nº 041/05, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Dispõe sobre a taxa de esgoto sanitário- TES; ***À ordem do dia da próxima sessão em 2ª discussão, com emenda.***

XV. Projeto de Lei Complementar nº 042/05, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 280 de 22 de dezembro de 1998- Código Tributário Municipal, e dá outras providências; **À ordem do dia da próxima sessão, em 1ª discussão.**

XVI. Projeto de Lei Complementar n° 043/05 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Autoriza o Poder Executivo a alienar por permuta, a área A6 de 9.264,64m² situada no Jardim Alvinópolis em Atibaia. **À ordem do dia da próxima sessão, em 1ª discussão.**

XVII. Projeto de Lei Complementar n° 044/05 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Dispõe sobre serviço funerário no Município de Atibaia, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

XVIII. Projeto de Lei Complementar n° 045/05, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Altera a redação do parágrafo único do Art. 1º da Lei Complementar n° 463, de 16.03.05, que autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de todas as dependências do Balneário Municipal e da administração e exploração do respectivo serviço público, precedida de obra pública. **À Comissão de Justiça.**

XIX. Projeto de Lei Complementar n° 046/05 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Dispõe sobre a criação de Área Urbana isolada (A.U. 28 - isolada U.21), em área de terras que especifica, localizada no Bairro Rio Abaixo/Usina, neste Município. Às Comissões de Justiça, Parcelamento do Solo e Finanças.

XX. Projeto de Decreto Legislativo nº 011/05, de autoria dos vereadores José Angelo Beltrame e Paulo S.T. Patara, dispõe sobre a criação da "Câmara Jovem" no Município de Atibaia; ***Aprovado requerimento de adiamento de votação por duas Sessões ao Vereador José Bernardo Denig.***

XXI. Diversos n° 064/05 – de autoria do Presidente da Câmara de Arujá, encaminha cópia de moção. **À Comissão de Justiça.**

XXII. Diversos n° 066/05 – de autoria do Presidente da Câmara que encaminha balancete referente ao mês de novembro de 2005. **à Comissão de Finanças.**

XXIII. Diversos n° 067/05 – de autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encaminha ofício CGC n° 2418/2005 – TC 56/003/03. **à Comissão de Finanças.**

XXIV. Diversos n° 068/05 - de autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encaminha ofício CGC n° 2420/2005 – TC 34083/026/02. **à Comissão de Finanças.**

XXV. Emenda a LOM n° 138/05 – de autoria da Comissão Especial de Reforma Legislativa, Altera o Art. 11 das disposições finais da Lei Orgânica do Município de Atibaia. ***Aprovado em em 1º turno na Sessão Extraordinária de 07.12.05. Ao 2º turno.***

Atibaia, 13 de dezembro de 2005.

DIVISÃO LEGISLATIVA

Bom Jesus dos Perdões

DECRETO N º 083/2005
DE 05 de outubro de 2005.

Dispõe sobre: "Suplementa verbas do Orçamento Municipal vigente no valor de **R$ 255.500,00 (duzentos e cinqüenta e cinco mil e quinhentos reais)**".

CARLOS RIGINIK JÚNIOR, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são atribuídas por Lei.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na Seção de Contabilidade e Orçamentos da Prefeitura Municipais de Bom Jesus dos Perdões um credito adicional no valor de **R$ 255.500,**00 **(duzentos e cinqüenta e cinco mil e quinhentos reais)**, suplementar as seguintes dotações:

02 – CHEFIA DO EXECUTIVO
01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPEND
3.3.70.41.00 – Contribuições – ficha 22.0.....5.000,00

03 – ADMINISTRAÇÃO
01 – SECRETARIA
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – ficha 43.7.....500,00
04 – FUNDO DE PREVID. SOCIAL - RPPS
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – ficha 69.9.....2.000,00

04 – FINANÇAS
03 – TESOURARIA
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – ficha 93.2.....1.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – ficha 100.9.....2.000,00
04 – CONTABILIDADE

3.1.90.11.00 – Venctos e Vant Fixas Pes. Civil – ficha 102.5.....14.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc Pes. Física – ficha 107.0.....1.000,00

05 – AGRICULTURA E DEF.SANIT. ANIMAL
01 – CASA DA AGRICULTURA
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – ficha 112.2.....1.000,00

06 – EDUCAÇÃO E CULTURA
01 – SECRETARIA
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 127.4.....5.000,00

02 – EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.90.16.00 – Outras Desp Variav Pes. Civil – ficha 138.4.....2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica – ficha 146.5.....15.000,00

03 – ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 – Material de Consumo-Rec.Estado – ficha 165.6.....17.000,00

04 – ENSINO MEDIO
3.3.90.39.00 – Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica – ficha 179.5.....15.000,00

05 – ENSINO SUPERIOR
3.3.90.48.00 – Outros Aux. Finan. Pessoas Física – ficha 182.1.....5.000,00

06 – EDUC.DE JOVENS E ADULTOS – EJA
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 189.2.....1.000,00

07 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

02 – LOGRADOUROS PUBLICOS
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – ficha 255.8.....2.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc.-Pes.Física – ficha 261.3.....2.000,00

07 – ESTRADAS VICINAIS
3.1.90.11.00 – Venctos e Vant Fixas Pes.Civil – ficha 317.5.....5.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Desp Variav Pes. Civil – ficha 320.1.....1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 322.7.....33.000,00

08 – SAUDE

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – ficha 329.8.....10.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 336.6.....7.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo-medicamentos – ficha 337.9.....
3.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Enfermagem – ficha 339.5.....
5.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distr Gratuita – ficha 340.5.....
7.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv..Terc.Pes.Jurídica – ficha 346.3.....
45.000,00
4.4.90.52.00 – Equip.e Material Permanente – ficha 351.5.....
30.000,00

09 – SANEAMENTO

01 – AGUA E ESGOTO
3.3.90.30.00 – Material de Consumo - ficha 359.9.....
3.000,00

10 – SECRETARIA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.36.00 – Outros Serv.Terc.Pes.Fisica – ficha 386.1.....4.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Aux financeiro Pessoas Física – ficha.388.7.....10.000,00

13 – ENCARGOS ESPECIAIS

01 – ENCARGOS ESPECIAIS
3.2.90.21.00 – Juros S/A Divida Por Contrato – ficha 403.5.....2.000,00

TOTAL.....255.500,00

Art. 2 º - Para atender as despesas de que trata este artigo, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

02 – CHEFIA DO EXECUTIVO

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPEND

3.1.90.11.00 – Venctos e Vant Fixas Pes.Civil – ficha 16.5.....500,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – ficha 18.1.....1.000,00
3.1.90.34.00 – Outros Desp.Pessoal Terceiriz. – ficha 20.4.....500,00
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas – ficha 21.7.....1.000,00
3.3.90.31.00 – Premiações Cult.art.Cientifica – ficha 25.9.....500,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Desp c/Locomoção – ficha 27.5.....1.500,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terc.-Pes.Física – Ficha 28.8.....1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc.-Pes.Jurídica – ficha 29.1.....5.000,00
3.3.90.49.00 – Auxilio Transporte – Ficha 30.1.....500,00

03 – ADMINISTRAÇÃO

01 – SECRETARIA

3.1.90.11.00 - Venctos e Vant Fixas Pes.Civil – ficha 34.3.....500,00
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – ficha 39.8.....500,00
3.3.90.92.00 – Desp de Exerc Anteriores – ficha 42.4.....1.000,0

02 – PESSOAL

3.1.90.16.00 – Outras Desp Variav Pes. Civil – ficha 46.6.....1.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distr Gratuita – ficha 49.5.....10.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serv..Terc.Pes.Jurídica – ficha 51.8.....7.000,00

Bom Jesus dos Perdões

03 – MATERIAL
4.4.90.52.00 – Equip.e Material Permanente – ficha 62.8.....2.000,00

04 – FUNDO DE PREVID.SOCIAL – RPS
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais – ficha 69.9.....2.000,00

04 – FINANÇAS

01 – SECRETARIA
3.1.90.11.00 – Venctos e Vant. Fixas Pes. Civil – ficha 77.0.....500,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 79.6.....500,00
3.3.90.39.00 - Outros Serv..Terc.Pes.Jurídica – ficha 80.6.....1.500,00
3.1.90.93.00 – Indenizações e Restituições – ficha 81.9.....1.000,00

02 – TRIBUTAÇÃO
3.1.90.11.00 – Venctos e Vant. Fixas Pes. Civil – ficha 82.2.....8.000,00
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – ficha 87.7.....500,00

03 – TESOURARIA

3.3.90.36.00 - Outros Serv..Terc.Pes.fisica – ficha 97.4.....1.000,00

04 – CONTABILIDADE

3.1.90.01.00 – Aposentadoria e Reformas - ficha 101.2.....1.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais – ficha 103.8.....1.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Desp Variav Pes. Civil – ficha 104.1.....1.500,00
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas – ficha 105.4.....1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 106.7.....2.000,00

05 – AGRICULTURA E DEF. SANITARIA ANIMAL

01 – CASA DA AGRICULTURA
3.1.90.16.00 – Outras Desp Variav Pes. Civil – ficha 114.8.....500,00
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas – ficha 115.1.....2.000,00
4.4.90.51.00 – Construção Viveiro de Mudas – ficha 119.3.....1.000,00
4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente – ficha 120.3.....2.000,00

06 – EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – SECRETARIA
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas – ficha 125.8.....1.500,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 127.4.....3.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serv..Terc.Pes.fisica – ficha 129.0.....3.000,00

02 – EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.90.04.00 – Contr. P/Tempo Det.-Pessoal Civil – ficha 134.2.....5.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distr Gratuita – ficha 144.9.....2.000,00
4.4.90.52.00 – Equip.e Material Permanente – ficha 151.7.....20.000,00

03 – ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.04.00 - Contr. P/Tempo Det.-Pessoal Civil – ficha 155.9.....1.000,00
3.1.90.11.00 - Venctos e Vant. Fixas Pes. Civil – ficha 156.2.....52.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais – ficha 157.5.....2.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Desp Variav Pes. Civil – ficha 159.1.....1.500,00
3.1.90.34.00 – Outras Desp.Pessoal Terceiriz. – ficha 160.1.....4.000,00
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas – ficha 161.4.....4.000,00
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – ficha 162.7.....2.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias-Pessoal Civil – ficha 163.0.....1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc.-Pes.Física – ficha 170.8.....3.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serv..Terc.Pes.Jurídica – ficha 171.1.....8.000,00
4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis – ficha 176.6.....2.000,00

04 – ENSINO MEDIO
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 177.9.....9.500,00

05 – ENSINO SUPERIOR
3.3.90.39.00 - Outros Serv..Terc.Pes.Jurídica – ficha 181.8.....24.500,00

06 – EDUC.DE JOVENS E ADULTOS – EJA
3.1.90.11.00 - Venctos e Vant. Fixas Pes. Civil – ficha 184.7.....5.000,00

07 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

01 – SECRETARIA
3.1.90.11.00 - Venctos e Vant. Fixas Pes. Civil – ficha 242.2.....20.000,00

06 – TERMINAL RODOVIARIO
3.1.90.11.00 - Venctos e Vant. Fixas Pes. Civil – ficha 307.8.....5.000,00

08 – SAUDE

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
4.4.90.51.00 – Reformas E/OU Ampliações da UMS – ficha 349.2.....12.000,00

09 – SANEAMENTO

01 – AGUA E ESGOTO

3.3.90.32.00 – Material de Distr.Gratuita – ficha 360.9.....4.000,00
TOTAL.....255.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação por afixação revogada as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 05 de outubro de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO nº. 084/05
DE 01 de novembro de 2.005

Dispõe sobre: "taxa de uso da piscina municipal"

Carlos Riginik Júnior, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º. – Ficam isentos de taxa para o uso da piscina municipal os usuários de até 15 (quinze) anos de idade;

Art. 2º.- Fica estabelecida a taxa de R$ 10,00 (dez reais) por trimestre, para usuários acima de 15 (quinze) anos de idade;

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 1 de novembro de 2.005.

Carlos Riginik Júnior
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 085/005
01 de Novembro de 2005.

Dispõe Sobre: Nomeia a **Comissão Municipal de Trânsito** e dá outras providências.

CARLOS RIGINIK JUNIOR, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que há a necessidade urgente de promover modificações no trânsito de nossa cidade, para melhor fluência do tráfego de veículos;

Bom Jesus dos Perdões

Considerando que as vias necessitam de novos emplacamentos com sinais indicativos de trânsito, para melhor orientação dos usuários;

Considerando que o município de Bom Jesus dos Perdões, carece de atualização das normas e regulamento básico sobre o tráfego de veículos;

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a **Comissão de Trânsito do Município de Bom Jesus dos Perdões.**

Art. 2º - Para compor a **Comissão Municipal de Trânsito**, ficam nomeados os seguintes membros:

a) Dr. Bernardo Otero Grueiro Júnior, Secretário de Gabinete;

b) Mílton Luis Lacorte, Vereador;

c) Ricardo Bruno, Presidente da A.C.I.B.J.P.

d) Dr. Rogério Pires Camargo Pimentel , advogado;

e) Gérson Neemias Poli, Secretário Municipal de Obras

f) José Vicente do Prado, servidor municipal.

Parágrafo Único – Na primeira reunião da **Comissão Municipal de Trânsito**, os membros nomeados , elegerão entre si o Presidente e o Secretário para conduzir os trabalhos em pauta, lavrando-se ata, com a assinatura dos presentes, em cuja oportunidade, serão decididas as datas das reuniões para a realização dos trabalhos inerentes.

Art. 3º - A **Comissão Municipal de Trânsito**, instituída nos termos do **artigo 1º** , terá como atribuição principal o ordenamento do trânsito no Município, sob aplicação do **Código Brasileiro de Trânsito** .

Parágrafo Único – No prazo de trinta (20) vinte dias, contados da primeira reunião da **Comissão Municipal de Trânsito**, podendo ser prorrogado por igual período, deverá ser apresentado ao **Chefe do Poder Executivo** Municipal, relatório circunstanciado dos estudos e sugestões definidas no artigo anterior, podendo ilustrar os trabalhos com mapas ou croquis da cidade.

Art. 4º - Os trabalhos da **Comissão Municipal de Trânsito** serão considerados de valor relevante para o Município, porém, seus membros não serão remunerados em hipótese alguma.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão suportadas por verbas próprias, consignada no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no lugar de costume.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 01 de Novembro de 2005.

Carlos Riginik Junior
- Prefeito Municipal-

DECRETO nº. 086/05

DE 10 de Novembro de 2.005

Dispõe sobre: "Prorrogação do vencimento da conta de água.

Carlos Riginik Júnior, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que os últimos feriados e o reduzido número de leiturista de hidrômetros, ocasionaram atraso no lançamento das contas de água,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o vencimento das contas de água com referência OUTUBRO/2005 para o próximo dia 18 de Novembro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 10 de Novembro de 2005.

Carlos Riginik Júnior
Prefeito Municipal

DECRETO nº. 88/05

DE 30 de novembro de 2.005

Dispõe sobre: ***"aumento de tarifa de transporte coletivo"***

Carlos Riginik Júnior, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a previsão do **item X, VII** do **edital** referente à **Concorrência nº. 04/05** ;

Considerando que a disposição da **cláusula quinta** do **contrato nº. 64/05**;

Considerando a majoração do **óleo diesel** em **12,4%,** havida aos **09 de setembro de 2.005**;

Considerando a necessidade de manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato, preconizada pelo **art.** da **Lei nº. 8.666/93**;

Considerando a média regional da tarifa de transportes e por fim,

Considerando as justificativas prestadas pela concessionária **"Bom Jesus Transportes e Turismo Ltda."**

DECRETA:

Art. 1º. – Fica elevada para R$ 1,60 (hum real e sessenta centavos) o valor da tarifa do transporte coletivo;

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor a partir de 05 de dezembro de 2.005,, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 30 de novembro de 2.005.

Carlos Riginik Júnior
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 89/05
De 07 de dezembro de 2.005

"Dispõe sobre: reajuste do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício 2.006"

CARLOS RIGINIK JUNIOR, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos **arts. 4º** e **10** da **Lei nº. 1.242/94:**

DECRETA:.

Artigo 1º - Ficam reajustados em **6% (seis por cento)**, os valores venais dos imóveis para o lançamento do **Imposto Predial e Territorial Urbano exercício de 2006**, de acordo com os valores definidos pela Comissão encarregada da

Bom Jesus dos Perdões

elaboração da **Planta Genérica de Valores**, criada pela **Portaria nº. 208/2001** .

Artigo 2º - Todos os imóveis cadastrados na forma do **parágrafo 2º** do **artigo 4º** da **Lei Municipal 1.242** , de **12 de dezembro 1994**, em função de sua área territorial e localização, terão o valor de **R$ 1,00 (hum real)** o metro quadrado, aplicada a **alíquota** de **1% (um por cento),** sobre o valor venal.

Artigo 3º - Ficam definidos os valores do metro quadrado, para obtenção dos valores venais, conforme estabelecido no **artigo 1º**, conforme demonstrativo abaixo:

TERRITORIAL PREDIAL

SETOR
R$/M²
Classificação
Valor (M²)

01
69,65
Até 60,00 m²
94,24

01-A
51,90
de 60,01 m² a 75,00 m²
110,63

02
36,18
de 75,01 m² a 100,00 m²
128,05

03
26,21
de 100,01 m² a 200,00 m²
130,71

04
16,39
Acima de 200,01 m²
150,24

05
7,90

06
4,76

07
1,56

08
0,80

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕESGABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 07 de dezembro de 2.005

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO nº. 90/05
De 07 de dezembro de 2.005

Dispõe sobre: **"Reajusta monetariamente os valores das faixas de consumo de água e esgotos e dá outras providências"**

Carlos Riginik Júnior, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em especial pelo que dispõe o **art. 112** da **Lei nº. 1.242,** de **12** de **dezembro** de **1.994** e

Considerando os atuais **custos para garantia do fornecimento de água e esgoto**, bem como , os de manutenção do sistema de abastecimento , da ordem de **R$ 100.598,94 (cem mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos) mensais**;

Considerando a **previsão da arrecadação** lançada a título de consumo de água e esgoto , **R$ 100.585,00 (cem mil , quinhentos e oitenta e cinco reais)**, em contraste com a **média de recebimento** efetiva, **R$ 82.656,00 (oitenta e dois mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais);**

Considerando a **previsão legal de cobrança** pelo uso dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas dos Rios Piracicaba , Capivari e Jundiaí, instituída pela **Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº. 008/2004**, **à base de 0,1% p/m3 retirado**;

Considerando a elevação da demanda do abastecimento por conta do crescimento demográfico, exigindo investimentos urgentes, tais como: implantação de um novo filtro e um novo decantador, ampliação do laboratório de análise, redimensionamento da rede e substituição da bomba de recalque, entre outros,

DECRETA:

Art. 1º.- De conformidade com o **art.112** da **Lei 1.242**, de **12** de **dezembro** de **1.994** , ficam estabelecidos os valores das faixas de consumo de água , que passam a vigorar nos seguintes termos :

Por categoria de ligações:

1. Residencial Padrão - Consumo:

Mínimo até 10 m3.		**R$ 11,15**
11m3	**CE 15m3**	**R$ 01,06**
16m3	**CE 20m3**	**R$ 01,14**
21m3	**CE 30m3**	**R$ 01,20**
31m3	**CE 50m3**	**R$ 01,43**
CE 51m3		**R$ 01,49**

2. Residencial Isolada - Consumo:

Mínimo até 10 m3.		**R$ 18,87**
11m3	**CE 15m3**	**R$ 02,06**
16m3	**CE 20m3**	**R$ 02,28**
21m3	**CE 30m3**	**R$ 02,49**
31m3	**CE 50m3**	**R$ 02,71**
CE 51m3		**R$ 03,00**

3. Comércio e Serviços – Consumo:

Mínimo até 10 m3.		**R$ 13,01**
11m3	**CE 15m3**	**R$ 01,43**
16m3	**CE 20m3**	**R$ 01,71**
21m3	**CE 30m3**	**R$ 02,00**
31m3	**CE 50m3**	**R$ 02,28**
CE 51m3		**R$ 02,57**

4. Industrial – Consumo:

Mínimo até 10 m3.		**R$ 22,16**
11m3.	**CE 20m3**	**R$ 02,49**
21m3.	**CE 50m3**	**R$ 02,86**
CE 51m3.		**R$ 03,57**

5. Público – Consumo:

Mínimo até 10 m3.		**R$ 11,15**
11m3	**CE 15m3**	**R$ 01,06**
16m3	**CE 20m3**	**R$ 01,14**
21m3	**CE 30m3**	**R$ 01,20**
31m3	**CE 50m3**	**R$ 01,43**
CE 51m3		**R$ 01,49**

Art. 2º. Ficam mantidas as disposições dos **§§ 1º** e **2º** do **art. 1º** , bem como , do **art. 2º** do **Decreto nº. 67** , de **23** de **dezembro** de **2.003**.

Art. 4º.- Este **Decreto** entra em vigor **em 1º de janeiro de 2.006**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 07 de dezembro de 2.005.

Carlos Riginik Júnior
- Prefeito Municipal -

Bom Jesus dos Perdões

DECRETO nº. 91/05

DE 08 de Dezembro de 2.005

Dispõe sobre: "Declara Ponto Facultativo nas Repartições Públicas"

Carlos Riginik Júnior, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica declarado Facultativo o Ponto nas repartições públicas municipais nos próximos dias 26 e 30 de Dezembro e 02 de Janeiro, por ocasião das comemorações natalinas e de ano novo.

§ 1º - No dia 29 de Dezembro o expediente encerrará às 12:00 h.

§ 2º - Excetuam-se deste ponto facultativo os serviços de Limpeza Pública, Saúde, Cemitério, ETA e outros que não possam sofrer interrupções.

Art. 2º.- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 08 de Dezembro de 2.005.

Carlos Riginik Júnior
Prefeito Municipal

Lei nº 1.794/2005
De 24 de outubro de 2005

DISPÕE SOBRE: "CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES – COMTUR**, junto a **Diretoria de Divisão do Meio Ambiente, Turismo e Eventos**, responsável pela coordenação da **Política Municipal de Turismo**.

Art. 2º – O **COMTUR** tem por objetivo orientar, promover e gerir o desenvolvimento do turismo no Município de Bom Jesus dos Perdões.

Art. 3º – O **COMTUR** é órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador de assessoramento à administração pública e órgãos de representatividade.

Art. 4º - As decisões tomadas pelo **COMTUR** serão ratificadas pela **Chefia do Poder Executivo**.

Art. 5º - O **COMTUR** será integrado pelos seguintes membros, indicados pelos órgãos, entidades, associações ou organizações abaixo arrolados e nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I – Um representante da Secretaria de Ação Social
II – Um representante da Secretaria de Obras
III – Um representante da Diretoria de Divisão do Meio Ambiente, Turismo e Eventos
IV - Um representante do Setor de Planejamento
V - Um representante da Secretaria da Agricultura
VI - Um representante do Setor Financeiro
VII - Um representante do Setor Jurídico Municipal
VIII - Um representante do Setor de Tributação
IX - Um representante da Secretaria de Educação e Cultura
X - Um representante das Associações Amigos de Bairros
XI - Um representante da Associação Comercial e Industrial de B.J. Perdões.
XII - Um representante dos Artistas e Artesãos
XIII - Um representante da Associação dos produtores rurais
XIV - Um representante da área de segurança – Conseg
XV - Um representante da OAB
XVI - Um representante do CREA
XVII- Um representante do CRECI
XVIII- Um representante do Comércio Varejista de B.J. dos Perdões
XIX- Um representante da Associação Evangélica de Bom Jesus dos Perdões - ACE BJP;
XX- Um Vereador da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões
XXI- Vetado.

§ 1º - Cada membro do **COMTUR** terá um suplente igualmente indicado, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 2º - No caso de vacância, o suplente completará o restante do mandato.

§ 3º - O mandato dos membros do **COMTUR** será de um ano, permitida a recondução.

§ 4º - O mandato dos membros do COMTUR será gratuito, e as respectivas funções consideradas como prestação de serviço público relevante no Município.

Art. 6º - O **COMTUR** contará com um **Presidente**, um **Vice-Presidente**, um **Secretário Executivo** e um **Secretário Adjunto**, eleitos por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, com mandato de dois (02) anos, permitida a reeleição, sendo suas atribuições fixadas pelo Regimento Interno.

Parágrafo único - Os segmentos que não possuírem Associações devidamente organizadas e registradas, poderão ter seus representantes indicados por qualquer membro do **COMTUR**, ou da atividade a que fizer parte, devendo seu nome ser aprovado em reunião plenária do Conselho, por maioria absoluta 2/3 (dois terços) dos membros presentes com direito a voto.

Art 7º - O **COMTUR** reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou por convocação de seu **Presidente**, ou, extraordinariamente, mediante convocação por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 8º - Ao **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES** compete:

I – deliberar sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados pela **Diretoria de Divisão do Meio Ambiente, Turismo e Eventos**;

II – propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos do Município;

III – indicar representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;
IV – organizar e promover amplos debates sobre o assunto de interesse turístico para o Município ou região;

V – promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;

Bom Jesus dos Perdões

VI – promover e deliberar sobre a celebração de convênios com órgãos e instituições públicas, misto ou privados, nacionais oi internacionais de turismo ou internacionais de turismo ou afins ou sugeri-los, quando for o caso;

VII – manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, seja públicas, privadas ou mistas;

VIII – monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;

IX – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;

X – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil;

XI – participar da elaboração das normas de gestão dos prédios e estabelecimentos públicos de interesse do turismo assim como dos produtos turísticos.

XII – diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

XIII - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

XIV – colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;

XV – elaborar o regimento interno;

XVI – formar grupos de trabalho para atividade específica;

XVII – contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;

Art. 9º - Fica criado o **Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR** – que será gerido pelo **Conselho Municipal de Turismo**, sob orientação e controle da contabilidade municipal, sendo as movimentações autorizadas pelo Presidente do **COMTUR** em conjunto com o contador municipal.

Art. 10 - O **Fundo Municipal de Turismo** (**FUMTUR**) tem por objetivo captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos turísticos para a consecução dos objetivos do **COMTUR**.

Art. 11 - Constituirão receitas do **Fundo Municipal de Turismo**:

I - os preços de cessão de espaços públicos, para eventos de cunho turístico;

II - a venda de publicações turísticas, editadas pelo Poder Público.

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município.

IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

VI - contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII - recursos de convênios que sejam celebrados;

VIII - os rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX - valor equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de expedição e renovação de alvarás de funcionamento e localização de hotéis, pousadas, restaurantes e similares, casas noturnas de qualquer natureza, agências de viagens, transportadores turísticos e similares;

X - receita proveniente da exploração comercial de logomarcas e slogans;

XI - preço público para visitação de espaços públicos de interesse turístico, histórico e cultural;

XII - outras rendas eventuais;

§ 1º - O orçamento da **Diretoria de Divisão do Meio Ambiente, Turismo e Eventos,** deverá prever recursos anuais para o **Fundo Municipal de Turismo;**

§ 2º - Os recursos **do Fundo Municipal de Turismo** serão utilizados;
a) no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela **Diretoria de Divisão do Meio Ambiente, Turismo e Eventos;**
b) na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo:
c) na construção, reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços turismo;
d) no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações de turismo;
e) no desenvolvimento de programas de capitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

§ 3º - Os recursos do **Fundo Municipal de Turismo** serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação do **Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.**

§ 4º - No encerramento de cada exercício financeiro a **Diretoria de Divisão do Meio Ambiente, Turismo e Eventos,** dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 24 de outubro de 2005.

Carlos Riginik Júnior
- Prefeito Municipal -

Lei nº. 1.797/05
De 01 de dezembro de 2005

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR BRINQUEDOS E ALIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º.- Fica o **Poder Executivo** autorizado a adquirir , para doação às famílias carentes radicadas no Município, alimentos consistente de 800 (oitocentos) frangos congelados.

Bom Jesus dos Perdões

Art. 2º.- Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a adquirir, até o limite de R$ 8.000,00 (oito mil reais), brinquedos para doação às crianças carentes radicadas no Município.

Art. 3º.- Para atender às despesas decorrentes dessa Lei, serão usados recursos orçamentários constantes da seguinte dotação:

10 Secretaria da Ação Social e Cidadania
10.01. Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.32.00.08.244.0081.2.032 Material de Distribuição Gratuita

Art. 4º- Essa lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 1º de dezembro de 2005.

Carlos Riginik Júnior
- Prefeito Municipal -

Lei nº.1.798/2005
De 01 de dezembro de 2005

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA CASA CIVIL".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o **Poder Executivo** autorizado a celebrar convênio com a **Secretaria da Casa Civil**, visando a implantação e funcionamento de uma unidade do **Programa Acessa São Paulo**, denominado **Acessa**.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 3º- Essa lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 01 de dezembro de 2005.

Carlos Riginik Júnior
- Prefeito Municipal -

Lei nº 1.799/2005
De 01 de dezembro de 2005

(De autoria do Vereador José Fernando de Oliveira, com a redação que lhe deu as Emendas Supressiva e Aditiva, de autoria dos Vereadores José Fernando de Oliveira, Abílio Barbosa e Luiz Antonio Mariano.)

DISPÕE SOBRE: "DISCIPLINA A APREENSÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Todos os veículos removidos, retidos ou apreendidos no município de Bom Jesus dos Perdões deverão ser depositados na sede de circunscrição do município.

Art. 2.º - Nenhum veículo poderá ser removido pelo permissionário de serviço de guincho se o condutor ou proprietário, devidamente habilitado, estando presente, se dispuser de fazê-lo de imediato.

§ 1.º - Mesmo que o procedimento já tiver sido iniciado, a presença do condutor ou proprietário que se dispuser a remover o veículo de imediato, suspenderá a ação do permissionário de serviço de guincho.

§ 2.º - Nenhuma tarifa poderá ser cobrada pelo permissionário na hipótese de que trata o parágrafo anterior.

Art. 3º - As tarifas pelos serviços de guinchamento e estadia serão fixados pelo Poder Público Municipal por meio de decreto, e terão como limite máximo cinqüenta por cento do valor da tarifa ou preço público fixado pelo Poder Público Estadual ou suas autarquias para os mesmos serviços.

Art. 4º - No edital de licitação, o Poder Público Municipal deverá exigir do permissionário garantia integral pelos serviços prestados e dos bens depositados, por meio de contratação de seguro com terceiros.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 01 de dezembro de 2005.

Carlos Riginik Júnior
- Prefeito Municipal -

Lei nº. 1.800/2005
De 01 de dezembro de 2005

(De autoria dos Vereadores da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões)

DISPÕE SOBRE: "A VEICULAÇÃO DE MENSAGENS BÍBLICAS NAS FATURAS DE COBRANÇA DE CONTAS DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Em não havendo necessidade de divulgação de campanha de serviços e obras públicos, nas faturas de água deverão constar breves mensagens bíblicas visando à reflexão e auto-ajuda dos munícipes.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 01 de dezembro de 2005.

Carlos Riginik Júnior
- Prefeito Municipal -

Bom Jesus dos Perdões

Lei nº 1.796/2005
De 01 de dezembro de 2005

DISPÕE SOBRE: "ALTERAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, INSTITUÍDAS PELA LEI Nº. 1.676/02"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alteradas as alíquotas de que trata o **art. 5º** da **Lei nº. 1.676/2002**, passando a vigorar com os valores abaixo:

SIMULAÇÃO CIP - Município de Bom Jesus dos Perdões - PROPOSTA
Clientes Localizados na Área Urbana - Referência Janeiro de 2005

Residencial **Tarifa 0,36314**

Faixa de Consumo	Nº de UCs	Consumo kWh	Valor do Consumo	Valor Médio do Consumo	Valores da CIP				
					%	Base de Cálculo Valor do Consumo das UCs			
						Valores		Valor Médio por Cliente	Previsão de Arrecadação
						Min	Max		
0 a 30	386	18.500	6.072,26	15,73	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00
31 a 50	126	6.274	1.857,51	14,74	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00
51 a 80	413	28.053	7.987,64	19,34	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00
81 a 100	470	42.909	12.752,38	27,13	5,5	0,80	2,00	1,49	701,38
101 a 140	865	106.426	32.112,98	37,12	6,0	1,89	3,05	2,23	1.926,78
141 a 200	1.196	201.345	64.952,09	54,31	6,0	1,89	4,36	3,26	3.897,13
201 a 300	754	179.690	63.772,03	84,58	7,0	3,55	7,63	5,92	4.464,04
301 a 400	242	82.717	30.037,87	124,12	8,0	8,74	11,62	9,93	2.403,03
401 a 500	96	42.551	15.451,94	160,96	8,0	11,65	14,53	12,88	1.236,16
501 a 650	55	30.643	11.127,72	202,32	8,0	14,55	18,88	16,19	890,22
651 a 800	18	12.712	4.616,23	256,46	9,0	21,28	26,15	23,08	415,46
801 a 1000	7	6.362	2.310,29	330,04	9,0	26,18	32,68	29,70	207,93
1001 a 1200	3	3.243	1.177,65	392,55	9,0	32,72	39,22	35,33	105,99
1201 a 1400	5	6.451	2.342,62	468,52	10,0	43,61	50,84	46,85	234,26
1401 a 2000	2	3.757	1.364,32	682,16	10,0	50,88	72,63	68,22	136,43
Acima de 2000	0		0,00	#DIV/0!	10,0	72,67		72,67	0,00
TOTAL	**4.638**	**771.633**	**257.935,53**						**16.618,80**

Industrial **Tarifa 0,35779**

Faixa de Consumo	Nº de UCs	Consumo kWh	Valor do Consumo	Valor Médio do Consumo	Valores da CIP				
					%	Base de Cálculo Valor do Consumo das UCs			
						Valores		Valor Médio por Cliente	Previsão de Arrecadação
						Min	Max		

Bom Jesus dos Perdões

0 a 100	18	1.521	544,21	30,23	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00
101 a 200	20	3.145	1.107,98	55,40	6,0	2,17	4,29	3,32	66,48
201 a 400	19	5.084	1.819,00	95,74	6,0	4,31	8,59	5,74	109,14
401 a 600	9	4.213	1.507,38	167,49	6,5	9,33	13,95	10,89	97,98
601 a 1000	12	9.274	3.318,16	276,51	6,5	13,98	23,26	17,97	215,68
1001 a 1500	3	3.868	1.383,94	461,31	6,5	23,28	34,88	29,99	89,96
1501 a 2000	4	6.520	2.332,79	583,20	7,5	40,28	53,67	43,74	174,96
2001 a 2500	3	6.516	2.331,35	777,12	7,5	53,70	67,09	58,28	174,85
2501 a 3500	3	7.826	2.800,07	933,36	7,5	67,11	93,92	70,00	210,01
3501 a 4000	2	7.995	2.189,63	1.094,82	5,5	68,89	78,71	60,21	120,43
4001 a 5000	1	4.080	1.459,78	1.459,78	5,5	78,73	98,39	80,29	80,29
Acima de 5000	12	236.903	50.288,98	4.190,75	4,5	80,52		80,52	966,24
TOTAL	**106**	**296.945**	**71.083,27**						**2.306,01**

Comercial **Tarifa** **0,35779**

Faixa de Consumo	Nº de UCs	Consumo kWh	Valor do Consumo	Valor Médio do Consumo	Valores da CIP				
					%	Base de Cálculo Valor do Consumo das UCs			
						Valores		Valor Médio por Cliente	Previsão de Arrecadação
						Min	Max		
0 a 100	123	8.669	3.101,68	25,22	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00
101 a 200	60	8.901	3.184,66	53,08	6,0	2,17	4,29	3,18	191,08
201 a 400	66	18.784	6.720,75	101,83	6,0	4,31	8,59	6,11	403,25
401 a 600	26	12.664	4.531,06	174,27	6,5	9,33	13,95	11,33	294,52
601 a 800	17	11.461	4.100,64	241,21	6,5	13,98	18,61	15,68	266,54
801 a 1000	9	7.935	2.839,06	315,45	6,5	18,63	23,26	20,50	184,54
1001 a 1500	15	17.961	6.426,28	428,42	7,5	26,86	40,25	32,13	481,97
1501 a 2000	1	2.000	715,58	715,58	7,5	40,28	53,67	53,67	53,67
2001 a 2500	4	9.320	3.334,59	833,65	7,5	53,70	67,09	62,52	250,09
2501 a 3000	1	2.960	1.059,06	1.059,06	5,5	49,22	59,04	58,25	58,25
Acima de 3000	9	75.492	27.010,28	3.001,14	5,5	59,06		59,06	531,54
TOTAL	**331**	**176.147**	**63.023,64**						**2.715,45**

Poder Público **Tarifa** **0,35779**

Faixa de Consumo	Nº de UCs	Consumo kWh	Valor do Consumo	Valor Médio do Consumo	Valores da CIP				
					%	Base de Cálculo Valor do Consumo das UCs			
						Valores		Valor Médio por Cliente	Previsão de Arrecadação
						Min	Max		
0 a 100	9	560	200,36	22,26	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00
101 a 200	0		0,00	#DIV/0!	6,0	2,17	4,29	0,00	0,00
201 a 400	6	1.754	627,55	104,59	6,0	4,31	8,59	6,28	37,65
401 a 600	3	1.561	558,51	186,17	6,5	9,33	13,95	12,10	36,30
601 a 800	2	1.498	535,97	267,99	6,5	13,98	18,61	17,42	34,84
801 a 1000	4	3.572	1.278,03	319,51	6,5	18,63	23,26	20,77	83,07

Bom Jesus dos Perdões

1001 a 1500	3	3.764	1.346,73	448,91	7,5	26,86	40,25	33,67	101,00
1501 a 2000	1	1.680	601,09	601,09	7,5	40,28	53,67	45,08	45,08
2001 a 2500	4	8.721	3.120,29	780,07	7,5	53,70	67,09	58,51	234,02
2501 a 3500	2	6.144	2.198,27	1.099,14	5,5	49,22	68,87	60,45	120,90
3501 a 4000	0		0,00	#DIV/0!	5,5	68,89	78,71	0,00	0,00
Acima de 4000	2	19.469	6.965,81	3.482,91	5,5	78,74		78,74	157,48
TOTAL	**36**	**48.723**	**17.432,61**						**850,36**

Serviço Público **Tarifa** **0,3041215**

Faixa de Consumo	Nº de UCs	Consumo kWh	Valor do Consumo	Valor Médio do Consumo	Valores da CIP				
					%	Base de Cálculo Valor do Consumo das UCs			
						Valores		Valor Médio por Cliente	Previsão de Arrecadação
						Min	Max		
0 a 100	0		0,00	#DIV/0!	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00
101 a 200	0		0,00	#DIV/0!	6,0	1,84	3,65	0,00	0,00
201 a 400	0		0,00	#DIV/0!	6,0	3,67	7,30	0,00	0,00
401 a 600	0		0,00	#DIV/0!	6,5	7,93	11,86	0,00	0,00
601 a 800	0		0,00	#DIV/0!	6,5	11,88	15,81	0,00	0,00
801 a 1000	0		0,00	#DIV/0!	6,5	15,83	19,77	0,00	0,00
1001 a 1500	0		0,00	#DIV/0!	7,5	22,83	34,21	0,00	0,00
1501 a 2000	0		0,00	#DIV/0!	7,5	34,24	45,62	0,00	0,00
2001 a 2500	0		0,00	#DIV/0!	7,5	45,64	57,02	0,00	0,00
2501 a 3500	0		0,00	#DIV/0!	5,5	41,83	58,54	0,00	0,00
3501 a 4000	1	3.891	1.183,34	1.183,34	5,5	58,56	66,91	65,08	65,08
Acima de 4000	2	60.580	18.423,69	9.211,85	5,5	66,93		66,93	133,86
TOTAL	**3**	**64.471**	**19.607,03**						**198,94**

Consumo Próprio **Tarifa** **0,35779**

Faixa de Consumo	Nº de UCs	Consumo kWh	Valor do Consumo	Valor Médio do Consumo	Valores da CIP				
					%	Base de Cálculo Valor do Consumo das UCs			
						Valores		Valor Médio por Cliente	Previsão de Arrecadação
						Min	Max		
0 a 100	0		0,00	#DIV/0!	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00
101 a 200	0		0,00	#DIV/0!	6,0	2,17	4,29	0,00	0,00
201 a 400	0		0,00	#DIV/0!	6,0	4,31	8,59	0,00	0,00
401 a 600	0		0,00	#DIV/0!	6,5	9,33	13,95	0,00	0,00
601 a 800	0		0,00	#DIV/0!	6,5	13,98	18,61	0,00	0,00
801 a 1000	0		0,00	#DIV/0!	6,5	18,63	23,26	0,00	0,00
1001 a 1500	0		0,00	#DIV/0!	7,5	26,86	40,25	0,00	0,00
1501 a 2000	1	1.840	658,33	658,33	7,5	40,28	53,67	49,37	49,37
2001 a 2500	0		0,00	#DIV/0!	7,5	53,70	67,09	0,00	0,00
2501 a 3500	0		0,00	#DIV/0!	5,5	49,22	68,87	0,00	0,00
3501 a 4000	0		0,00	#DIV/0!	5,5	68,89	78,71	0,00	0,00

Bom Jesus dos Perdões

Acima de 4000	0		0,00	#DIV/0!	5,5	78,74		0,00	0,00
TOTAL	**1**	**1.840**	**658,33**						**49,37**

Previsão de Arrecadação

	Base de Cálculo Consumo das UCs
Residencial	16.618,80
Industrial	2.306,01
Comercial	2.715,45
Poder Público	850,36
Serviço Público	198,94
Consumo Próprio	49,37
Total	**22.738,93**

INADIM -3%	682,17
ARRED	22.056,76
TX ADM	1.023,25
SALDO	21.033,51
% FATURA	86,87

Valor da Fatura de Iluminação Pública

24.212,39

	Mínimo Baixa Renda
0	3,71
31	3,92
51	8,15
81	14,51
141	31,55
201	50,65

Art. 2º- A base de isenção de que trata o § 1º., da mesma Lei nº. 1.676/2002, passa a ser de 80 (oitenta) Kw/h;

Art. 3º - Fica revogado o § 2º do art. 5º da Lei nº 1.676/2002;

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 1º de dezembro de 2005.

Carlos Riginik Júnior
- Prefeito Municipal -